SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1352

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 316/2015, EM 13 DE MAIO DE 2015.

Nomeia Provisoriamente Comissão Municipal de Avaliação de Prédios e Imóveis Públicos do Município de Apuí, para o exercício de 2015, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Provisoriamente a Comissão Municipal de Avaliação de Prédios e Imóveis Públicos do Município de Apuí para o exercício de 2015, composta pelos servidores a seguir nomeados:

· **Caroline Fernandes Sena –** Presidente;
· **Elivelton Formentini** – Secretário;
· **Valdivino de Jesus Gonçalves** – 1º Membro;
· **Gilberto Freire Diniz** – 2º membro;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 13 DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:015520E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, na Estrada Vicinal Três Estados, Comunidade Rio do Couro**, com base na **Tomada de Preço nº. 005/2013**, referente ao **Processo Licitatório nº. 085/2013**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **RIVER MONTAGEM INDÚSTRIAL E LOGISTICA LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 10 de Abril de 2014, Cláusula primeiro do Primeiro Termo Aditivo, Clausula Primeiro do Segundo Termo Aditivo, Clausula Primeira do Terceiro Termo Aditivo e Clausula do Quarto Aditivo, ora em vigor que vencera no dia 07 de Abril de 2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 05 de Julho de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4C21123D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, na COMUNIDADE KM 30 da estrada AM 174, sentido Novo Aripuanã**, com base na **Tomada de Preço nº. 006/2013**, referente ao **Processo Licitatório nº. 086/2013**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 13 de Janeiro de 2014, Cláusula primeiro do Primeiro Termo Aditivo , Clausula Primeiro do Segundo Termo Aditivo , Clausula Segunda do Terceiro Termo Aditivo e Clausula do Quarto Aditivo ora em vigor que vencerá no dia 08 de Abril de 2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 06 de Julho de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou

implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DE717D02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº072

DECRETO Nº. 072, DE 14 DE MAIO DE 2015 - GPMB.

Interdição de Ruas do Município de Barreirinha, em Decorrência da Cheia de 2015 e dá outras providências.

O Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO a inspeção efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, nas ruas do Município de Barreirinha e constatou a ocorrência de danos em **algumas ruas**, em virtude do trafego de veículos pesados.
D E C R E T A:

Art. 1º - FICA PROIBIDO o trânsito de veículos acima de 03 (três) toneladas nas ruas abaixo descritas, devido às mesmas estarem sendo tomadas pelas águas, e em virtude desse fenômeno, já estão sofrendo danos com o trânsito de veículos pesados.

RUA MARIA BELÉM – Trecho da Rua Jovino Maia até a Rua Pindorama.

RUA BEIRA RIO – Trecho total.

RUA SÃO GERALDO – Trecho total.

RUA PAULINO DE MELO – Trecho da Travessa Manaus até a Rua Lêonidas Pimentel.

RUA CORONEL DOMINGOS DUTRA – Trecho da Estrada do Aeroporto até o final da rua.

RUA TERRA PRETA DO CASTANHAL – Trecho da Rua Laureano Tavares até o final da rua.

RUA RAIMUNDO CARNEIRO – Trecho total.

RUA 12 – Trecho total

RUA 03 – Trecho total

RUA 02 – Trecho total

AVENIDA MANAUS – Trecho da Rua da TV até a Rua BH1 Nilo Pereira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 14 de maio de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

========
PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos quartoze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:1EBD08B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 258, DE 14 DE MAIO DE 2015.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0 – COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e com base na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.
CONSIDERANDO que após a declaração de situação de emergência pelo Decreto Municipal nº 226, 31 de março de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1327, de 09 de abril de 2015; homologada pelo Decreto nº 35.731, de 13 de abril de 2015, do Governador do Estado do Amazonas, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 67, de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, a situação de inundação nas áreas atingidas se agravou com elevação da cota do Rio Solimões que registra a cota de 13,76 metros no Rio Solimões no dia 07 de maio de 2015, com possibilidade de elevação até o final do mês;
CONSIDERANDO o agravamento dos danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados em função das fortes chuvas na região, entre as quais:
- foram afetadas 33 instalações públicas, dentre as quais 16 escolas; 03 Unidade Básica de Saúde - UBS; Mercado, Porto e Feira Municipal; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; o fornecimento de energia elétrica da zona urbana e rural do Município; Prestação de serviço e de uso comunitário; Banco; Lotérica; Coordenação Local da Funai; Coordenação Regional da SEDUC;
- danos humanos: foram afetadas 12.185 pessoas e 2.000 famílias;
- o desastre natural atingiu 08 bairros, 48 ruas interditadas com comprometimento das vias públicas e 49 comunidades da zona rural.
CONSIDERANDO o comprometimento de serviços essenciais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, saneamento, transportes, serviços de educação, alimentação, saúde, segurança e mobilidade urbana;
CONSIDERANDO a instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012.
CONSIDERANDO o Formulário de Informações do Desastre – FIDE elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/BC.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Benjamin Constant-AM, que recomenda a declaração de Situação de Calamidade Pública em decorrência da gravidade do desastre no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em

virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO-1.2.1.0.0 **– COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 14 de maio de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:D92E710F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 GPMB - 15 DE MAIO DE 2015

DECRETO Nº 015-GPMB
BORBA, 15 DE MAIO DE 2015

> "Declaração em caráter excepcional Situação de Emergência no MUNICÍPIO DE BORBA-AM, em razão das cheias do RIO MADEIRA no ano em curso e das outras providências."

A Senhor José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba-AM, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo (inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012), e pela resolução 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba, e com artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de abril de 2012 e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que
Em caráter excepcional Situação de Emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado índice Pluviométrico do ano em curso e da outras providência, considerando a situação de anormalidade social, econômica e também de saúde, Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município devido a subida dos rios, criando assim situação de anormalidade, motivado pelas cheias fenômenos de desbarrancamento devido as força das águas, ou seja, correnteza atípica do rio que se reflete neste município e afeta gravemente a zona rural e parte da zona urbana, prejuízo social já são contabilizados como crianças fora das salas de aula devido as escolas já encontrara-se atingidas pelas águas,devido a força das mesma tem causados desbarrancamentos de grandes dimensões na zona rural e em menor potencial na zona urbana, mas oferecendo risco devido a grande intensidade das chuvas colocando em risco as casas da zona periféricas as margem de ribanceiras acentuando colocando assim os devidos imóveis em situação de risco.
Atendimentos básicos já foram prestados por esta administração, porém o agravamento dos fatos estão além dos recursos da gestão municipal, haja visto não recebemos até a presente data nem um recursos dos órgão das esferas Estadual e Federal, esta prefeitura tem apoiado a Coordenadoria de Defesa Civil em todas as solicitações visando minimizar o sofrimento e garantir em primeiro lugar a segurança e dignidade humana, tendo em vista as leis de controle das finanças esta prefeitura não dispõe mais de recursos que horas se faz necessário.
II - Que em decorrência dos fatos ocorrem os seguintes danos:
Prejuízos são contabilizados dia após dia, por meio da expansão hídrica que obriga os moradores a fazerem suas necessidades fisiológicas e jogarem outros dejetos dentro d'água e utilizarem desta mesma para beber, cozinhar e outro fins, a área da saúde em especial encontra-se em risco iminentes de proliferação de doenças endêmicas parasitológicas, pela utilização da referida água.
III – Que o parecer da COMDEC e favorável ao referido Decreto, pois a população deste município concentra-se em sua grande maioria na Zona Rural e sobrevivem da agricultura familiar cultivada nas terras de várzea o tendo em vista o Rio Madeira tem subido em media 0,5cm dia (cinco centímetro) as terras acima citadas já encontra-se submersas. Relatada a ocorrência do desastre natural esta Coordenadoria e favorável a Decretação da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art.º. Fica declarado Situação de Emergência nas áreas do município contida no FIDE- Formulário de Informação de desastre e demais documento anexos a este decreto, em virtude do referido evento classificado e codificado como: 12100 – inundações.
Art 2º. Autorizo a mobilização de todos os órgãos municipal para atuarem junto à Coordenação de Proteção e Defesa Civil deste Município, aos ribeirinhos que sobrevivem da agricultura familiar que plantam suas culturas nas terras de várzea devido à fertilidade do solo, já estão com prejuízo parcial e a grande maioria considerada perda total.
Art 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforça as ações de respostas, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a sociedade, com objetivo de auxiliar a população afetada, tais ações devem estar sempre sobre a Coordenação da COMDEC.
Art 4º. De acordo com estabelecido no Inciso XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas as ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas áreas afetadas para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
II – usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver danos;
Parágrafo único: será responsabilizado o agente da Defesa civil, ou autoridade administrativa que venham a se omitir das obrigações relacionada com a segurança global da população.

Art 5º. de acordo com o estabelecido no Art 5º do decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriações, por utilidade publica, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art 6º. Com base no Inciso IV do Art. 24º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contrato de aquisição de bens necessários as atividade de resposta de desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastre, desde que possam ser concluídas no prazo Maximo de cento e oitenta dias consecutivo,e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.
Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por 90 dias podendo ser prorrogado até completar o Maximo de 180 dias.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Maio de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito de Bora

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:6B8A94C5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de organização de Eventos em geral, para atender o município de Borba na realização da Festa de Santo Antonio, padroeiro da Cidade, no período de 1º a 13 de junho de 2015, em favor da empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-CNPJ N.º 09.104.544/0001-78,** com valor de **R$ 300.000.00 (Trezentos mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba, em 13 de Maio de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:929BE616

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2015-PMB

ESPÉCIE: CONTRATO N.º 008/2015-PMB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015-CPL.
ASSINATURA: 14 de MAIO de 2015. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de organização de Eventos em geral, para atender o município de Borba na realização da Festa de Santo Antonio, padroeiro da Cidade, no período de 1º a 13 de junho de 2015**. Valor global: R$ 300.000,00** (trezentos mil reais**). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01; 13.392.0071.2.029; 3.3.90.39.00; **Fonte:** Recursos Ordinários

Borba-AM, 14 de maio de 2015.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:98627B86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2014, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **120 (Cento e Vinte) dias corridos, contados de 29/11/2014 até 29/03/2015**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS –**

CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 29 de Novembro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP
Contratado

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:41D240D1

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2015, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 03 (três) de maio de 2002 (dois mil e dois), sob o nº 451913, sediada na Rua Pensador, nº 62 – Bairro Chapada, Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 05.193.500/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **JOSÉ BRITO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Botsuana, nº 11, Qd. 98, Bairro Conjunto Nova Cidade – Manaus – AM, portador do RG nº 1047671-7 SSP/AM e do CPF nº 342.606.092-20, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 021/2013-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato Original, por mais **120 (Cento e Vinte) dias corridos, contados de 30/03/2015 até 28/07/2015**, para dar continuidade nos serviços de engenharia para **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE EVENTOS – CARÓDROMO E CONSRTUÇÃO DE MURO COM GRADIL, no município de Caapiranga/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.
E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 29 de Março de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

JOSÉ BRITO FILHO
Construmais Construções e Serviços LTDA-EPP.
Contratado

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:D5DD7AE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 014/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ALANS NOGUEIRA DE LIMA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Teixeira de Freitas, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2E1B7E44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 015/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ALCINEIDE FREITAS DE SOUZA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:80AF3FF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 016/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ANA MARIA CAMILO DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Lucas de Amorim, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F80A1186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 017/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ANTONIO AMANDIO MAIA GALVÃO.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Teixeira de Freitas, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 700,00 (setecentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:7C2E49F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 018/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e COSMO SILVA DE VASCONCELOS.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 1, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D89D6324

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 019/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e DEUSNETE ALVES DA COSTA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Teixeira de Freitas, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:746E59AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 020/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e EDIVALDO LIMA DE SOUZA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:792B0420

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 021/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e EUNEIDE RICARDO DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** sendo pago em 01 parcela mensal.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8953B7D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 022/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e FÁTIMA ALMEIDA DE LIMA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:968E3CC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 023/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e FRANCISCO BARTOLOMEU PEREIRA MAUÉS.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Raimundo Gomes, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:80D3428D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 024/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 1, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:625AD069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 025/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e FRANCISCO VIVALDO ARAÚJO BEZERRA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Teixeira de Freitas, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CF799AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 026/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e GERDESON CASTRO PANTOJA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travess 6, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B6FB7C60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 027/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e GILMAR PINHEIRO GOMES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Benjamim Constant, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:184B3C25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 028/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e GIODEONES ALMEIDA NUNES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Benjamim Constant, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:48A8ED4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 029/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ILDES BEZERRA DE ARAÚJO.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 4, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A80E78BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 030/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e ILSILANE DA COSTA MARTINS.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Lucas de Amorim, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9784416E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 031/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JACKSON RAMOS DE MOURA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Benjamim Constant, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:729A63F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 032/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JESCIMAR FREITAS DE SOUZA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1966AA14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 033/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JONADABE ALVES CALDEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Dona Eutalia, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:774710C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 034/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JOSANGELO SANTOS DE SOUZA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Antônio Alberto, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das

despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:40D52249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 035/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JOSÉ PLACIDO RODRIGUES PAES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 1, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4B798D6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 036/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JOSÉ PLACIDO RODRIGUES PAES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Benjamim Constant, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 03 parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:558373B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 037/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JOSIMAR SOUZA DO NASCIMENTO.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A37AE350

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 038/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e JOSIVALDO SILVA DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Antônio Alberto, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:75E6E587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 039/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARCIA MARIA REINALDO ARAÚJO.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Chagas Gomes, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BB4C4AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 040/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARIA DA CONSOLAÇÃO DUTRA DA SILVA.
OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 2, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:012A6CF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 041/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARIA CREUZA DO NASCIMENTO MAUÉS.
OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 6, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:26372E37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 042/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARIA DAS GRACAS JACINTO DA COSTA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Getúlio Vargas, 321, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1A953E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 043/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARIA DAS GRAÇAS GOMES MAGALHÃES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:971C85B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 044/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e MARIA OZANEIDE LIMA BEZERRA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Chagas Gomes, 166, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0CD0F8DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 045/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e PEDRO FREITAS DA COSTA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Floriano Peixoto, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:66FDF867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 046/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDA EQUEZIA GONZAGA DE LIMA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua João Pontes, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 400,00 (quatrcentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins

de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:66FFB2BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 047/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDA MARIA SILVA DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Lucas de Amorim, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C7E31911

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 048/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDA ROMANA DE MATOS.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EC05D3B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 049/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDO CARLOS CORDEIRO DE MENEZES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua João Pontes, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:659E33A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 050/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDO CORDEIRO DO NASCIMENTO.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Aluisio Santos, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:36629C08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 051/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RAIMUNDO SANTOS LOPES.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 4, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:86CE4D1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 052/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RENILTON DA SILVA LEONEL.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Travessa 4, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 600,00 (seiscentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 300,00 (trezentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:268104E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 053/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e RIVALDO ALVES DA SILVA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua João Pontes, s/n, com finalidade de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:781F88E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPECIE: Carta Contrato nº 054/2015-PMC, oriundo **Processo Administrativo no 2015/001/007**, objeto da **Dispensa de Licitação nº. 003/2015.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e STALLONY COSTA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Locação do imóvel situado no Município de Canutama, Estado do Amazonas, na Rua Floriano Peixoto, 610, com finalidade

de oferecer LOCAL PARA MORADIA DAS FAMÍLIAS atingidas pela enchente do rio Purus e seus afluentes.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, *INCISO VII, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.*

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 500,00 (quinhentos reais),** sendo pago em 02 parcelas mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, principalmente no que ao processo de liquidação completa das despesas, encerrando-se independente do término deste prazo, tão-logo haja o cumprimento integral do objeto contratado.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:7FD040D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA , no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 007/15, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas J. AMARO DE CARVALHO – ME e RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo ambas a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **J. AMARO DE CARVALHO - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 17.888.940/0001-61, estabelecida na Rua Aluisio Santos, nº. 1244, bairro São Francisco, Canutama/AM, para os itens 02, 05, 07, 09, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 29 e 32 do Pregão Presencial nº. 007/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 3.353.750,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

II — ADJUDICAR à empresa **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOmFIM - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 17.191.130/0001-51, estabelecida na Avenida Coronel Botinelly, nº. 677, bairro Centro, Canutama/AM, para os itens 01, 03, 04, 06, 08, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 30, e 31 do Pregão Presencial nº. 007/15 no valor global de **R$ 3.092.675,00 (três milhões, noventa e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais);**

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 007/15, em favor das empresas **J. AMARO DE CARVALHO - ME** e **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOmFIM - ME** vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar.
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6F9EE399

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA , no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 008/15, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas J. AMARO DE CARVALHO – ME e RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo ambas a todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **J. AMARO DE CARVALHO - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 17.888.940/0001-61, estabelecida na Rua Aluisio Santos, nº. 1244, bairro São Francisco, Canutama/AM, para os itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 16, 20, 21, 26, 27, 28, 32, 34 e 37 do Pregão Presencial nº. 008/15, em razão de ter apresentado a menor proposta, no valor global de **R$ 1.840.800,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais).**

II — ADJUDICAR à empresa **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOmFIM - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 17.191.130/0001-51, estabelecida na Avenida Coronel Botinelly, nº. 677, bairro Centro, Canutama/AM, para os itens 02, 03, 06, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 35 e 36 do Pregão Presencial nº. 007/15 no valor global de **R$ 4.689.475,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais);**

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 008/15, em favor das empresas **J. AMARO DE CARVALHO - ME** e **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOmFIM - ME** vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o

registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 14 de maio de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FF069242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 02/2015 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA_CARLOS CAMPINAS LOBATO

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor CARLOS CAMPINAS LOBATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 01/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor CARLOS CAMPINAS LOBATO, portador do RG nº. 0885462-9 – SSP/AM e CPF nº. 068779582-68, funcionário público ocupante do cargo de Operador de Máquinas do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C6123981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2015 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA_SOCORRO BRANDÃO

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor MARIA DO SOCORRO NUNES BRANDÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 02/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40, § 1º III, e § 5º da Constituição Federal, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA DO SOCORRO NUNES BRANDÃO, portadora do RG nº. 0556150-7– SSP/AM e CPF nº. 238.261.852-34, funcionária pública ocupante do cargo de Professor Nível Superior do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 1.092,74 (mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:FA1D2434

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 04/2015 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA_DULCE TRAJANO DE SOUZA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora DULCE TRAJANO DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 03/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora DULCE TRAJANO DE SOUZA, portador do RG nº. 530.188 – SSP/AM e CPF nº. 405657262-34, funcionária pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E29E0E06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 05/2015 - CONCEDE APOSENTADORIA_LINDALVA DOS SANTOS NOGUEIRA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora LINDALVA DOS SANTOS NOGUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 04/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora LINDALVA DOS SANTOS NOGUEIRA, portador do RG nº. 353.439 – SSP/AM e CPF nº. 344.979.512-00, funcionária pública ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 1.015,61 (mil e quinze reais e cinquenta e um centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A762F113

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06/2015 - CONCEDE APOSENTADORIA_RITA DE CÁSSIA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora RITA DE CÁSSIA CARLOS DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 05/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora RITA DE CÁSSIA CARLOS DO NASCIMENTO, portador do RG nº. 694.811 – SSP/AM e CPF nº. 405.657.852-49, funcionária pública ocupante do cargo de Monitor Educacional do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B7108EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07/2015 - CONCEDE APOSENTADORIA_RAIMUNDA MORAES DE SOUZA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora RAIMUNDA MORAES DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 06/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora RAIMUNDA MORAES DE SOUZA, portadora do RG nº. 694.811 – SSP/AM e CPF nº. 634.509.412-91, funcionária pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9F377BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2015 - CONCEDE APOSENTADORIA_SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUZA

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 07/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUZA, portadora do RG nº. 0694815-4 – SSP/AM e CPF nº. 405.656.102-87, funcionária pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:44380D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 09/2015 - CONCESSÃO APOSENTADORIA_RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 08/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40 da Constituição Federal, combinado com as alterações introduzidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO, portadora do RG nº. 615.514 – SSP/AM e CPF nº. 344.974.982-04, funcionária pública ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1EE6DACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10/2015 - CONCESSÃO APOSENTADORIA_MARIA ZENILDE ARAÚJO

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o que costa no Processo nº 09/2014, que trata de pedido de aposentadoria de servidor municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida, com as determinações impostas pela Lei Municipal nº. 267, de 27 de janeiro de 2003 (RPPS) em consonância com o art. 40, § 1º III, e § 5º da Constituição Federal, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA ZENILDE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG nº. 0530175-0– SSP/AM e CPF nº. 582.458.632-20, funcionária pública ocupante do cargo de Professor Nível Superior do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama.

Art. 2° - Os proventos da aposentadoria serão integrais, no valor de R$ 1.092,74 (mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), que serão pagos com recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEMUC.

Art. 3° - Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor, a partir da data de 05 de janeiro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

BARNABÉ ANDRADE LEITÃO
Presidente do FAPEMUC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:29E80775

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2015 – PMCV

O Prefeito municipal de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei; tendo em vista os trabalhos de seleção e avaliação para contratação de servidores temporários para cargos a serem exercidos na Secretaria Municipal de Educação,
DECRETA:
1 – Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores, por um período de vinte e quatro meses, para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – 'PROJOVEM CAMPO – Saberes da Terra', instituído pelo Governo Federal, conforme Resolução nº 11 de 16 de abril de 2014.
CARGO: Educador de áreas específicas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Língua Inglesa.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	01	Marivaldo Oliveira de Souza	EM Julieta Falcão	85
2º	03	Maria Raimunda Negrão Farias	EM Julieta Falcão	80
3º	02	Orlando Filho da Silva Bindá	EM Julieta Falcão	60

CARGO: Educador do acompanhamento e acolhimento de criança.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	01	Monica Cristina da Silva Fontão	EM Julieta Falcão	100

CARGO: Educador de qualificação profissional.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	01	Leonardo Pontes dos Anjos	EM Julieta Falcão	60

CARGO: Apoio à preparação de Lanches.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
1º	03	Raimunda Nonata Costa de Oliveira	EM Julieta Falcão	60

2 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, 18 de maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:3F47F5DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 021/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declarar Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por 1.2.0.0 – inundações.

O (a) Senhor (a) Pedro Duarte Guedes, Prefeito (a) do município de Careiro da Várzea, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8°, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e
CONSIDERANDO:
I – Que o Município de Careiro da Várzea, sofre com grande intensidade as inundações por conta da cheia dos rios e que se agrava a cada dia;
II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos: Este fenômeno afeta diretamente na vida pessoas, causa prejuízos na agricultura e também afeta o atendimento básico á saúde e as escolas que também são danificadas;
III – Que o parecer do (a) Coordenador (a) de Defesa Civil Roselane da Silva Costa, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** - inundações, pelo período inicial de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadora de Defesa Civil, Sra. Roselane da Silva Costa.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018, de 11 de maio de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 14 de Maio de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:E083820E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 41/2015-GP/CAESC

PORTARIA Nº 041/2015-GP/CAESC
O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º e 4º da Lei Municipal 506/2008, Artigo 5º, inciso I, do Decreto Lei nº 200/1967 e Artigo 23, item VIII e XXI da Resolução CAESC /0001/2009. Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 17 de Abril de 2015 do chefe do Executivo.
RESOLVE:
ENCERRAR, todos os Contratos Administrativos referentes à Contratação Temporária de Pessoal e **EXONERAR**, todos os **Cargos de Provimento em Comissão** desta **Autarquia**, a contar de 17 de Abril de 2015. Nos termos do artigo 1º da Lei nº. 395 de 23.10.2002, Art. 37, IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição Estadual.

COMUNIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, em 18 de Abril de 2015.

GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 17/04/2015

Publicado por:
Elane Cristina Figueiredo Araujo
Código Identificador:694DF158

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 001/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Favorecida (s):
SEBASTIANA DA S. NOGUEIRA – CNPJ Nº 11.286.004/001-02;
HIPER MP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – EIRELI-ME – CNPJ nº 13.492.755/001-00
Objeto: Aquisição, pelo menor preço por item, de gêneros alimentícios diversos para prover a Merenda Escolar à Rede de Ensino Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária: 02.08.12.361.0062.2.017 – Funcionamento do Ensino Fundamental - 33.90.30.71 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - 33.90.30.10 – Rec. Próprio (Ordinário).
Valor Total: R$ 495.460,30 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos).
Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BAD231AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido (os):
SEBASTIANA DE S. NOGUEIRA – CNPJ Nº 11.286.004/0001-02;
A R DE SOUZA TORRES – CNPJ Nº 00.797273/0001-09
HIPER MP COM. DE PRODUTOS ALIMENT. E CONST. DE EDIF. – EIRELI-ME – CNPJ nº 13.492.755/001-00.
OLIANY SILVA DE SOUZA – CNPJ Nº 11.388.651/0001-17
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diversos para atender a necessidade do Complexo Administrativo Municipal.
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária: 02.01.04.122.0011.2.004 – Secretaria Municipal da Casa Civil - 04.01.10.3010052.2.048 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde. - 33.90.30.01 – FPM - 33.90.30.10 – Rec. Próprio (Ordinário).
Valor Global: R$ 980.123,29 (novecentos e oitenta mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos)
Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A803BBBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido (os):
HIPER MP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – EIRELI-ME – CNPJ nº 13.492.755/001-00.
Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Complexo Administrativo Municipal
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária: 02.01.04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil - 04.01.10.3010052.2.048 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde. - 0208.12.361.0011.2.015 – Manutenção da Secretaria da Educação - 33.90.30.01 – FPM - 33.90.30.10 – Rec. Próprio (Ordinário).
Valor Global: R$ 350.487,80 (Trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:480763C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido (os):
SEBASTIANA DE S. NOGUEIRA – CNPJ Nº 11.286.004/0001-02;
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, escritório e informática para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal.
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária: 02.01.04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil - 02. 11.10.301.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 0208.12.361.0011.2.015 – Manutenção da Secretaria da Educação - 33.90.30.01 – FPM - 33.90.30.10 – Rec. Próprio (Ordinário).
Valor Global: R$ 317.256,92 (trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).
Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A55E8509

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido (os):
EVANDY SATURNINO – CNPJ Nº 01.601.016/0001-12;
G.C.I COM. DE COMB. E TRANSP. LTDA - CNPJ Nº 20.710.649/0001-03
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal.
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária:
02.01.04.122.0011.2.004 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil - 0208.12.361.0011.2.015 – Manutenção da Secretaria da Educação
02. 11.10.301.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 02.14.15.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - 33.90.30.01 – FPM - 33.90.30.10 – Rec. Próprio

Valor Global: R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).
Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FFC17056

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015 - CPL)

O Prefeito Municipal de Coari/AM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a situação de emergência administrativa e financeira consubstanciada na desestabilidade funcional do Complexo Administrativo Municipal de Coari, em face das reiteradas e indesejáveis alternâncias de gestão - em exíguo espaço de tempo - conforme dispõem os termos do Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o que consta em parecer jurídico fundamentado, na competente justificativa e, demais peças que compõe o Processo Administrativo, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2015, capitaneado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de recurso, impugnação ou qualquer insurgência em desfavor do procedimento administrativo em referência.
RESOLVE:
I - **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2015 - CPL, em todos os seus termos.
II – **ADJUDICAR** o objeto em favor da (s) empresa (s), abaixo indicada (s), referendando-se o seguinte extrato de Dispensa de Licitação:
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
Favorecido (os):

CLEITON TAXI AÉREO - CTA – CNPJ Nº 04.984.400/0001-30;
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aeromédico (translado ou remoção) e transporte de pacientes em UTI AÈREA.
Vigência do contrato: 30 dias (Ref. Decreto Municipal nº 414, de 20 de abril de 2015).
Cobertura Orçamentária: 02. 11.10.301.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - 33.90.30.01 – FPM - 33.90.30.10 – Rec. Próprio (Ordinário).
Valor Global: R$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais).
Autorização: em 21/04/2015;
Ratificação: em 24/04/2015.

Coari/AM, 24 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DF45A5E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM

PREÂMBULO

Nós representantes do povo Ipixunense, no uso de nossa competência constitucional, interpretando os sentimentos populares de usufruir uma vida digna, inspirada nos princípios de solidariedade humana, sociedade justa e liberdade democrática, capazes de nos conduzir à formação de um povo ordeiro e progressista e à conseqüente realização de seu bem-estar e felicidade geral, promulgamos sob a égide da justiça e a proteção de Deus a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ART. 1º – O Município de Ipixuna, pessoa jurídica de direito público, integra a organização político-administrativa do Estado do Amazonas, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânicas, e tem por fundamento promover:

I – O bem-estar comum e a plena realização das aspirações do povo;
II – A efetiva participação da comunidade na administração dos negócios públicos municipais;
III – A integração econômica, política, social e cultural com os demais Municípios do Estado do Amazonas, respeitadas às peculiaridades regionais locais.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ART. 2º – O Município nos limites de sua competência assegura, em seu território, aos seus munícipes o exercício de seus direitos e deveres em relação aos poderes públicos constituídos e em suas relações individuais e coletivas.
ART. 3º – Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de trinta dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

ART. 4º – É assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e representação aos poderes públicos municipais para coibir ilegalidades ao abuso de poder, e de obtenção de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

ART. 5º – Ninguém será discriminado ou de qualquer forma pelo fato de litigar ou de ter litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.

ART. 6º – Nos processos administrativos municipais, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados.

ART. 7º – O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular serão forma que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

ART. 8º – O Município assegurará no que lhe couber, o pleno exercício dos direitos sociais, nos termos dos artigos 6º e 7º da Constituição da República e artigo 4º da Constituição do Estado.

ART. 9º – É assegurado ainda:

I – a liberdade de associação profissional ou sindical, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República;
II – a participação dos trabalhadores e dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação;
III – a participação da comunidade, através de representantes democraticamente escolhidos, em todos os órgãos municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social na forma da lei municipal;
IV – a proteção ao consumidor, através de sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor, conforme dispuser a lei municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 – Os limites territoriais do município são definidos em lei estadual só podendo ser alterados na forma estabelecida nas Constituições da República e do Estado.

ART. 11 – São símbolos do município a bandeira, o hino do município representativo de sua cultura e histórias o brasão que vier a ser adotado.

ART. 12 – A cidade de Ipixuna é a sede do Município.

ART. 13 – Constituem bens do Município todas as coisas, móveis e imóveis, diretos e ações que qualquer título lhe pertença.

§ 1º – A aquisição de bens imóveis pelo poder público, por compra ou permuta, depende sempre, de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 2º – A alienação de bens municipais será precedida de prévia avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação.

§ 3º – A licitação será dispensada nos casos de doação e permuta.

§ 4º – As alienações de bens públicos móveis dispensam autorização legislativa, mas depende de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – doação, permitida exclusivamente para interesse social;
II – permuta;

III – venda de ações.

§ 5º – Os projetos de leis sobre alienação de bens imóveis de Município, bem como os referentes e empréstimos dos mesmos são de iniciativa do Prefeito Municipal.

ART. 14 – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um exercer a de outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta lei Orgânica e Constituição do Estado.

ART. 15 – No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

ART. 16 – Podem propor ações de inconstitucionalidade de leis e atos normativos. Poder Público Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição do Estado:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Vereadores;
III – a Mesa da Câmara Municipal;
IV – os Partidos Políticos com representação na Câmara;
V – as associações sindicais ou entidades de classe do âmbito municipal.

ART. 17 – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distrito a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitória à população diretamente interessada, observada a legislação estadual.

PARAG. ÚNICO – A extinção do distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitória à população da área interessada.

ART. 18 – São requisitos para a criação do distrito, a existência, na povoação sede, pelo menos de cinqüenta moradias, escola pública, um posto de saúde e um guarda municipal de vigilância.

ART. 19 – Nas fixações das diversas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixação.

PARAG. ÚNICO – As diversas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com limites municipais, vizinhos.

ART. 20 – A alteração de divisas administrativas do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

ART. 21 – A administração do distrito será exercida por administrador distrital de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O administrador tomará posse mediante o Prefeito e a Câmara Municipal em conjunto.

§ 2º – A nomeação do administrador municipal depende de prévia da Câmara Municipal, depois de obrigatória aquisição pública.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO

ART. 22 – Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

I – suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber;
II – elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
III – criar, organizar e suprimir distritos observados a legislação estadual;
IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar conta e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dando caráter essencial ao transporte coletivo;
VI – manter com a cooperação técnica e financeira da união e do estado programas de educação Pré-Escolar e de ensino fundamental;
VII – prestar prioritariamente com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviço de atendimento à saúde da população;
VIII – promover, no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma de plano Diretor Municipal;
IX – velar pela preservação do patrimônio histórico-cultural, local observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X – assegurar a defesa da ecologia, mediante convênio com o estado e a união, nos termos da legislação superior pertinente, complementando-se no que couber;
XI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento;
XII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
XVI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XVII – planejar o uso e a aplicação do solo em seu território, especialmente em zona urbana;
XVIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanitárias convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;
XIX – conceder e renovar licença para realização e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros inclusive ambulantes;
XX – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento;
XXI – fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII–fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV–prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXV– ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVI–dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXVII–regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, sem distinção partidária;
XXVIII–prestar assistências nas emergências de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;
XXIX–fiscalizar, nos locais de venda, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXX – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXI–estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXII–promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;
b) transporte coletivo e estreitamento municipal;
c) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
d) iluminação pública;
e) saneamento público.

XXXIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defender os direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
XXXIV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos.

§ 1º – Os conselhos populares serão constituídos por representante de entidades de classe, associações de bairro, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis.

§ 2º – O Município exercerá ainda em atuação comum com a União e o Estado, e respeitada as normas de cooperação fixada em lei complementar federal, a competência prevista no Art. 17, da Constituição do Estado do Amazonas.

§ 3º – O Município elaborará o estatuto de seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal e do Estado.

§ 4º – O Município poderá associar-se com outros municípios com vista à realização de funções, programas, projetos e atividades de interesse comum.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

ART. 23 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público:
II – cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência.
IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
V – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VI – preservar a floresta, a fauna e a flora;
VII – promover programas de construção de moradia e as condições habitacionais de saneamento básico;
VIII – combater as causas da pobreza e fatores da marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;
IX – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

ART. 24 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser no seu peculiar interesse.
PARÁG. ÚNICO – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

ART. 25 – Ao Município é vedado:

I – estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-lo, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, notadamente nos setores educacionais, assistenciais e hospitalares;
II – recusar a fé aos documentos públicos;
III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração.
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgão público que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DE PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 26 – O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos como representante do povo para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, na forma da Constituição Federal.

§ 1º – Cada legislatura terá duração de quatro anos compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º – O número de vereadores é fixado pela Justiça Federal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 27 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em dias de sábado, domingos, feriados ou dias que não forem determinados pelo regimento interno.

§ 2º – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes conforme dispuser o regimento interno.

§ 3º – A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando necessário;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III– pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º – Na sessão legislativa extraordinária a Câmara municipal somente deliberará matéria para a qual foi convocada.

ART. 28 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

ART. 29 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

ART. 34 – O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para mesmo cargo.

ART. 35 – A mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º – Na ausência dos membros da mesa o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 2º – Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

ART. 36 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º – Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regime Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de dois terços dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
ÍII – convocar os secretários municipais ou ocupantes de função equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações de autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 2º – As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em solenidade ou outros atos públicos;

§ 3º – Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos que participem da Câmara;

§ 4º – A Câmara poderá criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ART. 37 – As representações partidárias da composição da Casa e os blocos parlamentares terão líder.

§ 1º – A indicação dos líderes será feita por escrito pelos membros dos partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período anual.

ART. 38 – Além de outras atribuições previstas no Regime Interno os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

ART. 39 – A Câmara Municipal compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento dos cargos e de seus serviços e, especialmente, sobre:

I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

ART. 40 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de funções equivalentes para, pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

PARÁG. ÚNICO – A falta de comparecimento do secretário Municipal, ou ocupantes de funções equivalentes, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, importa em crime de responsabilidade.

ART. 41 – As autoridades a que se refere o artigo anterior, a seu pedido poderão comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o serviço administrativo.

ART. 42 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos secretários municipais e ocupantes de cargos equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

ART. 43 – À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – fixada a remuneração do Prefeito, de Vice-Prefeito e dos vereadores, enviar os respectivos atos para o Tribunal de Contas para registro, antes de terminar a legislatura;
III – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
IV – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
VI – representar, junto ao executivo, sobre necessidade de sua economia interna;
VII – contratar, por 06 (seis) meses na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII – elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
IX – enviar ao Prefeito para fins de balanço geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato.

ART. 44 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou veto que tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos, legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
XII– encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 45 – Compete a Câmara Municipal, **com a sanção do Prefeito**, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como, aplicar sua renda;
II – autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão da dívida;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais;
VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;
IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XI – criar, estruturar e conferir atribuições a secretários ou diretores equivalentes a órgãos da administração pública;
XII – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares ou consórcios com outros Municípios;
XIV – delimitar o perímetro urbano;
XV – autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

ART. 46 – **Compete privativamente à Câmara Municipal exercer a seguintes atribuições, dentre outras:**

I – eleger sua mesa;
II – elaborar o regimento interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prever os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – dar posse ao prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de seu altruísmo e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
VI – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos vereadores;
VII – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por necessidade de serviço, por mais de trinta dias;
VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
IX – decretar a perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
X – autorizar a realização do empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade de assistenciais e culturais;
XIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIV – convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XV – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
XIX – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
XXI – fixar antes das eleições, observando o que dispõe a Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores em cada legislatura para a seqüente, sobre os quais incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

§ 1º – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal.

§ 2º – A Câmara Municipal estabelecerá o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, sendo assegurada à revisão anual na mesma data em que for reajustado o salário mínimo.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

ART. 47 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º – Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

§ 2º – O vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio e da representação.

§ 3º – Os vereadores poderão instituir órgão de Previdência Social próprio desde que não acarrete qualquer ônus ao erário Municipal.

§ 4º – O vereador como representante do povo, terá acesso em qualquer repartição pública no Município para dialogar com representantes das entidades sobre assuntos de interesse do povo e do município.

ART. 48 – É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, salvo cargo de Secretário Municipal ou noutro cargo equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercerem função remunerada.

ART. 49 – Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer anualmente a ⅔ (dois terços) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspendido os direitos políticos.

§ 1º – Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º – Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

ART. 50 – O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença sua ou de seu dependente devidamente comprovada;
II – para tratar sem remuneração, de interesse particular, nunca inferior a trinta (30) dias e superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, não reassumir o mandato antes do término da licença;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º – não perderá o mandato, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, podendo o vereador optar pela remuneração do mandato;

§ 2º – independente do requerimento, considerar-se-á como licença e não comparecimento às reuniões do vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 3º – Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Prefeito.

ART. 51 – Dar-se-á a convocação do suplente do vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º – O suplente convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga por prazo igual ou superior a cento e vinte (120) dias deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias contados da data da convocação.

§ 2º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 52 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda a Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.

ART. 51 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – do Prefeito Municipal;
II – de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
III – por iniciativa popular.

§ 1º – A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

§ 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção no Município.

ART. 54 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

ART. 55 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maior absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

PARÁG. ÚNICO – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Postura;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

ART. 56 – São iniciativa exclusiva do prefeito as leis que dispunham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes a órgãos da administração pública;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

PARÁG. ÚNICO – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado e disposto no inciso IV primeira parte.

ART. 57 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que dispunham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos servidores administrativos da Câmara, criação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

PARÁG. ÚNICO – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas emenda que aumentem as despesas previstas, ressalvadas o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

ART. 58 – O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º – solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º – O prazo do inciso § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

ART. 59 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º – O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ao contrário ou interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio decreto.

§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas;

§ 3º – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 4º – A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto;

§ 5º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação;

§ 6º – Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o artigo 58 desta Lei Orgânica;

§ 7º – A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

ART. 60 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º – Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º – A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º – O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

ART. 61 – Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

PARAG. ÚNICO – Nos casos de projeto da resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

ART. 62 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ART. 63 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do executivo instituído em lei.

§ 1º – Em cada exercício, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 2º – Para O disposto no parágrafo anterior, à Prefeitura Municipal ficará obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação locais ou pela afixação desses avisos em logradouros públicos, onde não houver órgãos de comunicação.

§ 3º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de contas dos Municípios com sede na capital.

§ 4º – A Câmara Municipal não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenha recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios.

ART. 64 – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal se for o caso, prestado anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas considerando-se julgados nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º – Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º – As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízos de sua inclusão na prestação anual de contas.

ART. 65 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia no controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programa de trabalho e de orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ART. 66 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais ou cargos equivalentes.

PARAG. ÚNICO – Aplica-se à inelegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto na forma da Lei Federal.

ART. 67 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente a eleição, em sessão da Câmara Municipal perante o Juiz de Direito da Comarca, jurando manter preservar e cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, observando as leis, obrigando-se a promover o bem-estar do povo, e sustentando a autonomia do Estado e os Municípios e a integridade e independência do Brasil.

PARÁG. ÚNICO – Decorridos dez dias da data fiada para a posse se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

ART. 68 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º – O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

ART. 69 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal e o Vice-Presidente.

PARÁG. ÚNICO – O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

ART. 70 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e Inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo à vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;
II – ocorrendo à vacância no último ano de mandato, assumirá o presidente da Câmara que completará o período.

ART. 71 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada à eleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seqüente ao da eleição.

ART. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a trinta (30) dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

PARÁG. ÚNICO – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou missão de representação do Município.

ART. 73 – O Prefeito Municipal gozará férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, em época à sua escolha, sem prejuízo da remuneração a que tem direito.

ART. 74 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara constando das respectivas atas o seu resumo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ART. 75 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, ou a execução de serviços públicos por terceiros;
VIII – prover os cargos públicos e expedir demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
IX – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento plurianual do Município e das suas autarquias;
X – encaminhar a Câmara, até 15 de abril, prestação de contas, bem como os balanços do exercício anterior;
XI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XII – fazer publicar os atos oficiais;
XIII – prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado;
XIV – prever os serviços de obras da administração pública;
XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVI – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XVIII – oficializar, obedecida às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XIX – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XX – aprovados projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXI – apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XXIII – contrair empréstimo e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXIV – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;
XXV – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relacionados às terras do Município;
XXVI – desenvolver o sistema viário do Município;
XXVII – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara;
XXVIII – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXIX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXX – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento em seus atos;
XXXI – solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 30 (trinta) dias;
XXXII – adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIII – publicar, até 30 (trinta) dias após encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 77 – O Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos VIII, XIV e XXII do art. 76 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 78 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada em virtude de concurso público.

§ 1º – É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º – A infrigência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º importará em perda do mandato.

ART. 79 – As incompatibilidades declaradas no art. 48, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos seus secretários municipais ou diretores equivalentes.

ART. 80 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

PARÁG. ÚNICO – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

ART. 81 – São infrações político-administrativa do Prefeito as previstas em lei federal.

PARÁG. ÚNICO – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativa, perante a Câmara.

ART. 82 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
ÍI – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias.
III – infringir as normas dos artigos 43 e 72 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspendido os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

ART. 83 – São auxiliares direto do Prefeito:

I – os secretários municipais, ou diretores equivalentes;
II – os administradores, no caso de haver distrito no Município.

PARÁG. ÚNICO – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

ART. 84 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares e diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

ART. 85 – São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário ou diretores equivalentes:

I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos;

ART. 86 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou diretores:

I – subscrever os regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer a Câmara Municipal, sempre que convidado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º – Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou diretor da administração.

§ 2º – A infrigência no inciso IV deste artigo, sem justificação importa em crime de responsabilidade.

ART. 87 – Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis pelo prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

ART. 88 – A competência do subprefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

PARÁG. ÚNICO – Aos subprefeitos, como delegados, do Executivo, compete:

I – cumprir e fazer cumprir de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas;

ART. 89 – O administrador distrital, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

ART. 90 – Os auxiliares direto do Prefeito farão declarações de seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ART. 91 – O Distrito será administrado por um administrador distrital, nomeado pelo Prefeito com as mesmas obrigações, direitos e responsabilidades de secretário municipal.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 92 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargos ou empregos na carreira;
V – os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – fica a administração autorizada a contratar servidores pelo regime Consolidação das Leis do Trabalho para cargos técnico de nível superior, de difícil preenchimento, para prestar serviços ligados a programas instituídos por órgãos Estaduais ou Federais, cuja continuidade de duração esteja fora do âmbito de governabilidade das autoridades municipais não justifica a sua institucionalização ou para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público:
Assistência à situação de calamidade pública;
Combate a surtos endêmicos;
A admissão de Professor substituto.
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedado à vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 94, § 1º desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo, anteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os Arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.
XVI – é vedada à acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor, com outro técnico científico;

c) a de dois cargos privativos de médicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder público;
XVIII – administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas em condições afetivas da proposta, nos termos da Lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

§ 1º – A não observância nos dispostos nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º – As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 3º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízos de ação penal cabível.

§ 4º – A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário ressalvado as respectivas ações do ressarcimento.

§ 5º – As pessoas jurídicas de direito público e os de direitos privados prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

ART. 93 – Ao servidor público com exercício do mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – investido ao mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens, de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma no inciso anterior.

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ART. 94 – o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipixuna é o Estatutário, que será regido por complementar própria.

§ 1º – A Lei assegurará, aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder entre os servidores dos poderes do Executivo e Legislativo ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2º – Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXX da Constituição Federal.

§ 3.º - O ingresso em cargos de provimento efetivo, assim como em empregos públicos dar-se-á mediante aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos.

ART. 95 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, inclusive acidente vascular, especificados em lei, com os proventos integrais.

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente.

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º – Poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a, b, c no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º – A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º – Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargos ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§ 5º – O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos de qualquer servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

ART. 96 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º – O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

§ 2º – Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º – Extinto ou declarado sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

ART. 97 – O servidor público municipal, investido em função executiva, em instituição sindical representativa de classe, será

afastado do serviço pelo tempo que dará seu mandato, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens do cargo como em exercício efetivamente estivesse, exceto promoção por merecimento.

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

ART. 98 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços, instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º – A lei complementar de criação de guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º – A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 99 – A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º – Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º – As entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I – autarquias;
II – empresa pública;
III – sociedade de economia mista;
IV – fundação pública

§ 3º – A entidade de que trata o inciso IV, § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura e da constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições no código civil concernente às fundações.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

ART. 100 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgãos de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º – A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º – Nenhum produzirá efeito antes de sua publicação.

ART. 101 – O Prefeito fará publicar anualmente, até o dia 30 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituída de balanço financeiro, de balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

DOS LIVROS

ART. 102 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados, encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

ART. 103 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de certidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado;
i) norma de feito externa, não privativa da lei;
j) fixação e alteração de preços;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância nos cargos públicos e demais atos de efeito individuais;
b) lotação e relotação do quadro de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

III – Contratos nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 92, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei;

PARÁG. ÚNICO – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES

ART. 104 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo mínimo de trinta dias, certidões, desde que requerida para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

PARÁG. ÚNICO – As certidões relativas ao poder executivo serão fornecidas pelo secretário ou diretor de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

ART. 105 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a presidência da Câmara quando àqueles utilizados em seus serviços.

ART. 106 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que estabelecido em regulamentação, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

ART. 107 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço;

PARÁG. ÚNICO – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

ART. 108 – A alienação dos bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá a autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

ART. 109 – O Município preferentemente à venda ou adoção de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º – A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando ver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer seja aproveitável ou não.

ART. 110 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativas.

ART. 111 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salve pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

ART. 112 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feita mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§ 1º – A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 109, desta Lei Orgânica.

§ 2º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização administrativa.

§ 3º – A permissão de uso, que poderá incidir sobre quaisquer bens públicos, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

ART. 113 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ART. 114 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interesse para escolha de melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º – Serão nulas de pleno direito às permissões, as concessões, bem como quaisquer outros feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º – O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o atual contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º – As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

ART. 115 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

ART. 116 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

ART. 117 – O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio, com outros Municípios.

ART. 118 – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

ART. 119 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

ART. 120 – São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão, intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviço de qualquer natureza, não compreendidas no artigo 145, I, “b” da constituição do Estado, definidos em lei complementar federal;

§ 1º – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º – O imposto de que trata o inciso II deste artigo.

I – cabe a Município da situação do bem;
II – não incide sobre:
a) a transmissão de bens de direito incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) a aquisição por servidor público estadual ou municipal, de imóveis para sua residência, desde que não possua outro.

§ 3º – A competência municipal para instituir e cobrar o imposto previsto no inciso III, deste artigo, não exclui a do Estado para instituir e cobrar sobre a mesma operação, o imposto de que trata o artigo 145, I, "b" da Constituição Estadual.

§ 4º – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

ART. 121 – É vedado ao Município:

I – renunciar a receita e conceder isenções sem justificativa de interesse público e autorização do Poder Legislativo Municipal.
II – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
III – instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercido, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IV – estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de procedência ou destino;
V – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) patrimônio, renda, ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos em lei federal.

ART. 122 – As taxas só poderão ser instituídas por lei em razão de exercício do poder de polícia pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou à disposição pelo Município.

ART. 123 – A contribuição de melhoria só poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total à despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado.

PARÁG. ÚNICO – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

ART. 125 – O Município poderá instituir contribuições cobrada de seus servidores, para custeio em benefício destes, de sistemas de previdências e assistência social.

ART. 126 – O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais, para atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 127 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultados do fundo de participação dos Municípios e da utilização de seus bens serviços, atividades e de outros ingressos.

ART. 128 – Pertencem ao Município:

I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento do produto de arrecadação o imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação de imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre relativa circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação;
V – a respectiva cota do Fundo de Participação dos Municípios, previstos no artigo 159, I, "b", da Constituição da República;
VI – setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, V, e seu § 5º da Constituição Federal, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VII – vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do artigo 159, § 3º da Constituição Federal, relativo a exportação de produtos industrializados;
VIII – participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais, na forma de que dispõe o artigo 20, § 1º da Constituição da República.

§ 1º – O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadadores, recursos recebidos, os valores de origem tributárias entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios do rateio.

ART. 129 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo prefeito mediante edição, de decreto.

PARÁG. ÚNICO – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

ART. 130 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º – considera-se notificação a entrega de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal a pertinente.

§ 2º – Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado pela sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

ART. 131 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na constituição federal e às normas de direito financeiro.

ART. 132 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita se, que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

ART. 133 – Nenhuma que crie ou aumente despesa será executado sem que dela conste à indicação de recurso para atendimento de correspondente cargo.

ART. 134 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

ART. 135 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas da Constituição Federal, e na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

PARÁG. ÚNICO – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

ART. 136 – Os projetos da lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º – As emendas serão apresentadas na Comissão, e sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º – As emendas aos projetos de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesas, excluída as que incidam sobre:
a) dotações para o pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
III – sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto de projeto de lei.

§ 3º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

ART. 137 – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, dieta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como os instituídos pelo poder público.

ART. 138 – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado em lei complementar federal, a proposta do orçamento do Município para o exercício seguinte.

§ 1º – O não cumprimento do disposto deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

ART. 139 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo prefeito, ou projeto originário do Executivo.

ART. 140 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento de exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

ART. 141 – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

ART. 142 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

PARÁG. ÚNICO – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

ART. 143 – O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

ART. 144 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação de despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I – autorização para abertura de créditos suplementares.
II – contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

ART. 145 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas do capital ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovada pela Câmara por maioria absoluta.
IV – a vinculação de receita do imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, e remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados.
VIII–a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165 § 5º da Constituição Federal ou artigo 157 § 5º da Constituição Estadual;
X – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários somente terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, com as decorrentes de calamidade pública.

ART. 146 – Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinado à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

ART. 147 – As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

PARÁG. ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 148 – O Município dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesse da coletividade.

ART. 149 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

ART. 150 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

ART. 151 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucros, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
ART. 152 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

PARÁG. ÚNICO – São isentos de impostos as respectivas cooperativas.

ART. 153 – O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

PARÁG. ÚNICO – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e às perícias necessárias à apuração das invasões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

ART. 154 – O Município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas e consórcio de produção e outras formas de associação, especialmente entre os pequenos produtores concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.

ART. 155 – O Município dispensará a microempresa de pequeno porte, assim definidos em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

ART. 156 – Como agente normativo regulador da atividade econômica o Município exercerá na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentiva e planejamento, sendo este último dominante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º – A fiscalização que na primeira operação será sempre de orientação e esclarecimento, observará com prioridade:

I – o cumprimento das normas e legislação ambiental;

II – condições de segurança do trabalho;

III – cumprimento da legislação tributária;

IV – direito do consumidor;

V – cumprimento da obrigatoriedade e fatores condicionalmente no usufruto de estímulo e incentivo;

VI – defesa de ordem pública;

VII – saúde e vigilância sanitária;

VIII – outras que vierem a ser definidas em lei.

CAPÍTULO II

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 157 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º – Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º – O plano diretor e assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante no artigo 203 da Constituição Federal.

§ 3º – O plano de previdência social do Município nos termos que a lei estabelecer obedecerá ao disposto no artigo 202 da Constituição Federal.

ART. 158 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidas em lei federal.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

ART. 159 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, entendendo-se como saúde por resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse da terra e acesso ao serviço e informações de interesse para a saúde.

ART. 160 – Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de Fundo Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social.

ART. 161 – Sempre que possível o Município promoverá:

I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
IV – combate ao uso de tóxico;
V – serviço de assistências à maternidade e a infância.

PARÁG. ÚNICO – Compete ao Município suplementar se necessário, a legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

ART. 162 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento básico e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

ART. 163 – O Município terá acesso às ações de saúde implantadas nos Estados.

PARÁG. ÚNICO – Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, tanto da produção da área urbana, como da área rural, sem prejuízo dos serviços assistenciais e com participação da comunidade.

ART. 164 – O Poder Executivo assegurará a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) de sua receita tributária para aplicação em saúde pública.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

ART. 165 – O ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais e particulares, observará, além dos princípios e garantias da Constituição da República e do Estado, os seguintes preceitos:

I – igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV – preservação de valores educacionais regionais e locais;
V – liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI – garantia de padrão de qualidade e rendimentos;
VII – implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII–direcionamento de ensino para o desenvolvimento da região e da proteção ambiental.
IX– uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando-se, também, às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas.
X – ensino das artes e da educação física;
XI – implantação progressiva de turno de oito horas diárias no ensino Pré-Escolar, alfabetização e 1º grau;
XII – ensino religioso nas escolas, aberto a todos os credos;
XIII – gratuidade de ensino nas escolas municipais;
XIV– participação do estudante, funcionários, pais e professores, representantes de entidades de classe, existente no Município, na formação da política de utilização dos recursos destinados a educação pública;
XV – incentivo à participação da comunidade no processo educativo;
XVI– implantação de plano de carreira para todos os cargos de magistério, com piso salarial profissional equivalente ao piso salarial do servidor municipal, promoção obrigatória e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos;
XVII–implantação de programa de material didático a ser distribuído gratuitamente, alimentação escolar e assistência à saúde;
XVIII–implantação de rede escolar de ensino fundamental e Pré-Escolar, de modo a atender a clientela não só da rede do município, mas também as comunidades rurais, especialmente nos distritos;
XIX – gestão democrática de ensino, com eleição para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino municipais, assegurada à participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei;

PARÁG. ÚNICO – Quanto ao ensino particular, além das observações do previsto neste artigo, observar-se-á, ainda, no que se segue:

a) liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
b) autorização e avaliação pelo conselho estadual de educação;
c) garantia de piso salarial ao dos professores municipais;
d) proibição de remuneração, pelo município, de dirigentes, professores e empregados de escolas particulares.

ART. 166 – O Município aplicará, anualmente, 20% no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente da transferência, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º – Os recursos municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo Município, com ênfase no atendimento do ensino fundamental.

§ 2º – O ensino público fundamental terá como fonte adicional de firmamento e contribuição social de salário-educação, recolhida na forma da lei, pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais.

§ 3º – O Município deverá publicar no Diário Oficial do Estado, até o dia 10 de março de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos para o ensino, à relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, assim como os quantitativos a elas destinadas e suas respectivas finalidades.

§ 4º – As escolas comunitárias, convencionais ou filantrópicas, poderão receber subvenções do Município, desde que comprove a finalidade não lucrativa, aplicando os seus excedentes financeiros em obras educacionais e assegurem a transferência do seu patrimônio para outra escola congênere ou para o poder municipal, no caso de sua extinção.

§ 5º – O Município poderá destinar recursos e programas de bolsa de ensino para ensino fundamental, beneficiando economicamente os carentes, quando houver falta de vagas nas escolas da rede pública municipal.

§ 6º – Não será consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras da infra-estrutura urbana ou rural, mesmo que beneficie a rede escolar pública.

ART. 167 – Ao Município assiste a obrigação de promover ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria, aos portadores de deficiência, atendimento em creche e Pré-Escolar as crianças de zero a seis anos de idade, bem como a oferta de ensino noturno adequado às condições do educando, fornecimento de material escolar, merenda e assistência à saúde.

PARÁG. ÚNICO – Os alunos das escolas rurais tem direito a tratamento especial adequado a sua realidade, com doação de critérios que levem em conta as estações do ano e seus ciclos agrícolas, as migrações periódicas e à aquisição de conhecimento específico.

ART. 168 – Lei Municipal disporá sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

ART. 169 – O Plano municipal de educação, visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e à adaptação, no que couber, ao plano estadual de educação, com os seguintes objetivos:

I – erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
II – ensino a ser ministrado na sede e no meio rural;
III – a melhoria de qualidade do ensino e dos professores;
IV – a promoção humana, se for o caso, tecnológico;
V – na falta de ensino de 2º grau, será ministrado ensino artesanal, ou tecnológico aplicado à realidade do Município;
VI – constante reciclagem e aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos professores da rede municipal de ensino.

PARÁG. ÚNICO – O plano municipal de ensino será encaminhado à Câmara de vereadores, pelo Poder Executivo, até novembro de cada ano, para aprovação.

SEÇÃO II

DA CULTURA

ART. 170 – O Poder Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de culturas do Município, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

I – plano de política cultural, formulado e fiscalizado pelo conselho municipal de educação, cultura, desporto e lazer, aprovado pela Câmara municipal e executado pelo poder executivo;
II – articulação das ações municipais de cultura, educação, desporto e lazer;
III – criação de manutenção de espaços públicos devidamente equipado e acessível à população para as diversas manifestações culturais;
IV – incentivo ao intercâmbio cultural com os demais Municípios da região principalmente com a capital do estado;
V – promoção de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
VI – proteção e incentivo a cultura popular indígena, ao artesanato e às artes;
VII– ação impeditiva da destruição, descaracterização de bens de valor histórico, artístico, paisagístico da fauna e da flora dos lagos no âmbito do Município;
VIII– estímulo às associações culturais locais ou às que venham de outros Municípios e mantenham ao Município filial ou sancionais.

§ 1º – O Município aplicará pelo menos 5% de sua receita de impostos na execução do plano de política cultural, além de recursos suplementares através de convênio com o estado.

§ 2º – O Município criará centros culturais na sede e nos distritos, contendo biblioteca, sala de estudos, espaço cultural para apresentação teatral e de danças e de outras manifestações culturais.

SEÇÃO III

DO DESPORTO

ART. 171 – É dever do Município fomentar práticas esportivas, incentivar a recreação e o lazer, como forma de promoção social, inclusive na área rural.

§ 1º – O Município destinará recursos e incentivará investimentos no desporto e reservará áreas destinadas a prática desportiva, de educação física e de lazer.

§ 2º – Compete ao conselho municipal de educação, cultura, desporto e lazer, propor planos de ação do desporto e fiscalizar sua execução.

§ 3º – O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DA PROMOÇÃO SOCIAL

ART. 172 – O Município favorecerá as atividades empresariais, especialmente aquelas de maior capacidade de absorção de mão-de-obra, e incentivar o trabalho autônomo e artesanal.

§ 1º – O Município estimulará e apoiará as iniciativas de instituições que se voltem para:

I – o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal;
II – o aprimoramento de qualidade;
III – o desenvolvimento de inventos gerados no âmbito da jurisdição municipal;
IV – o aperfeiçoamento de equipamento de proteção ao trabalho.

ART. 173 – O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação técnica e a difusão de conhecimentos, sobre a realidade amazônica, para proporcionar ao cidadão os meios de utilização racional e não-predatório dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI

DO TURISMO

ART. 174 – O Município promoverá uma política de incentivo ao desenvolvimento do turismo interno e receptivo, com a participação da comunidade, através de:

I – manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização;

II – proteção e ajuda às manifestações folclóricas e culturais;

III – proteção e ajuda às festividades de padroado e datas cívicas, especialmente as municipais;

IV – promoção de feiras, exposições e competições;

V – difusão e divulgação dos eventos.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE SOCIAL

ART. 175 – O poder público municipal não inibirá qualquer manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação observadas os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da República.

PARÁG. ÚNICO – O poder público municipal instituirá uma tribuna popular comunitária, em local público, para livre manifestação de seus cidadãos.

ART. 176 – Os valores destinados à publicidade do Município serão tornados públicos mediante balancetes mensais.

CAPÍTULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

ART. 177 – Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

§ 1º – O Município, em atuação com a União e o Estado, diligenciará para:

I – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
II – preservar a fauna e a flora;

§ 2º – O Município em atuação com o estado, participará da efetivação zoneamento sócio-econômico-ecológico do território estadual.

ART. 178 – O Município, incentivará quando for o caso, o reflorestamento com espécies nativas com o fim de manter a diversidade dos adensamentos vegetais naturais e o equilíbrio do ecossistema.

§ 1º – O poder público municipal zelará para que as serrarias existentes em seu território efetuem o reflorestamento nas áreas por elas desmatadas, atendendo ao “caput” deste artigo.

ART. 179 – O Município no que for de sua competência, estabelecerá normas complementares para assegurar o disposto no artigo 230 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual.

ART. 180 – Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental, só poderá entrar em ação no

Município se atendido o disposto nos artigos 234, §§ 1º, 2º e 3º e 234, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.
ART. 181 – As terras devolutas municipais, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título.

PARÁG. ÚNICO – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

ART. 182 – A política agrícola municipal compatibilizará o desenvolvimento agrícola com a preservação do meio ambiente, para o que:

I – planejará e implantará a política de desenvolvimento agrícola e a conservação do solo;

II – estimulará os sistemas de produção integrada agricultura-pecuária-piscicultura e atividades extrativas;

III – incentivará a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos;

IV – incentivará o processo de produção familiar de alimentos que tenha como matéria-prima o produto local.

ART. 183 – A política urbana será desenvolvida objetivando a educação de uso e da ocupação do solo e a utilização racional dos recursos naturais.

ART. 184 – O poder público municipal promoverá educação ambiental em suas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

ART. 185 – A produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que contém risco para a vida, a qualidade e vida e o meio ambiente, só serão admitidas no território municipal depois de parecer do órgão técnicos competentes, ouvida a Câmara Municipal.

ART. 186 – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar às autoridades as condutas consideradas como ato de lesa-natureza.

ART. 187 – Lei municipal poderá estabelecer restrições administrativas de uso em áreas privadas, visando à proteção ambiental, conforme o disposto no artigo 236 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

ART. 188 – Não se permitirá à instalação, em território municipal de indústrias de grande porte que usem fonte energética a madeira ou o carvão vegetal, extraído da floresta nativa.

ART. 189 – O lago do Palhau, Bom Lugar e lago da Velha, são considerados áreas de preservação ambiental permanente.

CAPÍTULO IX

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO ISO E DO DEFICIENTE

ART. 190 – A família, base da sociedade, gozará de especial atenção do Município na forma estabelecida pelas Constituições da República e do Estado.

§ 1º – O Município, com a participação da União e do Estado, assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir qualquer forma de violência no âmbito de suas relações.

§ 2º – O Município desenvolverá sua política de atendimento a criança e ao adolescente observando o disposto nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição da República e os preceitos do artigo 243 da Constituição do Estado.

§ 3º – É vedado a qualquer autoridade municipal a condução de criança ou adolescente a qualquer repartição de natureza policial.

ART. 191 – Os programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente serão promovidos pelo Município, de acordo com os objetivos dos artigos 245 e 246 da Constituição do Estado.

§ 1º – Ao idoso maior de 65 anos de idade, policiais em serviços ou deficientes impossibilitados de locomoção, é garantida a gratuidade de utilização dos transportes coletivos urbanos e fluviais.

§ 2º – As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo fluvial poderão gozar de benefícios fiscais municipais, no caso de atenderem ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – O plano diretor municipal conterá dispositivo que garantam aos portadores de deficiências, o livre acesso a logradouros e prédios de uso público e aos transportes coletivos.

CAPÍTULO X

DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA E DO POVO DA FLORESTA

ART. 192 – O Município suplementará a ação da União e do Estado, quando necessário, na assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas e às populações interioranas, neste caso, na forma do artigo 251 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO XI

DOS TRANSPORTE

ART. 193 – O Município agirá cooperativamente com a União e o Estado para que a operação dos serviços de transporte ocorra dentro dos padrões satisfatórios de qualidade e de segurança.

PARÁG. ÚNICO – O Poder Público Municipal, em sua área de competência, estabelecerá normas e condições para execução desse serviço, especialmente no que se relaciona a:

I – valor de tarifa compatível com o poder aquisitivo da população;
II – freqüência;
III – tipo de transporte;
IV – itinerário;
V – padrões de segurança e higiene;
VI – proteção ambiental relativa à poluição sonora, atmosférica e hídrica;
VII – conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos.

CAPÍTULO XII

DA HABITAÇÃO

ART. 194 – O Município, em conjunto com a União e o Estado, ou isoladamente, promoverá programa de construção de moradia e saneamento básico, para assegurar um mínimo de qualidade de vida urbana compatível com a dignidade humana.

§ 1º – será dada prioridade aos programas habitacionais que visem a erradicação das moradias, e, especialmente, àquelas de miséria absoluta.

§ 2º – O Município incentivará e prestará apoio material e técnico ao trabalho de construção de moradias e saneamento básico, no sistema de mutirão comunitário.

§ 3º – Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora no abastecimento alimentar, adquirir, na fonte local ou externa, produtos essenciais, necessários a essa finalidade ou em garantia de regularidade do abastecimento.

ART. 195 – O Município, com a participação do Estado, adotará política de fomento às atividades produtivas, que se efetivará através de:

I – assistência técnica;
II – crédito especializado e subsidiado;
III – mecanismo de estímulo fiscais e financeiros;
IV – fornecimento de serviços de suporte informativo ou de mercado;
V – outros a serem definidos em lei.

PARÁG. ÚNICO – O Município concederá especial proteção às microempresas e as empresa de pequeno porte que vierem a se instalar em seu território, nos termos do artigo 168, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO XIII

DA POLÍTICA FUNDIÁRIA, AGRÍCOLA E PESQUEIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 196 – A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo Município, observado o disposto no artigo 187, da Constituição da República e nos artigos 162, § 2º e 165 e 219 da Constituição Estadual e nos seguintes preceitos:

I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promoverá melhoria em sua condição socioeconômica;
II – buscar a repartição efetiva do setor da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte;
III – eliminar formas ou fatores motivadores de entraves, desperdícios, paralelismo e subtilização de estruturas ou equipamento de natureza coletiva.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA FUNDIÁRIA

ART. 197 – A destinação das terras públicas e devolutas no meio rural, atenderá o disposto no artigo 134 da Constituição Estadual, e ainda:

I – assegurar aos posseiros dessas terras, que as tornarem produtivas com o seu trabalho e com o da família, preferência a concessão do uso;
II – manutenção das reservas florestais obrigatórias e observância das restrições ao uso do imóvel, se houver.

ART. 198 – Aquele que, não sendo proprietário do imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva o seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

ART. 199 – A política agrícola a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização direta entre os produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao poder público:

I – planejar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrados, a policulturas, a integração agricultura-pecuária-piscicultura e atividades extrativas;
II – desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços que garantam a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA PESQUEIRA

ART. 200 – A política pesqueira será desenvolvida de conformidade com as condições, necessidades e prioridades do Município.

§ 1º – Especial atenção será dada à época de defesa de pesca, para preservação das espécies e garantias de reprodução.

§ 2º – Nas áreas ou lagos declarados de preservação ambiental permanente só se permitirá à pesca esportiva e a artesanal para subsistência familiar, vedada qualquer forma de comercialização.

CAPÍTULO XIV

DA POLÍTICA URBANA

ART. 201 – A política de desenvolvimento urbano executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º – Ao Município é facultado solicitar assistência do Estado para elaboração de seu plano diretor, a liberação de recursos à concessão de benefícios em qualquer âmbito, em favor dos objetivos de desenvolvimento urbano socioeconômico.

§ 3º – A prioridade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor.

§ 4º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

ART. 202 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.

§ 1º – O Município poderá mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano no edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre prioridade predial e territorial urbano progressiva no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante título de dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados no valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º – Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientados ou administradas pelo Poder Público, destinado a formação de elementos aptos às coletividades agrícolas.

ART. 203 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho de pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

ART. 204 – Aquele que possuir com sua área de até cinqüenta hectares na área rural, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio desde que seja proprietário de imóvel urbano ou rural.

§ 1º – O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º – Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

ART. 205 – Será isento de imposto sobre propriedade predial, territorial e urbana o prédio ou terreno, destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Ipixuna, 05 de abril de 1990 – Ana Maria Farias de Oliveira, Presidente – Seomara Martins dos Santos, Vice-Presidente – Carlos Alberto Martins, Secretário – Maurício Carlos de Lima, Relator Geral – João Gomes da Costa, relator Adjunto – Nemézio Duque de Oliveira, Relator Adjunto – Cosias Oliveira de Andrade, Relator Adjunto – João Jorge Barroso – Edson Herculano Lima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 1º – O Município só poderá ter o ensino fundamental e a educação Pré-Escolar com a garantia de que o Estado se responsabilizará pela assistência técnica e pela cooperação financeira indispensáveis, mediante convênio e ouvida a Câmara Municipal.

ART. 2º – O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

PARÁG. ÚNICO – Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, no Estado ou País.

ART. 3º – Os cemitérios no Município terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

PARÁG. ÚNICO – As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

ART. 4º – Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses de encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ART. 5º – As disponibilidades de caixa do Município, bem como das empresas sob seu controle depositadas em instituições financeiras oficiais.

ART. 6º – Incumbe ao Município:

I – auscultar, permanentemente a opinião pública, em casos de indústrias, mutirões, salário de funcionários, projetos de lei, pelo Poder Executivo e Legislativo;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade de tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinadamente nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar no interesse educacional do povo, publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

ART. 7º – É livre qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

ART. 8º – O Poder Público Municipal promoverá e estimulará o estudo e a difusão para fins sociais, das plantas amazônicas ditas medicinais indígenas ou caseiras.

ART. 9º – O Município estimulará a criação de conselho ou associações de bairros, cujo objetivo é o de promover junto às autoridades municipais a busca de soluções para os seus problemas comunitários.

ART. 10 – O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado e a esta Lei Orgânica.

ART. 11 – Os pedidos de aposentadoria terão tramitação sumária no âmbito da administração pública municipal, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a decisão final da autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

ART. 12 – O Município, com a assistência do Estado, editará as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional, no que for de seu particular interesse.

ART. 13 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar convênio com Órgão Público Federal e Estadual para criar o Serviço Municipal de Água e Esgoto.

ART. 14 – Leis complementares disporão sobre a criação dos Conselhos Municipais:

I – da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – do Meio Ambiente e da urbanização;
III – de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente;
IV – da Saúde, do Saneamento e do Bem-estar Social;
V – comunitário municipal.

§ 1º – Os Conselhos mencionados no "Caput" deste artigo, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis, para tratar de assuntos específicos de sua competência.

§ 2º – O mandato dos conselheiros não representa ônus para o Município e é considerado serviço público relevante.

§ 3º – As comunidades indígenas poderão constituir conselhos indígenas municipais com o objetivo exclusivo de tratar de assunto de seu particular junto ao poder público municipal.

§ 4º – O Conselho Comunitário Municipal tem por objetivo auxiliar a administração pública municipal, deliberando sobre planos e ações de trabalho, prioridades e controle dos gastos públicos.

ART. 15 – Os limites distritais são estabelecidos com a ajuda dos órgãos técnicos estaduais competentes.

ART. 16 – O Município, se necessário para a cooperação do Estado, elaborará para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações municipais:

I – regime jurídico único;
II – plano de carreira e de salário;
III – o Estatuto do Servidor Público Municipal;
IV – o Estatuto do Magistério Municipal

ART. 17 – Serão revistos pela Câmara Municipal, através de Comissão Especial nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição do Estado, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a 250 hectares, realizadas de 1º de janeiro de 1962 até a data da promulgação da mesma Constituição e nos termos de seu artigo 19, no ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ART. 18 – Os servidores públicos civis do Município da Administração direta e indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição da República há, pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada do artigo 109 da Constituição do Estado, são como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

ART. 19 – Conforme o disposto nas Constituições da República e do Estado, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente.

PARÁG. ÚNICO – Quando a despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

ART. 20 – São feriados municipais destinados à comemoração da coletividade nas datas fixadas no calendário.

I – Dia 18 de fevereiro – data de aniversário do Município;
II – Dia 24 de junho – festa tradicional do Município;
III – Dia 15 de setembro – dia de Nossa Senhora das Dores "Padroeira do Município";
IV – Dia 04 de outubro – dia de São Francisco das Chagas "Patrono do Município".

PARÁG. ÚNICO – O comércio e as instituições públicas não funcionarão nessas datas sendo permitida apenas as atividades indispensáveis, na forma da lei.

ART. 21 – A Lei Orçamentária de 1990 poderá ser revista para compatibilizar-se com as disposições desta Lei Orgânica.

ART. 22 – Desta Lei Orgânica serão destinados exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, à Assembléia Legislativa Estadual, ao Presidente da Câmara Municipal, à Biblioteca Pública Estadual e Municipal, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas e à Academia Amazonense de Letras.

PARÁG. ÚNICO – Outros exemplares avulsos serão destinados às bibliotecas de todas as escolas do Município, associações de classe, igrejas e outras instituições representativas da comunidade.

ART. 23 – Esta Lei Orgânica, aprovada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ipixuna-AM, em 05 de abril de 1990.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente

SEOMARA MARTINS DOS SANTOS
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO MARTINS
Secretário

MAURÍCIO CARLOS DE LIMA
Relator Geral

JOÃO GOMES DA COSTA
Relator Adjunto

NEMÉZIO DUQUE DE OLIVEIRA
Relator Adjunto

JOSIAS OLIVEIRA DE ANDRADE
Relator Adjunto

JOÃO JORGE BARROSO

EDSON HERCULANO LIMA.

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:A0ACA15C

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna-Am, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município de Ipixuna e se compõe de números de Vereadores eleitos pelo voto popular de acordo com a legislação vigente.
Art. 2.º - Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ipixuna, é vedado ao Poder Legislativo delegar as suas atribuições ao Poder Executivo.
Art. 3.º - A Câmara tem funções Legislativas atribuições para fiscalizar e Assessorar o Executivo, e competência para organizar os seus serviços internos e regulamentação de seu Quadro de Pessoal e seus serviços.
§ 1.º - A função Legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas Constitucionais da União e do Estado, sempre através de Projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo.
Art. 4.º - A Câmara Municipal reunir-se-á de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 5.º - A Câmara Municipal tem sua sede própria, a Rua José Raimundo Maciel, 116, centro.
§ 1.º - As reuniões Plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservadas, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto solenes e comemorativas.
§ 2.º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou causa impeditiva de sua utilização, as reuniões poderão realizar-se em outro local, mediante designação do Poder Judiciário no alto de verificação da ocorrência.
§ 3.º - Na sede da Câmara não se realização atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização de seus membros, sendo vedadas as suas concessões para atos não oficiais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6.º - A Câmara com a sanção do Prefeito cabe dispor, mediante Lei sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:
I - Decretar os tributos e regular a sua arrecadação, bem como autorizar as isenções ou anistias fiscais e remissões das dívidas.
II - Fixar preços e valores para recolhimento da receita não tributária.
III - Autorizar empréstimo e operações de Crédito e estipular a forma e meios de pagamentos.
IV - Votar o Orçamento anual, plurianual de investimento.
V - Autorizar abertura de Crédito suplementares e especiais.
VI - instruir casos e condições auxílios ou contribuições municipais ou para qualquer outra hipótese de transferências correntes ou de capital.
VII - Criar os Órgãos necessários à execução dos serviços públicos locais e descentralizar-lhes a realização de autarquias, fundações ou empresas públicas no capital de sociedade de economia mista.
VIII – criar, transformar extinguir cargos e funções públicas, fixar os respectivos vencimentos, inclusive os serviços da Câmara;
IX – instituir o Regimento Jurídico do Pessoal;
X – estabelecer Certidões administrativas quando necessário à realização de serviços públicos;
XI – permitir, autorizar ou conceder a pessoas de direito público ou privado, a execução de serviço público Municipal, respeitando os preceitos da Lei Federal aplicável;
XII – baixar normas gerais de ordenação, crescimento funcional dos núcleos urbanos, e estabelecer as limitações por ventura necessárias ao adequado ao desenvolvimento da vida comunitária;
XIII - Regular as condições para edificações e para obras de reparos, conservações, reconstruções ou demolição de edifício.
XIV - estabelecer condições para abertura funcionalmente e inspeção de estabelecimento comercial, industriais e similares.

XV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos.
XVI - regular os cargos de concessão de uso e permitir a gravação de ônus reais ou alienação de bens, mediante concorrência pública, sob pena de nulidade.
XVII - aprovar o plano Diretor de desenvolvimento integrado.
XVIII - fixar feriados religiosos, nos termos da Legislação Federal.
XIX - autorizar as instituições autarquias, empresas públicas e fundações e a participação do município em sociedade de economia mista.
Art. 7º - Compete exclusivamente a Câmara Municipal.
I - Dá posse ao Prefeito e Vice - Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do Cargo.
II - Dispor sobre sua organização funcionalmente e policia, bem como propor a criação e provimento dos cargos estruturais de seus quadros.
III - deliberar sobre o adiantamento e suspensão de suas reuniões.
IV - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões, nestas assegurando tanto quanto possível, a representação dos Partidos nacionais que participem da Câmara Municipal.
V - conceder licenças aos vereadores.
a) - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.
b) - por motivo de doença sua ou de seus dependentes devidamente comprovado.
c) - para tratar de assuntos de interesse particular sem remuneração, nunca inferior a 30 dias e superior a 120 dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o mandato antes do termo da licença.
d) - Para exercer o cargo de Prefeito, Secretário Municipal ou outro cargo equivalente.
VI - Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 30 (trinta) dias.
VII - Conceder Título de Cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles se destacou pela atuação, exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
VIII - Solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sobre o fato sujeito a fiscalização.
IX - Convocar os Secretários do município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimento, aprazando dia e hora para o comparecimento.
X - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato indeterminado a prazo certo, mediante requerimento de l/3 (um terço) de seus membros.
XI - Julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei Federal.
XII - Fiscalizar os atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, administradores das autarquias, empresas públicas municipais e empresas de Economia mista, pelo processo regulado na Lei Orgânica do Município de Ipixuna.

TÍTULO II
DA POSSE DOS VEREADORS

Art. 8.º - A posse, ato público com o qual o Vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, durante uma Sessão Solene, às l0 horas do primeiro dia de cada Legislatura, procedida de apresentação à Mesa, do diploma expedido pela justiça Eleitoral e dá declaração de bens, atualizada.
§ 1º - A Sessão Solene de abertura será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e secretariado por dois outros Vereadores, a sua escolha.
§ 2º - Todos os Vereadores, juntamente farão o juramento de pé com o braço direito estendido em direção aos Pavilhões: Nacional, Estadual e Municipal, proferindo as seguintes palavras:

"Prometo, por Deus e pelo povo, defender a Democracia a liberdade, cumprir a Constituição Federal, Estadual e respeitar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, exercer com patriotismo, Honestidade e espirito público o mandato de vereador a mim conferido, assim eu prometo".

§ 3º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.
§ 4º - Nesta reunião os vereadores tomarão posse e farão declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constado na ata o seu resumo.
§ 5º - Os vereadores ao termino do mandato farão declaração de bens.
§ 6º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão para fins específicos de eleger a Mesa Diretora.
§ 7º - O vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de l5 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

TÍTULO III
DA MESA

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 9.º - A Mesa é o Órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e será constituída pelo Presidente, Vice - Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
§ 1.º - O mandato dos Membros da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.
§ 2.º - A Eleição dos Membros da Mesa far-se-á, por maioria simples de voto no dia 1.º de janeiro de cada biênio independente de convocação.
§ 3.º - Para o 1.º (Primeiro) Biênio, a reunião da Eleição será presidida pelo Vereador mais idoso imediatamente depois da Posse, e para o 2.º (segundo) Biênio será a reunião convocada pelo Presidente do Biênio anterior às 10:00 hs.
§ 4.º - No caso de vagância de qualquer cargo da Mesa a Eleição se processará na Reunião Ordinária imediatamente aquela que a vagância for conhecida, sendo o mandato coincidente com o dos demais em exercício.
§ 5.º - Não haverá número legal para a Eleição dos Membros da Mesa, o Vereador que estiver na Presidência nela permanecerá e convocará reunião diária até que se proceda a Eleição.
§ 6.º - Se nenhum candidato obtiver a maioria, em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
§ - 7.º - A composição da Mesa poderá ser feita de comum acordo pelos líderes, devendo o documento respectivo ser entregue ao Presidente da Mesa até o início da reunião.
§ - 8 º - Os eleitos na forma deste Regimento serão imediatamente empossados.
§ - 9 º - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, votos de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o Mandato, na forma do § 4.º deste Artigo.
§ 10.º - Qualquer Membro da Mesa poderá, na qualidade de Vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando - se da Mesa para discuti-las e votá-las.
Art. 10.º - A Mesa eleita terá cessado suas funções.
I - Pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte.
II - Pela renúncia apresentada por escrita.
III - Pela destituição.
IV - Pela perda do mandato.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11º - A Mesa dentre outras atribuições fixada neste Regimento, compete:
I - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos Servidores da Câmara e fixem respectivos vencimentos e de outras naturezas que a Lei permite;
II - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação das dotações orçamentárias bem como alterá-las quando necessário;
III - apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação;
IV - suplementar, mediante Ata as dotações Orçamentárias da Câmara observando limite de autorização constante da Lei própria desde que

os recursos para a sua cobertura provenham da anulação total de suas lotações legais;
V - recolher a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da Legislação vigente;
VI - através de a Presidência enviar ao tribunal de Contas os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;
VII - declarar perda de mandato de Vereador, nos casos e nas formas previstas neste Regimento e nas Constituições;
VIII - encaminhar ao Prefeito, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara.
Art. 12.º - Ao Presidente da Câmara compete:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e dignidade a seus membros;
III - convocar e presidir os trabalhos do Plenário, e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
IV - propor transformações de reuniões públicas e secretas;
V - designar a Ordem do Dia das reuniões e matérias de pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão para sanar folhas de estrunções;
VI - apresentar ao Plenário, o balancete contábil relativo aos recursos recebidos às despesas do mês anterior;
VII - fazer ao Plenário em qualquer momento comunicação de interesse da Câmara e do Município;
VIII – fazer observar na reunião, a Constituição, as Leis e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
IX – assinar as Atas das Reuniões, cada vez aprovadas;
X – determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, distribuir as matérias às comissões;
XI – declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
XII – dar posse aos Vereadores e convocar o Suplente de Vereador;
XIII – justificar a ausência do Vereador nas reuniões do Plenário e as reuniões da Comissão Permanente quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial de Inquérito ou representação e em caso de doença no nojo, mediante requerimento do interessado;
XIV – propor ao Plenário a constituição de Comissão especial para representação externa da Casa;
XV – designar orador às reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XVI – despachar toda matéria do Expediente;
XVII – desempenhar as votações quando ostensivas;
XVIII - proclamar o resultado das votações;
XIX - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
XX - assinar todas as correspondências oficiais da Câmara Municipal:
XXI - autorizar a divulgação das Sessões, nos termos deste Regimento;
XXII - ordenar as despesas da administração da Câmara nos limites Orçamentário ou delegar competência;
XXIII - requisitar numerais destinados às despesas da Câmara;
XXIV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos Regimentais;
XXV - interromper o orador que fala sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-se a ordem e em caso de insistência casando-lhe a palavra podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
XXVI - advertir o orador que fugir a questão que em partes tiver sendo discutida;
XXVII - chamar a atenção do orador ao de esgotar o tempo qual tem direito;
XXVIII - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria pela votação;
XXIX - anunciar os resultados das votações;
XXX - estabelecer o ponto da questão sobre a qual deve ser feita a votação;
XXXI - determinar nos tempos regimentais, de ofício e requerimento de qualquer Vereador, que se proceder à verificação de presença;
XXXII - anotar em cada documentação a decisão do Plenário;
XXXIII - resolver qualquer questão de ordem e quando omisso o Regimento, estabelecer procedente regimental que será notado para a solução de casos anólogos;
XXXIV - organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos legais e regimentais;
XXXV - anunciar o término das reuniões, convocando antes o seguinte;
XXXVI - quanto às proposições:
a) - aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
b) - determinar Regimento do autor, retiradas de proposições nos termos regimentais;
c) - devolver ao autor quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em seja pretendido exame de matéria anterior rejeitada ou votada e cujo voto tenha sido mantido;
d) - não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição nos termos regimental, retirando a pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
e) - despachar Requerimentos verbais ou escritos, processos ou demais papeis submetidos as suas apreciações;
f) - observar e fazer observar os prazos regimentais;
g) - solicitar informações e colaborações técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;
h) devolver preposições que tenham expressões antiregimentais.
XXXVII - Quanto as Comissões:
a) - nomear Comissões especiais, de Inquérito e representação nos termos regimentais;
b) - designar os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;
c) - distribuir as matérias que dependerem de Parecer da Mesa;
d) - convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.
XXXVIII - Quanto à reunião da Mesa:
a) - convoca-los e presidi-los;
b) - tomar partes nas discussões e deliberações com direito o voto e assinar respectivos atos e decisões;
c) - ser órgão das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.
XXXIX - Quanto às publicações:
a) - determinar a publicação de todos os atos da Câmara;
b) - censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e conceitos das normas regimentais ou ofensivas ao de caso da Câmara ou a qualquer autoridade;
c) - mandar publicar informações, notas e documentos que digam a respeito às atividades da Câmara.
XL - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) - manter o nome da Câmara todos os contratos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
b) - agir judicialmente em nome da Câmara "ad refedum" impor deliberações Plenárias;
c) - convidar autoridades e outras personalidades a visitar a Câmara;
d) - determinar lugar reservado aos representantes da imprensa, rádio e televisão;
e) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantido o respeito devido aos seus membros.
Art. 13.º - Compete ainda ao Presidente:
a) - declarar extinção de mandato de Vereadores, de acordo com a Lei;
b) - exercer a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
c) executar as deliberações ao Plenário;
d) - manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que são afeto e nomear, exonerar, promover, suspender ou demitir funcionários e Servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimento e gratificação de funcionário por Leis, e assim promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
e) - determinar o pagamento das despesas da Câmara dentro dos limites do Orçamento e observar as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;
f) - conceder verba de representação a membros da Mesa quando assumirem a Presidência;
g) - expedir no prazo de 30 (trinta) dias as certidões que lhe forem solicitadas, com requisições jurídicas e etc.
h) - dar conhecimento a Câmara na última reunião Ordinária de cada ano da Resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa.

Art. 14.º - Não é lícito ao Presidente enquanto dirigir a reunião, dialogar com os Vereadores, nem os apartear, podendo, entretanto interrompe-los nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo Único - O Presidente deixará a Cadeira Presidencial sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da reunião.
Art. 15.º - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porem, a sua presença para efeito de corum e escrutínio secreto votar como qualquer Vereador.
Art. 16.º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo seu Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem hierarquia ou pelo Vereador mais idoso presente a reunião.
Art. 17.º - O Presidente só terá voto:
a) - na eleição da Mesa;
b) - nas votações secretas;
c) - quando a matéria exigir "corum" de 2/3 (dois terços);
d) - quando houver empate de votação em Plenário.
Parágrafo Único - Aplicar-se-á principio deste artigo ao Vereador que substituir o Presidente, nos seus impedimentos.
Art. 18.º - Ao Vice - Presidente compete:
I - substituir o Presidente nas suas faltas, e impedimentos.
Art. 19.º - Ao 1.º Secretário compete:
I - substituir ao Vice - Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licença;
II - verificar e declarar a presença dos Vereadores nos casos previstos no Regimento;
III - assinar com o Presidente os atos da Mesa, atos das Sessões e Atas das Reuniões.
IV - dirigir os boletins que contiver o resultado das eleições.
Art. 20.º - Compete ainda ao 1.º Secretário:
I - receber as suas autoridades e convidá-los as Sessões Solenes e Especiais;
II - receber e encaminhar expediente, correspondências, representações e memoriais dirigidas a Câmara;
III - despachar as matérias do Expediente;
IV - distribuir as preposições as Comissões;
V - fiscalizar a redação da Ata;
VI - fiscalizar a publicação dos anais.
Art. 21.º - Ao 2.º Secretário compete:
I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licença;
II - lavrar as Atas das reuniões secretas;
III - anotar o tempo e às vezes em que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as reuniões comunicações ao Presidente;
IV - assinar com o Presidente na ausência do 1.º Secretário os atos da Mesa e Atas das reuniões;
V - fazer a leitura da Ata, do expediente, de preposições apresentadas a Mesa e de comunicação julgadas pertinentes;
VI - fazer a chamada dos Vereadores;
VII - apurar votos nas votações nominais ou simbólicas.

TÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 22.º - O líder de partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário autorizado entre os órgãos da Câmara.
§ 1.º - Os líderes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.
§ 2.º - Os líderes e os vices - líderes serão indicados pelos partidos a Mesa, no início de cada ano Legislativo ou na ocasião em ocorrem alterações nestas funções.
§ 3.º - Serão da competência do líder além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:
a) - indicação de substituto para membros efetivos de Comissões Permanentes ou Especiais, nos casos de faltas, impedimentos e ausências;
b) - usar a palavra preferencialmente para encaminhar votação;
c) usar da palavra na reunião das Comissões Permanentes para defender Projetos de seus líderes;
d) disciplinar e ordenar a bancada sob liderança.

TÍTULO V
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 23 – É obrigação do Vereador:
I – residir no território do Município;
II – comparecer as Sessões da Câmara, onde estiver instalada nos dias e horário designado;
III – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos, salvo motivo justo subordinados a aprovação da Câmara;
IV – dar dentro dos prazos regimentais, as informações e parecer de que for incubido;
V - propor a Câmara por escrito, todas as medidas que julgar úteis ao interesse e segurança e bem dos munícipes, assim como impugnar as que lhe forem aparecerem prejudiciais ao interesse público;
VI - comunicar ao Presidente da Câmara o motivo justo de ausência a qualquer reunião.
Art. 24.º - Ao Vereador é permitido:
I - nas reuniões das Comissões Permanentes ou sociais, defender Projetos, Requerimentos da sua autoria, desde que requeira antecipadamente ao respectivo Presidente limitando-se, porém a discussão da matéria perculiar a Comissão Permanente a qual comparecer;
II - falar no expediente, escrevendo-se de próprio punho em livro para esse fim destinado, perdendo, no entanto, sua inscrição caso não esteja presente quando chamado;
III - o Vereador poderá requerer por escrito, a convocação extraordinária da Câmara, com declaração de motivo, se aprovado o Requerimento no mínimo por 2/3 (dois terço) dos Vereadores.
Art. 25.º - Ao Vereador é vedado:
I - apresentar projetos de Lei que modifiquem disposições Orçamentária, que versem sobre matéria financeira, criar cargos ou empregos públicos, que aumente vencimentos dos Servidores, importe em aumento de despesa ou diminuição da receita;
II - falar contrariando as disposições deste Regimento, quando for advertido, pelo Presidente;
III - desviar-se da questão em debate;
IV - falar sobre matéria vencida;
V - apresentar relatório que estiver oferecendo parecer verbal;
VI - usar a linguagem própria;
VII - ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar, que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
VIII - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 26.º - Ao Vereador quando no uso da palavra será concedido o seguinte tempo:
I - expediente: pequeno e grande;
II - 05 (cinco) minuto para:
a) - levantar e discutir a questão de ordem ou para declaração de voto;
b) - discutir matéria apresentada em caráter excepcional;
c) - apresentar comunicação.
II - 10 (dez) minutos para:
a) - Em caráter excepcional de assunto que por sua natureza, serão apresentadas na ocasião, venda perder oportunidade.
III - 20 (vinte) minutos para:
a) - discussão de Parecer;
b) - discussão em globo, de Projetos em 2.ª discussão.
IV - 20 (vinte) minutos para:
a) - falar sobre Projetos ou Requerimento de que seja relator, ou qualquer assunto de interesse público:
§ 1.º - Nas discussões de requerimentos ou Pareceres, o orador poderá esgotar o tempo valer-se uma única vez, da concessão que outro colega lhe faça, até o máximo de 10 (dez) minutos, do tempo que estiver direito.
Art. 27.º - Dar-se-á Convocação de suplente nos casos de vagância, afastamento do titular nos casos previstos do Art. 50.º da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único - O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar compromisso eo juramento constante deste Regimento.
Art. 28.º - Por ocasião da Posse, o Vereador ou Suplente convocado, escolherá o nome Parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, do que fará comunicações escritas à Mesa, assim como de sua filiação partidária.
Art. 29.º - A convocação do Suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá à ordem dos votos obtidos na eleição, e será:
I - definitivamente quando algum Vereador:
a) - sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste Regimento;

b) - renunciar por escrito o mandato;
c) - ocorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção de mandato;
d) falecer;
II - temporário, enquanto algum Vereador estiver:
a) - licenciado por motivo de doença, sua ou de seu dependente devidamente comprovado;
b) licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
c) com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.
Parágrafo Único - O Suplente de Vereador poderá ser convocado para assumir na licença do Vereador titular, nos casos dos itens I,III e § 3.º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município quando a licença for superior a 30 (trinta) dias ou no caso da matéria exigir maioria absoluta ou qualificada.
Art. 30.º - a renúncia do mandato será inevitável apartir do mandato de sua leitura em Plenário da Câmara.
Art. 31.º - sendo necessária a convocação para a vaga definitiva, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 03 (três) dias ao Tribunal, para fixar a data da eleição.
Art. 32.º - O Vereador deve apresentar no edifício, sede da Câmara, a hora regimental para tomar parte na reunião do Plenário, bem como a hora da reunião de Comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.
Art. 33.º - Compete ao Vereador:
I - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanente;
II - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
III - apresentar proposições que visem interesse coletivo;
IV - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas, deliberações do Plenário;
V - examinar ou requisitar documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será conferido, mediante "cargo" em livro próprio por intermédio da Mesa.

TÍTULO II
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
ESPÉCIE E COMISSÃO

Art. 34.º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.
Art. 35.º - As Comissões são Órgãos Técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir Pareceres especializados e realizar investigações.
Art. 36.º - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre ele a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicações do Plenário, Projeto de Lei atinente a sua especialidade.
Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são em números de 06 (seis);
I - Executiva;
II - Constituição e Justiça;
III - Finanças e Orçamento;
IV - Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas;
V - Saúde Pública, Educação e Cultura;
VI - Redação;
Art. 37.º - A Comissão Executiva é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes 03 (três) membros de cada uma:
§ 1.º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples na primeira reunião Ordinária do ano, com exceção da Comissão Executiva que será dia 01 de janeiro de cada biênio.
§ 2.º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas datilografadas indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas Comissões, cujo mandato coincidirão com o da Mesa.
§ 3.º - Deve-se respeitar no possível a representação partidária.
§ 4.º - A Comissão Executiva será integrada do Presidente, Vice - Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
§ 5.º - O Presidente das Comissões será considerado o Vereador mais votado na votação das Comissões.
§ 6.º - O mesmo Vereador não podendo ser eleito para mais de 3 (três) Comissões, participará obrigatoriamente de uma.
§ 7.º - O Suplentes de Vereador não poderá ser votado para membros da Comissão, podendo assim votar em eleger Membros.
§ 8.º - A eleição será realizada no Expediente, após a leitura da Ata.
Art. 38.º - Compete ao Presidente das Comissões:
I - determinar a hora da reunião das Comissões, cientificando a Mesa;
II - convocar reuniões Extraordinárias da sua Comissão;
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber devidamente protocolado a matéria destinada a Comissão designando-lhe o resultado;
V - zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
VI - representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário.
Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.
Art. 39.º - A Comissão Executiva compete:
I - manter a regularidades dos trabalhos da Câmara dirigi-los durante as reuniões Legislativas e nos intervalos;
II - propor a Câmara à criação ou extinção de cargos, com a fixação dos respectivos vencimentos;
III - elaborar o Orçamento da Câmara;
IV - propor a abertura de crédito para a Câmara;
V - apresentar proposições de caráter interno, os quais terão uma só discussão.
Art. 40.º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça: manifestar-se sobre todos os assuntos entregue a sua apreciação, quando ao seu aspecto constitucional, legal ou Jurídico elaborando Projetos de Lei quando for o caso.
§ 1.º - É obrigatório à audiência da Comissão sobre todos os processos que transmitirem pela Câmara ressalvando os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
§ 2.º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer a Plenário para ser discutido prosseguira tramitação em Projeto.
Art. 41.º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento: emitir Pareceres em todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:
I – aprovação orçamentária;
II – apresentação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
III – as proposições referentes à matéria, abertura de crédito empréstimos públicos as que direta ou indiretamente alterem despesas ou receita do município, acarretem responsabilidade ou erário municipal ou interesse ao crédito público;
IV – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara;
V – elaborar o anteprojeto de Lei Orçamentária, quando for o caso e a redação final do projeto de Orçamento;
Parágrafo Único – compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, anteprojeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte.
Art. 42 – A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Viação e Obras Públicas compete:
I – manifestar-se sobre os assuntos ligados às agrícolas, industriais;
II - opinar sobre todas as questões relativas as obras públicas, a concessão de terras, construção, assim como o uso e goza das mesmas, vias de transporte e comunicações;
III - todas as preposições e matérias que digam respeito ao comércio, a indústria e ao abastecimento do Município.
Art. 43.º - Compete a Comissão de Saúde Pública, Educação e Cultura:
I - opinar sobre questão relativa a saúde pública, higiênico, e assistência sanitária e ordem social;
II - manifestar-se sobre assuntos relacionados com educação e instrução Municipal e o desenvolvimento cultural e artístico;
III - opinar sobre o desenvolvimento turístico do esporte e das diversões em geral.
Art. 44.º - A Comissão de Redação compete:
I - a redação das preposições, com a exceção da proposta orçamentária;
II - corrigir as preposições, ainda que não emendadas, dos vícios da linguagem, da impropriedade da expressão e dos defeitos de técnica legislativa;
III - emitir Parecer obrigatoriamente expresso ou linguagem escrita.

Art. 45.º - As Comissões Permanentes tem o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para apresentar a Mesa os Pareceres sobre a matéria encaminhada à apreciação.
§ 1.º - A distribuição das matérias as suas Comissões será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o despacho do Presidente da Câmara.
§ 2.º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará o Relator, que será encarregado do estudo de qualquer matéria, o mesmo apresentará, no prazo de até 05 (cinco) dias que será discutido na mesma reunião.
Art. 46.º - O prazo até 20 (vinte) dias para a Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.
Art. 47.º - Findo dos prazos do Art. 45.º e 46.º sem que as Comissões tenham emitido os seus Parecer ao Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para declarar Parecer dentro do prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias e 10 (dez) dias este último, quando a matéria em tramitação refere-se a Prestação de Contas do Prefeito ou da Mesa.
Parágrafo Único - Fim dos prazos previstos nestes artigos a matéria será concluída na Ordem do Dia para deliberação.
Art. 48.º - O Parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.
Parágrafo Único - Os Pareceres das Comissões, também podem ser dados verbalmente, no Plenário em caso de urgência devidamente aprovado pela Câmara desde que apresente os Membros das Comissões que devem opinar-se-ão discutidos e votados antes das proposições, a que se referem.
Art. 49.º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas tomar depoimento, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências julgadas necessárias, a serem esclarecidas ao assunto.
Art. 50.º - Poderá as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações necessárias, desde que o assunto seja de sua competência.
Art. 51.º - As Comissões tem acesso livre às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições Municipais desde que solicitando pelo Presidente da Câmara ao Prefeito.
Art. 52.º - O Vereador poderá nas reuniões das Comissões, defender Projetos e Requerimentos de sua autoria, desde que requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 53.º - As Comissões Especiais são de Inquérito e de representação.
Art. 54.º - As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, do Requerimento que a solicitar, assinando por um 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.
§ 1.º - Aprovado o Requerimento a que se refere este artigo, a Presidência da Mesa fará designação dos membros, os que escolherão o Presidente da Comissão, dela participando os componentes de cada partido político com representação em Plenário.
§ 2.º - As Comissões de Inquérito serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes Legislativo Executivo Municipal, Secretários, Diretores, Presidentes de autarquias e demais responsáveis pela chefia de setores da Administração Municipal.
§ 3.º - As Comissões de Inquérito terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem a sua constituição.
§ 4.º - Aos indiciados serão concedidos amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a Comissão concederá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a apuração de fatos.
§ 5.º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais de 15 (quinze) dias, mediante autorização da Câmara.
§ 6.º - O prazo da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara, aprovado por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.
§ 7.º - Aprovado o Parecer das Comissões de Inquérito será este com documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.
Art. 55.º - As Comissões Especiais de representação serão constituídas por proposta da Mesa ou sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com a aprovação de maioria absoluta, na hora do Expediente, e terão finalidades específicas no Regimento que as constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.
§ 1.º - O Requerimento propondo a constituição da Comissão Especial de representação, só será submetido à discussão e votação na reunião seguinte a sua apresentação.
§ 2.º - As Comissões Especiais de representação serão composta de 03 (três) membros, salvo expresso deliberação da Câmara em contrato, respeitando as disposições constantes na legislação vigentes.
§ 3.º - Cabe o Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões de representação e o respectivo Presidente.
§ 4.º - As Comissões Especiais de representação tem prazo determinado para apresentar o relatório de seus trabalhos, marcados pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.
§ 5.º - A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido será declarada extinta.
§ 6.º - Não se criará Comissão Especial de representação quando houver Comissões Permanentes para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consulta manifestar sua concordância.

TÍTULO VIII
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 56.º - As reuniões da Câmara serão:
I - Ordinária, se realizadas 3.ª(terças) feiras, exceto nos feriados com início às 17:00 (dezessete) horas, e podendo ser prorrogada se necessário e dividir-se á em duas partes;
II - A primeira, com duração de 01 (uma) hora para expediente.
a) - leitura do expediente da Mesa, críticas sobre Atas das reuniões anteriores, comunicações e indagações.
b) - apresentação de criações e Projetos de Decretos Legislativos;
c) - apresentação de Requerimentos que se ensejam discussão serão adiadas para ficarem da Ordem do Dia, da reunião seguinte, exceto os com urgência aprovada pela Câmara;
d) - apresentação de indicação de apelos;
III - A segunda com duração de uma hora, denominada Ordem do Dia, destinar-se-á a discussão e votação dos Projetos de Resolução, Projetos, Decreto Legislativo, Requerimento e explicação pessoal, observando os dispositivos regimentais;
§ 1.º - Na hipótese de ser totalmente utilizado o tempo determinado ao expediente passar-se-á Ordem do Dia.
Art. 57.º - Aberta à reunião observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos.
I - leitura, discussão e aprovação de Ata da reunião anterior.
II - conceção de palavra aos Vereadores inscritos;
§ 1.º - A Ata, registro real de todos os senhores Vereadores para conhecimento da retificação, até o início da reunião seguinte.
§ 2.º - Não havendo reunião por falta de "corum" lavrar-se-á uma Ata, que será lida na primeira parte da reunião subsequente.
§ 3.º - Todo discurso lido em Plenário será obrigatoriamente entregue ao serviço taquigráfico, a fim de que conste dos anais da Câmara.
§ 4.º - Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a Ata, ou por retificação, será ela considerada aprovada.
§ 5.º - Uma vez aprovada será assinada pelo Presidente e o Secretário.
§ 6.º - Ao Vereador especialmente poderá ser concedido à palavra após o término do expediente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos para tratar de assunto importante.
§ 7.º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, deverá requerer a palavra e especificar o assunto de que vai tratar.
Art. 58 – Na Ordem do Dia às matérias em pauta obedecerá a seguinte ordem de preferência.
I – vetos;
II – matérias de redação final;
III - matérias com prazo de urgência;
IV - matérias de segunda discussão;
V - matérias de discussão única;

VI - matérias de primeira discussão;
VII - relatório de Comissão Especial;
VIII - requerimento.
Art. 59.º - A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência ou adiantamento exceto os constantes dos incisos I e II do artigo anterior.
§ 1.º - O requerimento para preferência de discussão e votação da matéria constante da pauta da Ordem do dia será admitida quando assinada, pelo menos 03 (três) Vereadores, devendo voltar-se imediatamente sem discussão.
§ 2.º - Aprovado o Requerimento, de preferência após a discussão das proposições a que se referem os incisos III e IV do artigo 58, entrará a matéria imediatamente em discussão, a pauta ficará então prejudicada até a decisão da discussão das proposições a que se referem o inciso III, matéria para qual a preferência for requerida.
Art. 60.º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do dia, antes do tempo previsto para a sua duração, será iniciada a parte do tempo reservado para explicação pessoal.
§ 1.º - O orador em explicação pessoal, falará uma só vez durante 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos a critério da Mesa.
§ 2.º - Se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal o Presidente encerrará os trabalhos.
Art. 61.º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou por Vereadores nos termos deste Regimento, ou da Lei Orgânica, sempre que houver matéria de relevante interesse público e deliberações, nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos a convocação.
§ 1.º - A convocação da reunião Extraordinária sempre que possível será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara em reuniões, em outro caso a Presidência determinará a comunicação através dos meios convenientes.
§ 2.º - As reuniões Extraordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas e serão realizadas em qualquer dia e hora, podendo até mesmo ser realizada após a reunião Ordinária, neste caso não é necessária antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para Convocação.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 62.º - A Câmara poderá realizar reuniões Secretas por requerimento de 2/3 (dois terço) dos membros da Mesa, quando ocorram os dispostos no parágrafo seguintes.
Parágrafo Único - Justificará a reunião secreta a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, envolvendo matéria honorífica e outros assuntos.
Art. 63.º - Quando se houver de realizar reunião Secretas, o Presidente tomará público que a Câmara passará a deliberar em caráter sigilos, as portas do recinto serão fechadas vedando-se a entrada nas imediações tanto a pessoa de fora como aos funcionários da Casa, exceto o Secretário.
Art. 64.º - aberta à reunião secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa, caso deliberado o contrário à reunião tornar-se-á pública.
Art. 65.º - O Secretário redigirá a Ata da reunião que ao seu termino será lida e aprovada, sendo pública e arquivada, com rótulo datado e rubricada pela Mesa, essa Ata só poderá ser aberta para exame em reunião Secretas sob pena de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 66.º - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele:
I - entrega de Título Honorífico;
II - homenagens de notória importância;
III - comemorações de datas cívicas;
Art. 67.º - Todas providências para a realização de reuniões especiais serão tomadas pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES ESPECIAIS

Art. 68.º- Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
§ 1.º - As proposições poderão consistir em Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Emendas, Subemendas, votos e recursos.
§ 2.º - Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.
Art. 69.º - A Mesa deixará de aceitar, a critério do Plenário, qualquer preposição.
I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
II - que delegue ao outro poder atribuições privativas do Legislativo;
III - que seja antes regimental;
IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou concessões, não se transcreve por extenso;
V - que seja apresentado por Vereador ausente à reunião;
VI - manifestamente inconstitucional;
VII - quando se tratar de substituição, emendas ou subemendas, não guardam direta relação com proposição;
VIII - quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara na Sessão Legislativa;
Art. 70.º - Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirado pelo autor, no momento em que se anuncia a sua discussão, dependente de votação.
§ 1.º - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão autores de proposições apresentadas pelas Comissões, os seus Relatores, e em sua ausência, o seu Presidente.
§ 2.º - Tratando-se de Projetos oriundos do Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do seu título ou por intermédio de seu líder devidamente autorizado.
§ 3.º - Iniciado a discussão dos Pareceres, ou da proposição, a matéria deverá ser discutida até o final da votação pela Câmara, não se considerando início de discussão de justificativa.
§ 4.º - Em qualquer altura da discussão de Pareceres ou da proposição, caberá com a aprovação da Câmara, o retorno do Processo a cujo Parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros ou do relator, exceto quando se trata de matéria sobre urgência ou em redação final.
Art. 71.º - Quando por extravio ou retação não for possível o andamento de qualquer proposição, vencida ou prazo regimentais, a Mesa a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente, será reconstituído o respectivo processo pelos meios a seu alcance, e providenciará o seu tramite seu tramite anterior.
Art. 72.º - Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposição oferecida à deliberação da Câmara e não solucionadas.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicará às proposições.
a) do Executivo;
b) que tenha sido aprovada em uma ou duas discussões;
c) que tenha Pareceres favoráveis das Comissões Permanentes;
d) que dependam de votação em reunião Secreta.
Art. 73.º - Na legislatura seguinte, as proposições a que se referem os artigos anteriores poderão ser desarquivadas, o requerimento do autor.
Parágrafo Único - As proposições que tornarem ao Plenário, serão reiniciada seu tramite e poderão receber, se for o caso, novas emendas ou substitutivas respeitadas as limitações regimentais.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÕES E DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 74.º - Projetos de Lei é toda proposição de que tenha por fim regular as matérias de competências Legislativa da Câmara, com sanção do Prefeito:
I – fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara;
II – fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.
§ 1.º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara serão fixados por Lei de iniciativa

da Câmara Municipal, antes das eleições Municipais, para a Legislatura subsequente.
§ 2.º - Nos projetos de Lei de iniciativa da Câmara, observar-se-á o que dispõe o Artigo II deste Regimento.
Art. 75.º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito com as restrições constantes das constituições, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
Art. 76.º - Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os que a Câmara pronunciar-se tais como:
I - perda de mandato de Vereador;
II - assunto de interesse e economia interna da Câmara;
III - fixação e alteração do Regimento Interno da Câmara;
IV - conceder licença ao Vereador, nos casos previstos em Lei;
V - criar Comissões Especiais;
VI - fixação da remuneração dos Vereadores;
VII - processo e julgamento do Vereador nos termos da Lei;
VIII - emendas a Lei Orgânica Municipal;
IX - destituição de membro da Mesa;
X - qualquer matéria de natureza regimental.
Art. 77.º - Os Projetos de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, a saber:
I - licença do Prefeito;
II - aprovação ou rejeição das Contas do Município;
III - conceção de licença ao Prefeito e Vice - Prefeito;
IV - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
V - atribuição de título de cidadão honorário;
VI - mudança do local do funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 78.º - Indicação é a matéria pela qual o Vereador apresenta sugestões a Câmara e ao Prefeito, que venham a trazer benefícios a comunidade local.
Art. 79.º - As indicações serão escritas e assinadas, e somente poderão ser feita por Vereadores presentes a Reunião, serão lidas pelo secretário ou Vereador interessado, e de acordo com os termos deferidos a quem dé direito.
Parágrafo Único - Mediante permissão do autor da indicação, qualquer Vereador embora não escrito, poderá apresentar outra indicação, desde que seu trabalho se refira ao mesmo assunto.
Art. 80.º - Quando a indicação se refere a estudo de determinado assunto, para que se converta em Projeto de Lei ou Resolução, deverá ser as Comissões competentes, a fim de receber Parecer.
Art. 81 –Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, procedimento sempre de emendas enunciativas de seu objetivo necessário justificativa que deverá sempre antecipá-lo.
§ 1.º - Cada Projeto deverá conter simplesmente, o anuncio da votação Legislativa, de acordo com a respectiva emenda.
§ 2.º - Nenhum projeto poderá conter matéria diversas, de modo que no ensejo adotas uma e rejeita outra.
Art. 82 – Todo e qualquer projeto, depois de recebidos e considerados objetos de deliberação e numerado será encaminhado às Comissões competentes.
§ 1.º - A proposta Orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo e deverá der enviada somente a Comissão de Finanças e Redação.
§ 2.º - O projeto que receber contrário, será tido como rejeitado, e irá apreciação do Plenário.
Art. 83 – Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão julgados de objetos de deliberação, dispensados os Pareceres das Comissões que elaboram.
Art. 84.º - Havendo dois ou mais Projetos sobre o mesmo assunto, serão anexados e serão encaminhados a Comissão de Justiça, consubstanciará em matéria em substitutivo, e este será encaminhado as Comissões para receber Pareceres.
Parágrafo Único - Se a Comissão de Constituição e Justiça, concluir pela ilegalidade dos Projetos dará seu Parecer nesse sentido, submetendo-se após a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art. 86.º - Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, sobre matéria ao Expediente, e será resolvida pela Câmara ordem da sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.
§ 1.º - Para conhecimento dos Vereadores as respostas a Requerimento serão divulgadas resumidamente, e não podem receber emendas.
§ 2.º - Aplicar-se-ão aos Requerimentos quando for o caso o dispositivo no Artigo 80.º.
Art. 87.º - Os Requerimentos são verbais ou escritos, e dependerão de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos pelo Presidente os requerimentos em que se solicite:
I - a palavra ou desistência dela;
II - retificação da Ata;
III - declaração de voto em Ata;
IV - a observação de disposto regimental;
V - a retirada de Requerimentos verbais ou escritos;
VI - retirada de proposição;
VII - verificação de votação;
VIII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
IX - providências a ordem dos trabalhos;
X - renuncia de Membro da Mesa Diretora;
XI - solicitação de documentos;
XII - solicitação de audiência de Comissão;
Art. 88.º - Requerimentos verbais ou escritos, sujeitos à aprovação da Câmara:
I - prorrogação da Sessão;
II - destaque de parte de proposição para ser apreciado em separado;
III - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
IV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
V - constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;
VI - representação da Câmara por meio de Comissões;
VII - manifestação de regozijo ou pesar;
VIII - informações solicitadas ao Prefeito.
Art. 89.º - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
Parágrafo Único - A moção deve ser redigida em termos explicativos, com clareza em precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à Sessão.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 90.º - Emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição que se encontra em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 91.º - As emendas podem ser: Supressivas, Modificativas, Substitutivas e Aditivas.
§ 1.º - Emendas Supressivas tem por finalidade suprimir qualquer parte de uma proposição.
§ 2.º - Emenda Modificativas visa modificar a redação de uma proposição, sem que isso venha alterar.
§ 3.º - A Emenda Substitutiva tem o objetivo de substituir uma parte de uma proposição.
§ 4.º - A Emenda Aditiva è a proposição que acrescenta a outra. O acrescimento de um inciso a um parágrafo.
Art. 92.º - A apresentação de emendas será admitidas somente em fase de primeira ou Segunda discussão, e não interromper o trâmite do projeto, que será encerrado, regimentalmente, sem prejuízo dessa emenda.
§ l.º - As emendas poderão ser apresentadas, outras consideradas subemendas.
§ 2.º - O projeto ao qual sejam oferecidas emendas voltará às comissões para que se manifestem, no prazo regimental.
§ 3.º - Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer às emendas apresentadas.
Art. 93.º - Subemenda é a emenda apresentada como sucedânea de outra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subemenda não poderá alterar dispositivo não emendado da proposição, nem ampliar os efeitos da emenda.

CAPÍTULO - VI
DAS SUBSTITUTIVAS

Art. 94.º - Substitutiva é a proposição apresentada por um vereador ou comissão para substituir outra sobre o mesmo assunto.
Art. 95.º - A apresentação de substitutivo será admitida somente no decorrer da 1 .ª discussão , quando em debates os pareceres ao Projeto, sendo encaminhado as Comissões, para opinarem sobre a natureza do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o recebimento dos pareceres, o Processo retornará ao Plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo ou do Projeto primitivo.

TÍTULO VI
DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO
CAPÍTULO I
SESSÕES DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 96.º - Somente para levantar dúvidas interpretação deste Regimento na prática poderá o vereador falar pela ordem.
§ 1.º - Ao formular a questão de ordem o vereador não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos como estabelecer item I do artigo 26 expediente.
§ 2.º - Todas as questões de ordem têm que ser claramente formulada com a indicação precisa das disposições cuja observância se pretende esclarecer ou explicar. Depois de falar o autor serão resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente que não poderá ser interrompido.
§ 3.º - Não se interrompe o orador da tribuna, para suscitação de questões de ordem, exceto quando a matéria em debate.
§ 4.º - O Presidente da Mesa terá preferência à tribuna para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS DISCURSSÕES

Art. 97.º- Nenhum Projeto de Lei será adotado sem passar por discussões.
Parágrafo Único - Matéria alguma poderá ser apreciada em Segunda discussão, no mesmo dia que for aprovada em primeira, exceto a proposta Orçamentária e os casos de calamidade pública ou de urgência.
Art. 98.º - Sofrerão apenas uma discussão os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, exceto Projeto de Resolução que altere este Regimento.
Art. 99.º - Quando uma proposição não tiver parecer unânime das Comissões, ou quando receber parecer contrário de qualquer Comissão, o Plenário decide se aceita ou não o parecer, e conforme o caso o processo seguirá curso normal, admitindo-se emendas por escritos.
Parágrafo Único - Se o Projeto for extenso, poderá ser discutido por capítulo ou seção, mediante proposta do Presidente.
Art. 100.º - Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada mais de duas 02 (duas) vezes, salvo por solicitação das Comissões Permanentes.
Art. 101.º - Adotado o Projeto, será ele remetido com as emendas aprovadas se houver a Comissão de Redação Final.
Art. 102.º - As proposições com emendas aprovadas em discussão única ou não, será enviada a Comissão de Redação, para coloca-las de conformidade com o acolhido.

CAPÍTULO III
DAS DISCURSSÕES

Art. 103.º - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou a Câmara em geral, e deverá falar de pé, voltando para a Mesa, salvo se em respostas a partes.
Art. 104.º - Quando no exercício de suas funções o Presidente estiver com a palavra, não poderá ser interrompido e nem aparteado.
Art. 105.º - Se qualquer Vereador pretender falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente advertirá.
§ 1.º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de taquigrafia.
§ 2.º - O Presidente poderá suspender a Reunião sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.
Art. 106.º - Referindo-se ao seu par, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de senhor ou substituído pelas expressões: "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador".
Art. 107.º - Quando vários Vereadores pedirem a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:
I - ao autor;
II - ao relator;
III - ao autor de votos em separados;
IV - ao autor de emendas;

CAPÍTULO IV
DOS APARTES
Art. 108.º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, e não poderá ultrapassar 2 (dois) minutos.
§ 1.º - Somente serão admitidos apartes com a permissão do orador.
§ 2.º - Não serão permitidos apartes:
I - paralelos sucessivos ou cruzadas;
II - a palavra do Presidente;
III – no encaminhamento de votação;
IV – nas declarações de voto;
V – nas questões de ordem;
VI – nas comunicações;
VII – nos Pareceres verbais das Comissões;
VIII – em explicação pessoal.
§ 3.º - Os apartes subordinar-se-á disposições relativas aos debates em tudo que for cabível.
§ 4.º - Não serão publicados apartes em desacordos com dispositivos regimentais, os quais nem serão registrados pelo serviço taquigráfico.
Art. 109 – Competem ao Presidente disciplinar os apartes concedidos advertido ao Vereador que se exceder em excesso.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA DO ADIANTAMENTO

Art. 110.º - O Vereador poderá solicitar, por escrito, urgência para discussão de matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique em prejuízo.
Art. 111.º - Concedido à urgência, a Mesa providenciará junto a Comissão encarregado de estudar a matéria, e a elaboração de parecer.
Parágrafo Único - Não sendo possível, a elaboração do parecer escrito será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário o parecer verbal.
Art. 112.º - Nunca será submetida a regime de urgência mais de uma proposição na mesma reunião.
Art. 113.º - Nos Projetos de Lei que o Prefeito envia a Câmara se julgar urgente poderá solicitar que sua apreciação se faça até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS VOTAÇÕES
Art. 114. - Votação é o ato Legislativo através do qual o Plenário da Câmara manifeste soberanamente a sua vontade deliberativa.
Parágrafo Único - A matéria está em fase de votação a partir do momento em que o Presidente dá por encerrada a fase de discussão.
Art. 115.º - A deliberação da Câmara serão tomadas por maioria de votos salvo os casos previstos na constituição do Estado, na Lei Orgânica, nas Leis Específicas Federais, Estaduais e neste Regimento.
Parágrafo Único - O Presidente só terá voto na eleição da Mesa, no desempate, nas Reuniões Secretas, quando a matéria exigir "corum" qualificado de 2/3 (dois terço) e em outros casos previstos em Lei.
Art. 116.º - O Vereador presente na Reunião não poderá escusar-se de votar.
Art. 117.º - Três serão os processos de votação:
I - simbólica, que será adotada quando o Presidente convidar os Vereadores que estiverem de acordo com a proposição permanecerem sentados, e aos que for contrário se levantarem;

II - nominal, será executada com base listagem de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão sim, quando favoráveis, ou não, se forem contrário à matéria em votação;
III - secreta, nas eleições dos membros da Comissão Executiva, nos processos de cassação ou nos casos previstos em Lei.
Parágrafo Único - O resultado final de votação será proclamado pelo Presidente.
Art. 118.º - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara a aprovação de:
I - Projeto concernente a:
a) - constituição e alteração de plano Diretor;
b) - conceção de serviços públicos;
c) - conceção de direito real de uso;
d) - alienação de bens imóveis;
e) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
f) - alteração de denominação de vias e logradouros públicos.
II - Realização de Reunião Secreta;
III - Rejeição de veto do Prefeito;
IV - Conceção de Título Honorífico.
Art. 119.º - Dependerão também da maioria qualificada dos membros da Câmara a aprovação e as alterações dos seguintes Projetos:
I - Regimento Interno da Câmara;
II - Estatuto dos Servidores Municipais;
III - Código Tributário do Município;
IV - Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 120.º - Recebido da Prefeitura à proposta Orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente passará a matéria aos Vereadores, enviando-se as Comissões de Finanças e Redação para opinarem sobre a mesma.
§ 1.º - As Comissões competentes tem o prazo de 10 (dez) dias para os Pareceres.
§ 2.º - Dado os Pareceres, serão apresentado aos Vereadores entrando o Projeto para a Ordem do Dia na Reunião mediante.
Art. 121.º - Na primeira discussão serão admitidos apresentações de emendas à matéria pelos Vereadores presentes no prazo de máximo 20 (vinte) dias a contar da representação da matéria.
Art. 122.º - Na Segunda discussão serão votadas, primeiramente as emendas uma a uma, e depois ao Projeto.
Parágrafo Único - Poderá cada Vereador falar, nesta fase da discussão 10 (dez) minutos sobre o Projeto em globo de 5 (cinco) minutos sobre cada emenda.
Art. 123.º - Aprovado o Projeto com emendas, voltará a Comissão de Finanças e Redação e terá prazo de 5 (cinco) dias para colocá-los na dívida forma.
Art. 124.º - As reuniões em que se discutem o Orçamento terão Ordem do Dia reservada a esta matéria, o Expediente ficará sem prorrogação.
Parágrafo Único - Tanto na primeira como na segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão de votação da matéria.
Art. 125.º - Nenhuma emenda será admitida ao Projeto de Orçamento quando:
I - impaste, em aumento de despesa da Receita;
II - sua matéria seja de tal natureza que deva ser objeto de Lei especial a critério da Comissão de Finanças;
Art. 126.º - Serão devolvidas ao Poder Executivo a proposta Orçamentária, elaborada sem observância das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica e normas gerais de direito financeiro.
Art. 127.º - Se até o dia 15 de dezembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgada como Lei o Projeto original do executivo.
§ 1.º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.
§ 2.º - Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e votação de veto seguirão normas prescritas neste Regimento.

TÍTULO X
DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I
DO VETO

Art. 128.º - O veto do Prefeito total e parcial será lido pelo Secretário da Mesa do Expediente, após o seu recebimento, e em seguida distribuída a Comissão de Justiça, se preciso reunirá em conjunto com a Comissão ou Comissões competentes, para exame de matéria votada.
§ l.º - A Comissão de Constituição e Justiça por se ou em conjunto com as demais Comissões competentes, emitirá parecer dentro de l0 (dez) dias, contando da data de que receber o processo, sendo este discutido no ato da apresentação.
§ 2 .º - A apreciação de veto total ou especial pela Câmara, será feito dentro de 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento em uma só discussão secreta, independente de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça se o veto não apreciado neste prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.
§ 3.º - O veto total será submetido em globo, a uma só discussão secreta.
§ 4.º - Para rejeição de veto será necessário voto no mínimo de 2/3 (dois) terço dos membros da Câmara.
§ 5.º - Rejeitado o veto à disposição vetado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6.º - Se dentro de 48 horas o Prefeito promulgar o dispositivo vetado, o Presidente o fará.
§ 7.º - Na publicação da Lei originária de veto parcial rejeitada for-se à menção expressa ao diploma legal correspondente.
§ 8.º - Ao receber a Comissão do veto o Presidente da Câmara convocará o Órgão Legislativo para dele conhecer, caso esteja a Câmara no Período de recesso.
Art. 129.º - A votação não será sobre o veto, mais sobre a proposição ou à parte vetado, voltando-se os que mantiverem (rejeitando o veto) e não, os que recusarem (aceitando o veto).
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara sancionará e promulgará as Leis quando o Prefeito não fizer, dentro de 15 (quinze) dias úteis.
Art. 130.º - As Resoluções e Decretos Legislativo são atos promulgados pelo Presidente da Câmara que os publicará encaminhamento ao Prefeito, por cópias apenas, para conhecimento.
Art. 131.º - O Secretário (a) da Câmara promoverá o arquivamento de Leis, Resolução e Decreto Legislativo.

TÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO E POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 132.º - A remuneração dos Vereadores obedecerá a Legislação Federal e Estadual em vigor ou Leis pertinentes a matéria.
Art. 133.º - O Projeto de Resolução que fixa a remuneração dos Vereadores na forma do artigo 137, deverá ser enviado pela Mesa a Comissão de Finanças para competente Parecer.

CAPÍTULO II
DA ORDEM

Art. 134.º - O policiamento, das dependências da Câmara, competirá privativamente a Mesa, sobre a direção do Presidente, imediatamente requisição as autoridades competentes.
Art. 135.º - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões públicas, desde que esteja sem armas, convenientes trajados, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação.
§ 1.º - Nenhuma convocação será permitido no recinto, em que perturbe os trabalhos.
§ 2.º - O cidadão que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício de outras possibilidades.

TÍTULO XII
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO OU SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DAS FORMAÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 136.º - A Câmara poderá convocar o Prefeito do Município para prestar informações sobre o assunto de sua competência administrativa.
Art. 137.º - A convocação será requerida por escrito ou por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser submetido à discussão e aprovação do Plenário.
§ 1.º - a Convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2.º - O requerimento deverá indicar exoticamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos secretários e Chefes de Setores.
Art. 138 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente.
Art. 139 – Na reunião a que comparecer, o Prefeito tomará assento à direita do Presidente, e inicialmente fará exposição sobre questão que forem propostas, apresentadas em seguida esclarecimento solicitadas por qualquer Vereador na forma Regimental.
§ 1.º - Aos Vereadores não serão permitidos apartear exposição do Prefeito e nem levanta questões estranhas ao assunto.
§ 2.º - Poderá o Prefeito fazer-se se acompanhar de Servidores Municipais que o assessorem nas informações.
Art. 140 – O Secretário do Município e Dirigentes de Autarquias compareceram perante a Câmara ou suas Comissões:
I - mediante de Requerimento de qualquer Vereador ou Comissões, aprovado por maioria da composição da Câmara;
II - quando solicitarem espontaneamente:
a) - para discutir Projetos com o Secretário sobre suas direções;
b) - para exposição sobre inerentes às atribuições.
Art. 142.º - Na hipótese do inciso I e da alínea "b" do inciso II deste artigo, adotar-se-ão as seguintes normas:
a) - nos casos do inciso I a Presidência oficiará ao Secretário Municipal de dirigente de autarquias, dando-lhe conhecimento de listas de informações desejadas a fim de que declare quando comparecer a Câmara no prazo estilado de 05 (cinco) dias contando do recebimento da Convocação;
b) - no da alínea "b" inciso II, a Presidência comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;
c) - do Plenário, o Secretário do Município e dirigente de autarquias, ocuparam o lugar que Presidência a lhe indique.
d) - será assegurado o uso da palavra o Secretário do Município e dirigente de autarquia, embargo das escrições existentes;
e) - na Ordem do dia, não se incluirá matéria para deliberação;
f) - se o Secretário do Município de autarquias, desejarem falar o mesmo dia que o solicitar, ser-lhe-á assegurado essa oportunidade, após a deliberação da Ordem do Dia;
g) - na reunião que se deve verificar a presença, só Secretário do Município e autarquias, não haverá prorrogação do Expediente, e da Ordem do Dia, iniciar-se-á com a matéria que cuja discussão eles pretendem participar.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 143.º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à administração Municipal.
§ 1.º - As informações serão solicitadas por Requerimentos propostos por Vereador na forma do item I e artigo.
§ 2.º - Os pedidos de informações serão encaminhadas ao Prefeito que os atenderá no prazo de 20 (vinte) dias contado a data do recebimento.
§ 3.º - Pode o Prefeito solicitar da Câmara prorrogação de prazo lendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
§ 4.º - Poderão ser retirados os pedidos de informações cujas respostas não satisfazer o outro mediante o Requerimento, que deverá seguir tramite regimental, contando-se novo prazo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 144.º - A Comissão Executiva da Câmara acrescida de mais de dois Vereadores eleitos para esse fim funcionará como Comissão representativa no recesso Legislativo, com as seguintes atribuições:
I - da Posse ao Prefeito;
II - convocar extraordinariamente a Câmara;
III - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município.
§ 1.º - Os Vereadores eleitos para compor a Comissão representativa, funcionaram em ambos os recursos de cada Sessão Legislativa.
§ 2.º - No início de cada Sessão Legislativa, a Comissão representativa dará a Câmara relatório de trabalho realizado.
Art. 145.º - Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na faixa principal, no Prédio e na Sala das Reuniões, as bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal.
Parágrafo Único - Será a bandeira hasteada, quando o Presidente da República, o Governador do Estado, o Presidente da Câmara ou o Prefeito do Município declarar luto oficial.
Art. 146.º - Imediatamente após a Posse o Presidente e demais Vereadores proferirão o seguinte juramento: "JURO SOBRE O SENHOR DE MINHA HONRA, CUMPRIR COM LEALDADE AS CONSTITUIÇÕES E LEIS DA UNIÃO E DO ESTADO E DO MUNICÍPIO TRANSPIRANDO-ME EM SENTIMENTO DE PATRIOTISMO PARA O BOM DESEMPENHO DOS DEVERES DO CARGO QUE O POVO ME CONFIOU".
Art. 147.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA - AM, EM 30 DE SETEMBRO DE 1991.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente

SEOMARA MARTINS DOS SANTOS
Vice Presidente

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:5CA5DA22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 05/2015, oriundo do Pregão Presencial nº.011/2015

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA e CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 33.796,56 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.816,38 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato administrativo terá o prazo de vigência 12 meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, nos termos disposto na Lei 8.666/93.

Iranduba, 11 de Maio de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:E8526CF3

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2015, elaborada pela Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa C**L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 18.718.109/0001-24, estabelecida na Avenida Djalma Batista, n. 1719 – Sala 1704 B Atlantic Tower, Chapada, Manaus-AM, do Pregão Presencial n. 011/15, em razão de ter apresentado a menor proposta para os itens licitados, no valor global de **R$ 33.796,56 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 011/2015, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o serviço de implantação de sistemas de administração pública e treinamento.

X – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 11 de maio de 2015.

_____
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:B15E4578

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2014-CPL/PMI, (CONTRATANTE) Prefeitura Municipal de Iranduba e a ATL Construções e Reformas LTDA, (CONTRATADA). Objeto: Altera a Cláusula 3º (do prazo)do Contrato primitivo, Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 60 (sessenta) dias corridos, válido de 10 de março de 2015 a 08 de maio de 2015. Fundamento Legal: nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 06/03/2015.

Iranduba 06 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F0D66B8C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2014-CPL/PMI, (CONTRATANTE) Prefeitura Municipal de Iranduba e a ATL Construções e Reformas LTDA, (CONTRATADA). Objeto: Altera a Cláusula 3º (do prazo)do Contrato primitivo, Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 60 (sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 06/03/2015.

Iranduba 06 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:AEED45FE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015-CPL/PMI, (CONTRATANTE) Prefeitura Municipal de Iranduba e a Empresa Costa Construções - EPP, (CONTRATADA). Objeto: Altera a Cláusula 3º (do prazo)do Contrato primitivo, Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 60 (sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 06/03/2015.

Iranduba 06 de março de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F4C717FF

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015-CPL/PMI, (CONTRATANTE) Prefeitura Municipal de Iranduba e a Empresa Costa Construções - EPP, (CONTRATADA). Objeto: Altera a Cláusula 3º (do prazo)do Contrato primitivo, Prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 60 (sessenta) dias corridos. Fundamento Legal: nº 8.666/93 e 9.648/98. Data da Assinatura: 08/05/2015.

Iranduba 08 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:7D44A2DC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
TOMADA DE PREÇO 005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna publico que realizará o Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preço Nº 005/2015, MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE**

DIREITO PRIVADO PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 04", CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100 METROS DE 06" E CONSTRUÇÃO POÇO TUBULAR DE 80 METROS DE 04", NO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM . Data: 27/05/2015, horário: 09:00hs. O edital e seus anexos estão à disposição, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, no horário de 08 as 11 horas da manhã, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 (quinhentos reais) no Setor de Tributos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Iranduba, 14 de Maio de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:EA9E30C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2015 – GAB/PMI.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, DANIEL DE SALES BARROSO, do cargo de **ASSESSOR TÉNICO NÍVEL II**.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:B621024B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2015 – GAB/PMI.

NOMEIA SERVIDOR, PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo,

RESOLVE
I – NOMEAR, DANIEL DE SALES BARROSO, para o cargo de **ASSESSOR TÉNICO NÍVEL I**.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:0FEBD671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre Luto Oficial, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, usando das atribuições conferidas pelo art. art. 64, inciso IV e V, c/c o art. 76, inciso I, "n", ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Secretário Municipal de Produção Rural, **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, que em vida prestou grandes serviços ao Município de Iranduba;

D E C R E T A:
Art. 1º - **LUTO Oficial**, por 3 (três) dias, no Município de Iranduba, a partir desta data (15 de maio de 2015).

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 15 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:6F738782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2015 – GAB/PMI.

EXONERA a pedido, do cargo Efetivo de Professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido, a Servidora**, LUCINEIDE DE ASSIS LARANJEIRA**, do cargo Efetivo de PROFESSORA.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:37B78055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2015 – GAB/PMI.

EXONERA a pedido, do cargo Efetivo de Pedagoga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido, a Servidora**, LUCINEIDE DE ASSIS LARANJEIRA**, do cargo Efetivo de PEDAGOGA.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de maio de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:02D0BDEF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 001/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância da eleição a nova Diretoria do CMAS dando o parecer para o mandato de 2015 a 2016, e aprovando por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 001 de 27 de fevereiro de 2015 e ata nº 002/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:BD53F7A8

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 002/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância do Plano DecenalMunicipal de Atendimento Socioeducativo; Plano do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e o Plano do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro - PAIR dando o parecer favorável, e aprovando por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 002 de 27 de fevereiro de 2015 e ata nº 002/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:5C339D7B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 003/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância Processo Credenciamento de Associações e Entidades, o parecer favorável, e aprovando por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 003 de 27 de fevereiro de 2015 e ata nº 002/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:99FA95EC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 004/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância o Processo Realização de análise pelos membros do Conselho Municipal de Assistência a Prestação de contas do ano de 2012. Aprova a retificação solicitada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS da reabertura do Preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira para retificação dos serviços socioassistenciais, consubstanciado no processo de nº. 71001.013963/2013-34, referente ao exercício de 2012. Todos os serviços/ programas socioassistenciais foram executados, acompanhados, avaliados pelo conselho de forma regular a execução física e financeira dos serviços, programas e projetos relacionados á Assistência Social, tendo em vista o papel efetivo deste colegiado nesta política pública e aprovados por este conselho conforme a Política Nacional de Assistência Social e a Nob-Rh Suas. Foram feitas as retificações conforme solicitado pelo MDS e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Parecer favorável, e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 004 de 27 de fevereiro de 2015 e ata nº 002/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:2C9CF7CC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 005/2015 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância o Processo Realização de análise pelos membros do Conselho Municipal de Assistência a Prestação de contas do ano de 2013. Aprova a retificação solicitada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS da reabertura do Preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira para retificação dos serviços socioassistenciais, consubstanciado no processo de nº. 71001.006406/2015-29, referente ao exercício de 2013. Todos os serviços/ programas socioassistenciais foram executados, acompanhados, avaliados pelo conselho de forma regular a execução física e financeira dos serviços, programas e projetos relacionados á Assistência Social, tendo em vista o papel efetivo deste colegiado nesta política pública e aprovados por este conselho conforme a Política Nacional de Assistência Social e a Nob-Rh Suas. Foram feitas as retificações conforme solicitado pelo MDS e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Parecer favorável, e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 004 de 27 de fevereiro de 2015 e ata nº 002/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:368ADB44

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 006/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância do Plano de Ação 2015. Parecer favorável, e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 007 de 30 de Janeiro de 2015 e ata nº 001/2015.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no exercício de suas atribuições definidas pela Lei nº 132/2007 de julho de 2007, que criou o referido Conselho, e as Leis Normativas da política do Conselho (LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH, etc); reconhece a importância o Processo Realização de análise pelos membros do Conselho Municipal de Assistência reconhece e Aprova a Prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira dos serviços socioassistenciais Serviços /Programas do Sistema Único da Assistência Social de Iranduba, referente ao exercício de 2014. Todos os serviços/ programas socioassistenciais foram executados, acompanhados, avaliados pelo conselho de forma regular a execução física e financeira dos serviços, programas e projetos relacionados á Assistência Social, tendo em vista o papel efetivo deste colegiado nesta política pública e aprovados por este conselho conforme a Política Nacional de Assistência Social e a Nob-Rh Suas. Foram feitas monitoramento, fiscalização, avalição e acompanhamento anual conforme solicitado pelo MDS e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Parecer favorável, e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros, conforme a resolução nº 007 de 30 de Janeiro de 2015 e ata nº 001/2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:642AB55B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo de Eleição da Nova Diretoria do CMAS para o mandato 2015 a 2016 e dá outras providencias**,**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Eleição a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba – CMAS para o mandato de dois anos;

Art. 2º - A Diretoria do CMAS será composta por:
Presidente: Simara Gomes de Morais
Vice- Presidente: Dayse Clara Lira de Almeida e os demais membros deste conselho.
Representantes Governamentais
Titular – Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS
Representante: Ediana Santos Sales
Suplente – Casa Cívil
Representante: Tatiana Ishiyama de Riccio
Titular – Secretaria Municipal de Educação – SEMEI
Representante: Kátia Silva de Medeiros
Suplente – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Representante: Valdirclei de Souza Cunha
Titular – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Representante: José Dantas dos Santos
Suplente: Secretaria Municipal de Economia e Finanças –SEMEF
Representante: Sergio Nascimento Vilaça
Titular – Secretaria Municipal Executiva de Turismo
Representante: Paulo Junior Souza dos Santos
Suplente – Secretaria Municipal de Administração – SEMAP
Representante: Raimunda Nunes Batista
Titular – Setor de Transporte
Representante: Alcione de Souza Batista
Suplente Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
Representante: Carla dos Santos Maciel
Titular – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Representante: Antônia Madalena Soares Rodrigues
Suplente: Secretaria Municipal de Produção – SEPROR
Representante: Raimundo Ferreira dos Santos

Titular – Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
Representante: Alcineide Silva Costa
Suplente: ACESSUAS
Representante: Eutraney Lopes Barbosa
Titular – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Representante: Adrielen Santos da Costa
Suplente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
Representante: Diana Rosa Malcher de Morais
REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAIS
Titular – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Representante: Jane Souza Lins
Suplente – Benefício de Prestação Continuada
Representante: Selma Gonzaga da Silva
Titular – Casa de Sara
Representante: Wallane Socorro da Silva Mello
Suplente: Programa Bolsa Família – PBF
Representante: Marcilene da Silva Rodrigues
Titular – Jasmim
Representante: Cacilda Viana de Araújo
Suplente Associação AAMI
Representante: Juliana dos Santos Nascimento
Titular – ADCAM
Representante: Simone Oliveira Sodré
Suplente – Pastoral da Criança
Representante: José Alcimar de Souza Araújo.

Art. 3º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 27 de fevereiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:490B3116

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo Apresentação de três Planos Municipais: Plano DecenalMunicipal de Atendimento Socioeducativo; Plano do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e o Plano do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro - PAIR.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Aprovar os Planos Municipais: Plano DecenalMunicipal de Atendimento Socioeducativo; Plano do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e o Plano do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro - PAIR.

Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 27 de fevereiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:12194EFB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo Apresentação de três Planos Municipais: Plano DecenalMunicipal de Atendimento Socioeducativo; Plano do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e o Plano do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro - PAIR.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Aprovar os Planos Municipais: Plano DecenalMunicipal de Atendimento Socioeducativo; Plano do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e o Plano do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro - PAIR.

Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 27 de fevereiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:9DC13871

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo Credenciamento de Associações e Entidades

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Aprovar visitas do conselho para analise, monitoramento, avaliação. Sendo assim, propor a Conab e Mesa Brasil que aprovem para que os produtos dos produtores municipais sejam distribuídos no município de Iranduba
Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 27 de fevereiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:4C5DC789

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo Realização de análise pelos membros do Conselho Municipal de Assistência a Prestação de contas do ano de 2012 e o ano de 2013

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Aprovar a retificação solicitada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS da reabertura do Preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira para retificação dos serviços socioassistenciais, consubstanciado no processo de nº. 71001.013963/2013-34, referente ao exercício de 2012.e o Processo de nº. 71001.006406/2015-29 referente ao exercício de 2013.todos os serviços e programas socioassistenciais foram executados, acompanhados, avaliados e aprovados por este conselho conforme a Política Nacional de Assistência Social e a Nob-Rh Suas. Foram feitas as retificações conforme solicitado pelo MDS e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 27 de fevereiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:AD9BC598

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2015-CMAS

Dispõe sobre o Processo de Eleição da Nova Diretoria do CMAS para o mandato 2015 a 2016 e dá outras providencias**,**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 30 de Janeiro de 2015,

Resolve:
Art.1° - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2015;

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético anual de Execução Física Financeira dos Serviços socioassistenciais Serviços/Programas do Sistema Único da Assistência Social de Iranduba, referente ao exercício de 2014.

Art. 3º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 30 de Janeiro de 2015.

SIMARA GOMES DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:54DCC0E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os acontecimentos decorrentes da posse da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência, constante nos autos do processo, às folhas 10;
CONSIDERANDO que o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,
CONSIDERANDO que o custo temporal da licitação pode acarretar ineficácia na contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itacoatiara;
CONSIDERANDO que a advogada LUANA DO NASCIMENTO JUCÁ é prestadora dos serviços pretendidos;
CONSIDERANDO que a mencionada advogada apresentou a menor proposta para a prestação dos serviços;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela advogada está compatível com os preços praticados no mercado.
CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo n.º 006/201.
RESOLVE:
I – DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, para a prestação dos serviços assessoria jurídica, por um prazo de 09 (noventa) dias;
II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da advogada LUANA DO NASCIMENTO JUCÁ, OAB/AM nº. 8367, pelo valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em Itacoatiara, 02 de fevereiro de 2015.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA PRESIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:70FD47D9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 002/2015/COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA/ITACOATIARA

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACOATIARA-AM** torna público o presente **EDITAL** que, nos termos do item 5.2. do Edital nº 001/2015/Comissão Especial Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara divulga a relação dos candidatos inscritos no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacoatiara para gestão 2016/2020:

1. DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ZONA NORTE-LESTE:

Inscrição	Nome
018	Alex Junior Cruz de Almeida
019	Ana Cristina Pereira da Silva
042	Armando Ferreira Lucas Neto
040	Arthur Lineker Rocha Lima
024	Calixto Guimarães da Silva
022	Carla Brito de Azevedo
017	Cleudenir de Araújo Souza
029	Dalva Maria Rodrigues de Oliveira
036	Dayane da Silva Imbiriba
001	Denilson Valeriano da Silva
038	Divanice Gomes Alencar
028	Ducélia Nery dos Santos
033	Edieny Cruz Mendes
037	Ilke Natally Campos Lopes
006	Inez Procópio Mourão
009	Jussara de Fátima Cavalcante Ferreira
023	Kedma Magalhães Teixeira
044	Maria de Jesus Barros
011	Maria Ivanildes Araújo Nascimento
002	Marlene da Silva e Silva
003	Ramilva Moreira Rodrigues
035	Regina Fernandes de Araújo
016	Sandra Maria da Silva Marques
014	Valdemar dos Santos Lira
020	Vitor Prata Pereira

2. DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ZONA SUL-OESTE-RURAL

Inscrição	Nome
026	Amanda Campos de Assis
027	Conceição Araújo de Oliveira Santos
025	Elbanila Lavareda Nogueira
039	Ezequiel Correia da Silva
015	Felipe Araújo Câncio Brasil
013	Fernanda Luana da Silva Costa
032	Gemille Fernandes de Oliveira
041	Gilney Batista de Freitas
021	Ivaneide Nogueira da Silva Nunes
034	Ivete Barbosa Nogueira
010	José Eliezer Calheiros Barros
030	Kailerson Antenor Andrade Rêgo
031	Maria de Nazaré Nogueira de Souza
007	Maria do Socorro Menezes da Silva
005	Maria Isaldina Amorim Cruz
008	Maria José Carlos e Silva
012	Natanael Carvalho Mar
004	Noêmia Aranha Peixoto

3. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
3.1. Fica estipulado o prazo de **5 (cinco) dias,** contados da data da publicação deste Edital para o recebimento de impugnação das inscrições dos candidatos por qualquer cidadão.
3.2. Oferecida impugnação, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão Especial Eleitoral em igual prazo.
3.3. Os candidatos que tiveram sua inscrição impugnada terão o prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** a contar da publicação do edital, para apresentar Recurso ao CMDCA/Itacoatiara, que decidirá, no prazo de prazo de **48 (quarenta e oito) horas,** após a manifestação do Ministério Público, no mesmo prazo, em decisão irrecorrível.
3.4. Terminada a fase de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital indicando o dia, hora e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

Itacoatiara-AM, 15 de maio de 2015.

FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA
Itacoatiara

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:DED7D812

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 053, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa-Financeira do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR a senhora **VALCERLANIA LEVER DOS SANTOS MATOS,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:82449573

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 054, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Patrimônio da Diretoria Administrativa-Financeira do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR a senhora **NAIANE PINHEIRO DA SILVA RODRIGUES,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO** DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:F820CDE2

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 055, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Finanças e Contabilidade da Diretoria Administrativo-Financeira do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PAULO RICARDO RODRIGUES ROLIM,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE** DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:29EC1947

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 056, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transporte e Logística da Diretoria Operacional do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR o senhor **CARLOS RICARDO LIMA GUIMARÃES,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA** DA DIRETORIA OPERACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:0D95E387

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 057, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Educação no Trânsito da Diretoria Operacional do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR o senhor **WELINGTON DA SILVA ANDRADE,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO** DA DIRETORIA OPERACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:C8590DA2

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 058, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção da Diretoria Operacional do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR o senhor **NELSON JOSÉ VIEIRA BARROS,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD - 4, de **CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO** DA DIRETORIA OPERACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:C90A159A

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 059, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro de Controle de Operações da Diretoria Operacional do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PAULISON DO NASCIMENTO ORIENTE,** para o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-4, de **CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES (CCO)** DA DIRETORIA OPERACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:BB7E8012

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 060, DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 292, de 30 de abril de 2015, para o cargo de provimento em comissão de Assessores Técnicos do IMTT.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT,** invocando a proteção de DEUS, no uso das atribuições, resolve

Art. 1º. NOMEAR, para exercerem os Cargos de Provimento em Comissão, conforme as especificações constantes abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JACKSON ALMADA DE PAULA	Assessor Técnico	AD-3
GIESY MARINHO ISPER	Assessor Técnico	AD-3
MAELY NICOLINO LIMA	Assessor Técnico	AD-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 15 de maio de 2015.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor-Presidente do IMTT

Publicado por:
José Ricardo Xavier de Araújo
Código Identificador:B82B3B03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATORIO

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

AO BANCO DO BRASIL S/A
AG. 0577-0 TEFE-AM.

O **MUNICIPIO DE JURUÁ**, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ nº 04.588.596/0001-43, com sede na Av. Francisco de Paula, n° 98, Centro - Juruá/AM, **por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n° 017.624.942-72 e RG n° 0138638-7 SSP-AM residente e domiciliado na Rua Luiz Litaiff, n° 01, São Francisco - Juruá/AM, **embasado na Lei Municipal nº 404, de 23 de setembro de 2013, concede poderes específicos ao** Secretario Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, **Sr GILSON SILVA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, funcionário publico, portador do CPF n° 583.549.212-04, e RG n° 1269143-7 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Raimundo Peres, n° 89, São Francisco, Juruá/AM, e ao Coordenador, **Sr. OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, funcionário publico, portador do CPF nº 504.525.841-91, RG nº 2620538-6 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Angel Lopes Cabado, nº 28, São Francisco, Juruá/AM, para assinarem SEMPRE CONJUNTAMENTE, as transações bancárias das **conta-correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Juruá, CNPJ 19.066.482/0001-00**, mantidas junto ao BANCO DO BRASIL S/A agência 0577-0 Tefé, com os seguintes poderes:

• Abrir e encerrar contas de deposito;
• Emitir cheques;
• Solicitar saldos e extratos;
• Requisitar talonário de cheques;
• Endossar cheques;
• Cancelar cheques;
• Baixar cheques;
• Sustar, contra-ordenar cheques;
• Efetuar resgates/aplicações financeiras;
• Efetuar saques conta corrente;
• Efetuar saques em poupança;

• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
• Efetuar pagamento por meio eletrônico;
• Efetuar transferência por meio eletrônico;
• Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico;
• Assinar instrumento de crédito;
• Liberar arquivos de pagamentos no AASP;
• Efetuar movimentação financeira no RPG;
• Consultar contas /aplicações Programas repasse;
• Consultar saldo/extrato de conta Judicial Unificada.

Juruá/AM, 11, de maio de 2015

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:73B77ACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ – AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 019/2015-ADM/PMJ, que trata dos preparativos para realização do Concurso Público no Município de Juruá, e;

CONSIDERANDO a proposta do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, entidade integrante da administração indireta do Governo do Estado do Amazonas, cujo valor se mostra compatível aos preços de mercado, e;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização do concurso público para preenchimento de cargos na Prefeitura Municipal de Juruá, em atendimento às recomendações do Ministério Público, Tribunal de Contas e Poder Judiciário do Amazonas, e;

CONSIDERANDO Parecer da Assessoria Jurídica no Processo Administrativo nº 019/2015- ADM/PMJ, opinando pela dispensa de licitação com base no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral das Licitações, e,

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Municipal de Licitação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispensa licitação para contratação de instituição para realização de concurso público na Prefeitura Municipal de Juruá, objeto do Processo Administrativo nº 019/2015- ADM/PMJ, com base no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Adjudica a instituição Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, inscrita no CNPJ sob nº 05.846.254/0001-49, para prestação de serviços na realização de concurso público na Prefeitura Municipal de Juruá, objeto do Processo Administrativo nº 019/2015- ADM/PMJ, no valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - Determina a Comissão Municipal de Licitação a observância de todos os requisitos previstos no edital e seus anexos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 15 de maio de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

CERTIDÃO:
O presente Decreto foi publicado por afixação no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Juruá, de acordo com o art. 88 LOMJ e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
Em: 15/05/2015

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C3A55B04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 04 /2015

Constituir a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 042/2015.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LÁBREA – AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, Artigo 37, Inc. IX e do disposto no Art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 537, de 30 de abril de 2015.

- Considerando que a IV Conferência Municipal de Saúde de Lábrea será realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2015 e que reunirá gestores do SUS, prestadores, representantes de órgãos de classe, representantes da sociedade civil, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LÁBREA, com o fim de prover sua realização conforme Decreto nº 537/2015, tendo como membros os representantes abaixo relacionados:

Item	Nome	Representação	Cargo
01	Gelciomar de Oliveira Cruz	Secretário Municipal de Saúde	Presidente de honra
02	Abrahim Rachid	Presidente do CMS	Coordenador Geral
03	Maria Gleucivânia Brito Gomes	Secretária Executiva do CMS	Secretária Geral
04	Jerfeson Nepumuceno Caldas	Coordenador do DSEI-MRP	Relator geral
05	Josiane Faraco de Andrade Rocha	Instituto Federal do Amazonas IFAM – Campus Lábrea.	Relatora geral adjunta
06	João Francisco Nery Pantoja	Presidente do COMDISI-MRP	Coordenador de Comunicação e Informação
07	Elivelto Fernandes do Nascimento	Vice-Presidente do CONDISI-MRP	Coordenador de Comunicação e Informação Adjunto
08	José Eduardo de Souza Melo	Conselho Municipal de Saúde	Coordenador de Articulação e Informação
09	Francisco Lima Batista	Conselho Municipal de Saúde	Coordenador de Articulação e Informação Adjunto
10	Daniel Passos Soares	Subsecretário Municipal de Saúde	Coordenador de Infraestrutura
11	Veginilson Barreto de Freitas	Conselho Municipal de Saúde	Coordenador de Infraestrutura Adjunto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lábrea (AM), 11 de Maio de 2015.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A33A86BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2014-PMM.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/ 2014/ PMM, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/ 2014-CGPL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2014-PMM, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0136/2014-PMM.

PARTÍCIPES: ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 25/04/2015.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado* ***LOCATÁRIA*** e, de outro lado, a empresa **A G P TRANSPORTES, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 13.137.636/0001-21, *daqui por diante denominada* ***LOCADORA***, ajustam e acordam entre si este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de nº. 021/2014/PMM, decorrente do Pregão Presencial nº. 021/2014-CGPL e da Ata de Registro de Preço nº. 022/2014-PMM, oriundo do Processo Administrativo nº. 0136/2014-PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aditivo de prorrogação, oriundo do Processo Administrativo 1456/2015 ao contrato nº. 021/2014-PMM, pelo período de 36 (trinta e seis) dias, referente à locação de 01 (um) veículo, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada e fornecimento de lanche para os pacientes com hemodiálise, no percurso Manacapuru/Manaus/Manacapuru, tipo VAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do Processo Administrativo nº. 0136/2014-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Ficam alteradas as cláusulas SÉTIMA – DO VALOR e NONA – DA VIGÊNCIA do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 25/04/2015 e término em 31/05/2015.
CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR: O valor global estimado do presente aditivo é de R$ 23.016,00 (Vinte e Três Mil e Dezesseis Reais).
CLAUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 04.10.302.11.2013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39; fonte de recurso (FUS).
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 25 de abril 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:918EB43C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE DISPENSA 011-2015

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015-CGPL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 011/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 0096/2015-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO que a contratação é imprescindível para redução da destinação de resíduos sólidos na lixeira;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) galpão medindo 300m², localizado na Rua Juvêncio Soriano nº 2954– Bairro: São José, cidade de Manacapuru/AM, tendo como destino o funcionamento do Grupo de Catadores(MPU/RECICLE) que trabalham com reciclagem, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 0096/2015-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a empresa **A M MUSSA, CNPJ nº 08.226.675/0001-65,** com o valor total de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 15.452.291.2028, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010-R. P.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, em 09 de Janeiro de 2015.

DANIEL GUEDES SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015-CGPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de Janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:4B7E1C76

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002B-2015

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 002-B/2015-PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2015-CGPL
PROCESSO Nº. 0096/2015-PMM
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 002-B/2015-PMM, celebrado em 12/01/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº 04.274.064/0001-31 e a pessoa jurídica **A M MUSSA, CNPJ nº** 08.226.675/0001-65.
3. OBJETO: Constitui como objeto da presente Carta Contrato a Locação de 01(um) galpão medindo 300m², localizado na Rua Juvêncio Soriano nº 2954– Bairro: São José, cidade de Manacapuru/AM, tendo como destino o funcionamento do Grupo de Catadores(MPU/RECICLE) que trabalham com reciclagem, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente - SEMMA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº. 0096/2015-PMM, de propriedade da LOCADORA.
4. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal estimado, ora contratado é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária - Classificação: 15.452.291.2028, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010-R. P.
6. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, iniciando dia 12/01/2015 e término dia 07/01/2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Contrato n°. 002-B/2015-PMM.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Janeiro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A4650FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 645 DE 06 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na escola – PSE."

O Prefeito Municipal de Manacapuru – AM, Jaziel Nunes de Alencar, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes,
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.413 de 10 de Julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;
CONSIDERANDO o Termo de Compromisso que foi firmado as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Manacapuru/AM, com o objetivo de pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola nos territórios de responsabilidade compartilhada, visando o desenvolvimento das ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos escolares, para fins de recebimento de recursos financeiros e materiais.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação deste decreto, os senhores:
Secretaria Municipal de Saúde
Márcia Cardoso de Oliveira
Secretario Municipal de Educação
Wellington de Oliveira Sena
Chefe do Departamento de Ensino/SEMED
Delone Gonçalves Silveira
Coordenação da Atenção Primaria à Saúde
Alunilda de Pinho Machado
Coordenadora do Programa Saúde na Escola – PSE/SEMED
Maria de Jesus Pereira de Menezes
Coordenador do Programa Saúde na Escola – PSE/SEDUC
Ubaldo Menezes Cavalcante
Coordenadoria do Programa Saúde na Escola – PSE/SEMSA
Silvet de Azevedo Ferreira
Coordenadora do Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF
Kárita Terezinha Cunha de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde – NES
Suzana da Costa Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Sandra Maira Magalhães de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
Laurenice do Nascimento Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Social
Elmênio Oliveira Rodrigues
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO: Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2013.

Manacapuru/AM, 06 de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:80C5FBBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, AVISA aos interessados em participação do certame processo licitatórios na modalidade **CHAMADA PUBLICA nº. 001/2015-CML**: realizado no dia **27/05/2015 as 09h00mim** com **Objeto:** *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07* de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas.
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM, 15 de maio de 2015

JEAN TAVARES NOGUEIRA
Presidente em Exercício da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:A8D90C48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 008/2015-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 30 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOSÉ ASSIS GONÇALVES VIANA** portador da Cédula de Identidade nº 1008964-0, C.P.F nº 343.120.302-78, para exercer o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** da

Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidos.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

CIENTE EM: 02/01/2015.

(A) JOSÉ ASSIS GONÇALVES VIANA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:2944742C

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 009/2015-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 30 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Srta. **MARINÉZIA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0494762-2 - SESEG/AM, C.P.F nº 145.906.202-78, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

CIENTE EM: 02/01/2015.

(A) MARINÉZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:0659921B

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 011/2015-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO que todos os Cargos estão vagos, conforme Portarias de Exoneração datadas de 30 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de preenchimento dos referidos Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Srta. **EDIENE DA SILVA SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1910023-0 - SESEG/AM, C.P.F nº 945.492.062-68, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

CIENTE EM: 02/01/2015

(A) EDIENE DA SILVA SIQUEIRA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:83425D3D

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 013/2015-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO a que a Lei Municipal nº 193/2011, que Institui no quadro de pessoal na Câmara Municipal de Maués a Função Gratificada (FG).

CONSIDERANDO que atribuição exclusiva do Presidente a designação de servidores efetivos a exercerem a supracitada função.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o senhor **Marcio Antonio Alves Lopes,** servidor efetivo, na Função Gratificada de **Assistência de Almoxarifado** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes da desta Portaria, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com aparo legal na Lei Municipal 193/2011 em seu Art. 40 - parágrafo único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

ERASMO ALEXANDRE FERREIRA
Presidente em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 09/01/2015

(A) MARCIO ANTONIO ALVES LOPES

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:C57C95C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 014/2015-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO a que a Lei Municipal nº 193/2011, que Institui no quadro de pessoal na Câmara Municipal de Maués a Função Gratificada (FG).

CONSIDERANDO que atribuição exclusiva do Presidente a designação de servidores efetivos a exercerem a supracitada função.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o senhor **Raimundo Erivaldo Miranda dos Santos,** servidor efetivo, na Função Gratificada de **Chefia de Segurança** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes da desta Portaria, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com aparo legal na Lei Municipal 193/2011 em seu Art. 40 - parágrafo único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

ERASMO ALEXANDRE FERREIRA
Presidente em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 09/01/2015

(A) RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:C2F2F31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 015/2015-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS em exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos referidos cargos,

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO,** portador da cédula de identidade nº 1249445-3 SSP/AM e CPF. nº 677.036.822-68, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués com os devidos vencimentos e vantagens que lhe são devidas.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE JANEIRO DE 2015.

ERASMO ALEXANDRE FERREIRA
Presidente em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 13 DE JANEIRO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 13/01/2015

(A) ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:107E9CB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 028/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que é de competência do Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificada.

R E S O L V E

Art. 1º DISPENSAR o Senhor **Raimundo Erivaldo Miranda dos Santos,** servidor efetivo, do exercício da **Chefia de Segurança – FG-2** da Câmara Municipal de Maués.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 01/04/2015

(A) RAIMUNDO ERIVALDO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:D7F9AAE6

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 030/2015-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 076 de 12 de janeiro de 2015 que colocou o servidor Rosalvo Rodrigues Soares Filho (Técnico em Informática) à disposição da Câmara Municipal de Maués foi cessado seus efeitos por meio da Portaria nº 310/2015 de 25 de março de 2015;
CONSIDERANDO que é de competência do Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Rosalvo Rodrigues Soares Filho** do cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**, sendo-lhe pago todos os direitos que lhe são devidos conforme previsto na legislação em vigor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE ABRIL DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 10 DE ABRIL DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013 - GPC

Ciente em: 10/04/2015.

(A) ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:59516552

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 035/2015-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados;
CONSIDERANDO a indicação do Vereador Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, através do Memorando nº 015/2015/GVLCD;
CONSIDERANDO a existência de vaga no quadro de servidores comissionados deste Poder Legislativo a ser preenchido; e
CONSIDERANDO que é de exclusiva competência da Presidência deste Poder Legislativo a nomeação e exoneração dos seus servidores comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **IEDA CRISTINA MUNIZ DA FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1651360-6 - SESEG/AM, C.P.F nº 693.446.122-34, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidas.
Art. 2º - Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2015.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013-GPC

Ciente Em: 04/05/2015.

(A) IEDA CRISTINA MUNIZ DA FONSECA

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:A9389E3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRA FASE DO PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2016/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL regida pelo Edital Nº 001/2015 – CMDCA/NON e designado na PORTARIA Nº 494/2015/GPMNO, realizou a avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do quadriênio 2016/2019 e o cumprimento dos requisitos e a relação dos documentos exigidos no presente Edital, com registro na Ata de Reunião da Primeira Fase do processo eleitoral, realizada aos 28 dias do mês de abril de 2015, e já tornando público que os documentos encontram–se em posse do Ministério Público na Comarca de Nova Olinda do Norte, e, eventuais impugnações a candidaturas poderão ser efetuadas diretamente neste órgão ou a na sede do CMDCA, mediante representação escrita e fundamentada.
Assim sendo, para que se dê ampla ciência a toda a população e as autoridades TORNAM PÚBLICA OS NOMES DOS PRÉ - CANDIDATOS INSCRITOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA OLINDA DO NORTE, destinadas a pré-candidatura e eventual provimento de 05 (cinco) membros titulares da função de conselheiro tutelar.
Decidiu DEFERIR as inscrições na seguinte ordem alfabética:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO
03	DORACY LOPES DE FRANÇA
04	DORIVAL MEDEIROS CAMPOS
02	EMESON AUZIER DE FREITAS
17	FRANCIMIR ALVES DAMASCENO
01	FRANCINEY REIS LOPES
18	FRANCISCO FERNANDO RUFINO DE OLIVEIRA
13	ISMAEL BRASIL DE LIMA
08	IVANEIDE FERREIRA NERY
15	JAELSON CORREA REGIS
11	JESSÉ NOGUEIRA DAMASCENO
12	KRISLEY KAROL DE LIMA DA SILVA
09	LETICIA MARQUES TEIXEIRA
16	MALALIEL DE SOUZA BENTO
14	RAFAELA LABORDA DE SOUZA
06	RAÍ CORREA SAID
05	SHEYLA AMAZONAS FERREIRA
07	TEREZINHA PEREIRA VINHOTE
10	TONYELLY DA MOTA AUZIER

EDIMARA TRAVASSOS DE ANDRADE
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

LILIA SOCORRO COUTO FERREIRA
Secretária da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

GRACIMAR BIAZZI CAMPOS
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

EDENILZA VIEIRA DA COSTA ASSIS
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

WELINGTON GUIMARAES
Membro da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA

MARIANE FERREIRA
Membro da Comissão Especial Eleitoral
SEMAS

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PAIVA
Membro da Comissão Especial Eleitoral
PMNON

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:7424DDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 124, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 128, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 129, de 26 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado, para o exercício de 2015, na forma do Anexo I, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.
Art. 2° - A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo Único - A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovados em Decreto do Poder Executivo em obediência ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000 e legislação pertinente.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 29 de dezembro de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:8EA32F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 028, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece o cronograma de execução de desembolso para o Exercício de 2015, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 124, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 129, de 26 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecido como programação financeira, o cronograma de execução bimestral e mensal de receitas e despesas para o Exercício de 2015 (Anexos I e II), para a execução do Orçamento do Município, aprovado pela Lei nº 129, de 26 de dezembro de 2014.
Art. 2° - O presente cronograma de desembolso poderá ser reavaliado e adequado mensalmente se houver alterações, considerando o comportamento da receita geral do Município e da regulamentação pertinente.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, em 29 de dezembro de 2014.

EULENE PATRÍCIO MACIEL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:AB1ACDD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

ESTABELECER Atendimento e orientação jurídica para pessoas comprovadamente carentes do município, e dá outras providências.

O SENHOR ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, e por expressa determinação do **PREFEITO**.

CONSIDERANDO, a elevada procura por atendimento jurídico no Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO, que o acesso à justiça é uma garantia constitucional do cidadão.

RESOLVE

I – ESTABELECER no âmbito dessa Procuradoria o atendimento social de orientação jurídica para pessoas comprovadamente carentes nos seguintes termos.

II – O atendimento será exclusivamente nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no horário de 08h00 às 14h00.

III - Os atendimentos serão realizados por advogados assistentes da procuradoria, sob supervisão do Procurador Geral do Município.

IV – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:CA8CD358

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2015-SRP

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2015-SRP/CML

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do **Pregão Presencial Nº. 004/2015/SRP–CML**, no dia **28 de maio de 2015**, às **09h00min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de combustível e derivados, visando atender às necessidades dos órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.*

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,** no período de **18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:52B8D1AC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2015-SRP

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2015-SRP/CML

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do**Pregão Presencial Nº. 005/2015/SRP–CML**, no dia**28 de maio de 2015**, às**10h30min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar,*

com a finalidade de suprir o Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Municipal.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis**na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,**no período de**18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:94E26EB8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do **Pregão Presencial Nº. 006/2015/SRP–CML**, no dia **28 de maio de 2015**, às **12h00min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a emissão de bilhetes de passagens fluviais e fretamento de volumes de cargas, tendo por finalidade atender às necessidades de logística do Poder Executivo municipal,* de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,** no período de **18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:3163AA28

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do **Pregão Presencial Nº. 007/2015/SRP–CML**, no dia **28 de maio de 2015**, às**13h30min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de material de expediente e limpeza, tendo por finalidade atender às necessidades diárias dos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal,* de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,** no período de **18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:B1A904FA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2015-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do**Pregão Presencial Nº. 008/2015/SRP–CML**, no dia**28 de maio de 2015**, às**15h00min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de material escolar, tendo por finalidade atender os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, zona urbana e zona rural, pelo período de 12 (doze) meses,* de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis**na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,**no período de**18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:A080071C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2015-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do**Pregão Presencial Nº. 009/2015/SRP–CML**, no dia**28 de maio de 2015**, às**16h30min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de material químico-cirúrgico e odontológico, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao fornecimento desses materiais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,* de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis**na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,**no período de**18/05/2015 a 27/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:FCC88170

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2015-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna pública a abertura do **Pregão Presencial Nº. 010/2015/SRP–CML**, no dia **29 de maio de 2015**, às **08h00min**, objetivando o*Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando a aquisição de medicamentos e*

correlatos, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao fornecimento desses produtos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro,**no período de **18/05/2015 a 28/05/2015**, localizada na Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de maio de 2015.

ROSALINO DE VASCONCELOS LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Fabio Murilo de Oliveira Saunders Fernandes
Código Identificador:540ED21A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 37 DE 07 DE ABRIL DE 2015.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, constantes no Art. 66 c/c Art. 81, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI :
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de São Gabriel da Cachoeira- AM será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assim discriminados no âmbito municipal:
I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
III - execução de serviços especiais que visem:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.
Art. 4º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;
VII - semiliberdade;
VIII - internação.
§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 2º Os serviços especiais visam, dentre outros aspectos:
a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e substâncias entorpecentes;
b) à identificação de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) à proteção jurídico-social.
§ 3º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.
§ 4º Será negado o registro à entidade não-governamental que:
I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;
III - estiver irregularmente constituída;
IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e
V - dispuser de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.
Art. 5º O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.
Art. 6º Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e não-governamentais serão apresentados ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 7º Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 8º Para o desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria Municipal a qual está vinculado administrativamente.
Art. 9º Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de (4) quatro anos, permitida nova recondução, mediante novo processo de escolha.
Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar pela remuneração deste cargo, observado o disposto no art. 40.
Art. 10.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.
§ 1º O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
§ 2º O voto será direto, universal, secreto e facultativo aos cidadãos do Município, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.
Art. 11. Para a candidatura a membros dos Conselhos Tutelares, será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução;
II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há pelo menos dois anos;
IV - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
V - pleno exercício de seus direitos políticos;
VI - submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
VII - conhecimento de informática.
Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.
Art. 12.O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre este e o Município nem o considera integrante do quadro de servidores da municipalidade.
Art. 13.O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 14. Remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.
Art. 15. Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:
I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - ficha de registro de entrada de casos;
III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA;
IV - livro de protocolo para registro de documentos.
Parágrafo Único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.
Art. 16. Constará da Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo Único. A previsão Orçamentária de que trata esse artigo terá caráter de prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17.São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.
III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20. De acordo com as disposições da Lei Federal 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12, fica definido que o processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:
§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público;
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
I - o CMDCA se encarregará de organizar a inscrição, a seleção e a condução do processo de votação e apuração, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras;
II - a convocação para dar início ao processo eleitoral do Conselho Tutelar pelo CMDCA deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, não havendo Diário Oficial, que seja afixado no atrium do Forúm de Justiça da Comarca local, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, (6) seis meses antes do dia da data da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização;
III - a candidatura será individual e sem vinculação partidária;
IV - os candidatos aos Conselhos Tutelares deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA ou em local por ele indicado, atendidos os requisitos mínimos constantes do arts. 10 e 11, desta Lei;
V - os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o parágrafo único do art. 11 desta Lei, que constará de:
a) prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal capítulo da Ordem Social;
VI - da seleção prévia a que se refere o inciso V deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou equivalente, ao presidente do CMDCA, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;
VII - vencido o prazo a que se refere o inciso VI, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou afixado no *atrium* do Forúm de Justiça da Comarca local a relação definitiva dos candidatos habilitados;
VIII - é vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
IX - é vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;
X - é vedado o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos;
XI - é vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
XII - é vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;
XIII - os locais de votação serão definidos pelo CMDCA.
XIV - ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar imediatamente o afastamento deste conselho; e
XV - os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.
Art. 21. As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.
§ 1º O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

§ 2º As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA, em consonância com as disposições desta Lei.

Art. 22.O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.

Parágrafo Único - Caberá ao CMDCA indicar a imediata substituição.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 23. Cada Conselho Tutelar funcionará com cinco membros efetivos.

Art. 24. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta dias;

II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a trinta dias;

III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;

V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Único - Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 25.O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO VI

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 26. Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, deverá renunciar ao mandato;

Art. 27.O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.

SEÇÃO VII

DOS DIREITOS

Art. 28 Fica estipulado pelo exercício da função, a título de subsídio mensal o valor de R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), que deverá ser reajustado nos mesmos índices de correção concedidos aos funcionários públicos municipais, quando houver revisão geral dos planos de cargos e salários.

§ 1º Por não possuírem qualquer vínculo empregatício com o Município, e serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo Colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o subsídio.

§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes;

§ 3º Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 29. Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) reajustado pelo mesmo índice aplicado no Funcionalismo Público Municipal.

Art. 30.O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e avós;

c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade.

II - por um dia, para doação de sangue;

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 32.O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros, caso a caso:

I - das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

II - a partir das 8:00h horas, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;

III - a escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente;

IV - estando de plantão, na forma de sobreaviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.

Parágrafo Único - A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo um a cada plantão.

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denuncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial ou Ministerial.

SEÇÃO IX

DOS DEVERES

Art. 34.São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;

XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

XIV – registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de um mês, sob pena de incidir nas penalidades do art. 41, desta Lei;

XV – O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

SEÇÃO X

DAS PROIBIÇÕES

Art. 35. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;

III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V - entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
IX - deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;
XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
XIV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XV – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;
XVI – a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI
DA ACUMULAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 36.É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, salvo as prevista na constituição federal.
Art. 37.O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

DO IMPEDIMENTO

ART. 38. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO XII
DAS PENALIDADES

Art. 39.São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:
I - advertência;
II - suspensão, não remunerada, de um a três meses; e
III - destituição da função.
Art. 40. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.
Art. 41.A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 35 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave;
Art. 42.A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.
Art. 43.O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:
I - cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.
III - deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
IV - praticar conduta desonrosa no exercício da função;
V - ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
VI - transgredir os incisos VII e VIII do artigo 35 desta Lei;
VII - atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente; e
VIII - restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.
Art. 44.A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.
Art. 45.A destituição da função por infringência do art. 35, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO XIII
DA SINDICÂNCIA

Art. 46. As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Parágrafo Único - As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.
Art. 47. Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia;
Art. 48. Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por trinta (30) dias.
Art. 49.O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.
Art. 50.A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - apurar responsabilidade funcional;
II - apreciar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;
III - apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;
IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;
V - reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;
VI - recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;
VII - promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;
VIII - emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências.
Art. 51.A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, três dos membros do CMDCA.

SEÇÃO XIV
DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 52.O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.
Art. 53. No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
Parágrafo Único - Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.

Art. 54. Constatadas as faltas a que se referem os artigos 35 e 36 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.
Art. 55.O Processo de sindicância será público, mas poderá ser conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.
Art. 56. Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.
Parágrafo Único - O não-comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.
Art. 57. Ouvido o acusado, este terá cinco dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.
Art. 58. Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.
Art. 59. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.
Parágrafo Único - O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.
Art. 60. Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em cinco dias.
Art. 61. Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá cinco dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.
Art. 62. Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de seis meses.
Art. 63.A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial sob a forma de resolução.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 64.A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de São Gabriel da Cachoeira- Amazonas, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.
Art. 65.O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares se encerra em 10 de janeiro de 2016.
Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente.
Art. 66. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 67. Os casos omissos desta Lei serão supridos pelo Estatuto do Servidor Público Municipais.
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira (AM), 10 de Maio de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:FA6C84A9

GABINETE DO PREFEITO
CANDIDATOS APTOS PARA SEGUNDA FASE DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem através da Comissão de Eleição de Conselheiro, Tutelar vem a público informar os nomes dos candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, inscritos no pleito, “aptos” para a segunda fase da eleição.

1. ANALICE FILHO
2. SOLANGE MARIA PINTO CARDOSO
3. JOSÉ MARIA NASCIMENTO
4. LÚCIA MATOS ARÁUJO
5. AURICÉLIA PALHETA DASILVA
6. MARIA MIQUELINA BARRETO MACHADO
7. YONE LIMA FERREIRA
8. MARCELO GONAÇALVES DA SILVA
9. MARCILENE GREGÓRIO DA SILVA
10. FRANCINEIDE BATISTA DA SILVA
11. CLEICE GARRIDO DE OLIVEIRA
12. BERNARDINO TEIXEIRA ALMEIDA
13. NAZARÉ CAMICO DA SILVA
14. ROSEMIR MATEUS GABRIEL
15. LACI GARRIDO CABUIA
16. BELMIRA DA SILVA MELGUEIRO
17. MARILENE DOS SANTOS MATOS
18. DOMINGOS SILVA RODRIGUES
19. ADRIANO MOREIRA DA COSTA
20. WANIA MARIA MATIAS DOS SANTOS
21. MELVINO FONTES OLIMPIO
22. DIEGO PRADO DA SILVA
23. ISAURA VIANA DA SILVA NETA

Comissão:

NIXON ALBERTO DE BRAGA RODRIGUES
OAB/ AM 3175

JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES
Vereador Municipal

LUANA SINTIA COSTA BEZERRA
Presidente

PATRÍCIA DA COSTA BRAGA
Coordenadora do CREAS

MIRLENE SALGADO
Sub Secretária da SEMAS

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:0AD3B843

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS - NOMEAÇÃO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Avaliação do Reajuste Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providencias

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Comissão de Avaliação do Reajuste dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Endemias

Suely Diana Ambrosio de Oliveira - Presidente
Luiz Lopes de Aguiar Neto - Vice Presidente
Nixon Alberto de Braga Rodrigues - Secretário Geral
Valmir de Souza Delgado - Membro
Carlos Antonio Moraes dos Santos - Membro
Antonio Carlos de Lima da Silva - Membro
Alessandra Maria Nogueira Batista - Membro
Valeria Henrique da Costa - Membro
Rebeca Lustosa Rodrigues - Membro
Jacinete Marcondes Albuquerque - Membro
Hermes Soares Miranda - Membro

Art. 2°. - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de maio de 2015.

RENE COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:4AB665EA

PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - CPAD

CITAÇÃO DE SERVIDOR

- Considerando o Decreto de 04 de Maio de 2015;
- Considerando as providencias Administrativas Disciplinar;
- Considerando que foi instaurada Sindicância em 25 de novembro de 2014, em desfavor do Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Vigia Municipal, por irresponsabilidade e abandono de serviço;
- Considerando que a Comissão resolveu citar pela primeira vez o servidor, visto que a administração pública deve tomar providencias em situações que prejudiquem o bom andamento da instituição; e
- Considerando que o servidor é reincidente e foi flagrado em estado de embriaguez no seu Setor de Trabalho.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de acordo com o Decreto de 04 de maio de 2015, aos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel da Cachoeira, AM (Lei nº 121, de 13 de Setembro de 2000, art. nº 162, §§ 1º e 2º),

Fica **CITADO,** para comparecer a partir do **dia 18 de maio de 2015**, das 08:00 horas da manhã, acompanhado de 02 (duas) testemunhas e/ou seu Procurador, querendo, para ser ouvido e/ou apresentar justificação por Abandono de Cargo ou faltas ao serviço público, perante a **Comissão de Processo Administrativo**, na Prefeitura Municipal – no Salão Nobre, na Av. Álvaro Maia, 569 - Centro, a Senhora:

- **RONALDO JOSÉ DA SILVA,** com matrícula nº 0685.21-A, Identidade nº 1510897-0, no cargo de **Vigia Municipal.**

O Servidor tem o prazo de 15 (QUINZE) dias, conforme a lei determina a partir da data de publicação.

O não comparecimento dos indiciados implicará em sua revelia, conforme prescreve o parágrafo único do art. 164, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000, Estatuto do Servidor Público Municipal.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 18 de maio de 2015.

CLAUDIONOR DA SILVA LEÃO
Presidente da Com. de Processo Administrativo

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C1244A5F

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE PEDAGOGA - DAISE SANTOS PICANÇO DE SOUZA

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Pedagoga, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos art. 126, inciso I; art. 127, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, Lei 028, de 29 de outubro de 2014 - LOA e de acordo com a Lei n° 029, de 13 de novembro de 2014; e

***- CONSIDERANDO** o Memorando n° 0292/Semec, de 25 de Março de 2015.*

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **DAISE SANTOS PICANÇO DE SOUZA,** na função de Pedagogo, E-2, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira - AM, a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE- SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de Abril de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:80EEC2ED

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE SUB-GESTORA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Sub Gestora, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos art. 126, inciso 1; art. 127, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, Lei 028, de 29 de outubro de 2014 - LOA e de acordo com a Lei Municipal n° 029, de 13 de novembro de 2014; e

***- CONSIDERANDO** o Memorando n° 0503/Semec, de 08 de Maio de 2015.*

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA,** no Cargo de Provimento Comissionado da Educação CC-3, na função de Sub Gestora de Educação Escolar Indígena da Escola Municipal Dom Miguel Alagna, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira - AM, a partir de 08 de maio de 2015.

Art. 2° - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 08 de Maio de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:18BD62F6

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS - AUTORIZAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o pagamento de Obrigações Tributária Estaduais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais contidos no Art. 127, item II Letra G, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE,
ART. 1° AUTORIZAR o pagamento de Obrigações Tributárias Estaduais referentes ao imposto sobre a Nota Fiscal de compra de medicamentos em outros Estados, em 20/08/2014, para a Farmácia Popular do Brasil, por falha na reanálise.
ART. 2° IMPORTA em R$ 221,87 (Duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), sendo a despesa por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:50CD239D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015 – PP/CPL

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, celebrado em 01 de abril de 2015.
CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **H A DE AGUIAR COMERCIAL-EPP** denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR** constantes da Ata de Registro de Preços Nº 004/2015, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de R$ **367.888,46 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais com quarenta e seis centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO, correspondente a 80% da ata de Registro de preço Nº 004/2015.**
PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo que tem a vigência até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal: 3.3.90.32- Manutenção do programa de alimentação escolar do Fundo Municipal de Educação, vigente no corrente exercício de 2015, para o fornecimento do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9B882851

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2015 – PP/CPL

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, celebrado em 09 de abril de 2015.
CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma: **WELLINGTON DE SOUZA MORAES 00622578200** denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE SERVIÇOS GRÁFICOS** constantes da Ata de Registro de Preços Nº 006/2015 anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO e a ATA de Registro de Preço Nº 006/2015.**
PRAZO: O prazo máximo para o inicio dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, a vigência será contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, serão empenhadas a conta da seguinte dotação orçamentária Municipal: 3.3.90.30- material de consumo e 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, vigente no corrente exercício de 2015, dos fundos das secretarias de: Educação, Saúde. Administração e Ação Social para o serviço do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:85C55E2E

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 026/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 026/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 017/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°017/2015, Objeto: ***aquisição de mobiliário – Pró-Infância do Programa Nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil,*** que se realizará no dia 19/05/2015 as 10h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 15 DE MAIO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:54180389

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 027/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 027/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 018/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°018/2015, Objeto: ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens fluviais para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,*** que se realizará no dia 20/05/2015 as 10h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 15 DE MAIO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD31E487

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 028/ 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 028/ 2015

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 023/ 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro do Pregão Presencial para Registro de preço n°023/2015, Objeto: ***contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,*** que se realizará no dia 21/05/2015 as 10h00min, na sala da CPL, o Senhor **Valdenei Rodrigues de Oliveira**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **Julmara Nascimento Paredes, Márcio da Silva Saldanha e Pâmela Jussara Sales Cabral.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 15 DE MAIO 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°063 de 06 de março de 2015

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:449FDA28

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 024/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 024/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no **Edital 002/2014 – Concurso Público e Homologados pelo Decreto Municipal Nº 601/2014**, divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **RESOLVE**, Convocar para análise de documentos (Cópia e Original de Documentos), os candidatos aprovados no cargo de **MERENDEIRA (Zona Urbana)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme o **Anexo I** deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Administração** nos dias **19.05.2015 a 22.05.2015** das **07:00 as 13:00 hs**, (**Horário Oficial do Município de Tabatinga-AM**).

CARGO: MERENDEIRA – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
11º	4554	SILVANA CATIQUE ALMEIDA	14-09-1993
12º	3336	ROSELI DOS REIS MORAES	13-03-1976
13º	8180	RENATO LEANDRO DOS SANTOS	29-11-1980
14º	332	LILIANE PERES CASTILHO	13-11-1987

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE MAIO DE 2015.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D656BBB2

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 206 DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre autorização da realização de Processo Seletivo Simplificação - SAMU 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Art. 73, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;Considerando, a necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, para provimentos de cargos de profissionais de saúde da Unidade de Suporte Básico USB e de Serviço de Atendimento Móvel de Urgencia-SAMU-192.Considerando, o Art. 88 da Lei N°473/2006 - Estatuto do Servidor, combinado com a Lei N° 608/2011 de 15 de Dezembro de 2011 (Contratado em Regime Temporário, Inciso I e II,

Art.1º - Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado -SAMU, em Regime de contrato temporário para os cargos de Tec. Enfermagem Terrestre,Tec.Enfermagem Fluvial.Condutor Terrestre e Condutor Fluvial da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 14 DE MAIO DE 2015.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D30DB694

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044 /2015

URUCARÁ, 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais Indígenas, MANOEL JOSÉ YERYE YERYE E PAULO TXENTXE, ambas localizadas no Rio Jatapú.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 65, Inciso VI, da **Lei Orgânica Municipal,** de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento a Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO ainda a política de atendimento à educação indígena com a necessidade de otimizar os recursos financeiros existentes e apoio técnico, de modo a melhor suprir a demanda local.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam criadas as Escolas Municipais Indígenas, MANOEL JOSÉ YERYE YERYE (Comunidade Indígena Cachoeira Santa Maria) e PAULO TXENTXE (Comunidade Indígena Nova Bacaba), ambas localizadas nas margens do rio Jatapú, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura a colocação dos docentes, bem como providenciar os recursos financeiros e apoios técnicos necessários ao funcionamento das Escolas nos moldes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Urucará, em 15 de maio de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito do Município de Urucará

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:D45C2290

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043 /2015

DECRETO Nº 043 /2015 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – **NOMEAR,** A senhora MARIA ELIZABETE DA SILVA CARDOSO**,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial CC-2**,** função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;
II - O presente Decreto entra em vigor com a data retroativa de 03 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 09 de março de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:D59ECBE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 03/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 03/2015 de 05 de Maio de 2015.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE URUCARÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, FAZER DOAÇAO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **FELIPE ANTONIO** no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos que a **Câmara Municipal de Urucará** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica o Município de Urucará, através da Prefeitura Municipal, representada por seu Prefeito, autorizado a fazer DOAÇÃO ao ESTADO DO AMAZONAS, de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada na Rua Deusdedith Libório Ramos, S/N, Quadra 61/Setor 05, Bairro de Santa Luzia, com as seguintes limitações: Ao Norte com a Rua Projetada na distancia de 120 metros, A Leste com a Rua Deusdedith Libório Ramos na distancia de 122 metros, Ao Sul com a Rua Cel. Lucio Guimarães na distancia 110 metros e a Oeste com a Rua Osternes Libório na distancia de 129 metros.

Artigo 2º - A presente doação destina-se à construção do Centro Educacional em tempo integral (CETI), que atenderá principalmente o nosso alunado menos favorecido.

Artigo 3º - Na hipótese do referido imóvel não ser utilizado dentro do prazo de 04 (QUATRO) anos, com a finalidade a que se destina, será devolvido ao patrimônio municipal, independente de quaisquer procedimentos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM em 05 de Maio de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:33ED4047

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015 – CPL/URUCARÁ, no dia 27 de maio de 2015, às 09h00min, objetivando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico e correlato a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Urucará.**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 18/05/15 a 26/05/15, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 15 de maio de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:EB575B98

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015 – CPL/URUCARÁ, no dia 27 de maio de 2015, às 13h00min, objetivando o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, tendo por objeto à aquisição de material hidráulico e correlatos, destinados à realização de serviços de manutenção e pequenos reparos nas estruturas prediais que abrigam os diversos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal.**

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Urucará, no período de 18/05/15 a 26/05/15, localizada na Rua Crispim Lobo, n.111, Centro, CEP 69.130-000 – Urucará/AM, no horário das 8h00min às 14h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Urucará (AM), 15 de maio de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:D856BAE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 002/2015 – CMDCA

EDITAL Nº 002/2015 – CMDCA, de 15 de maio de 2015

Homologação do nome dos candidatos inscritos no pleito para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019 no município de Benjamin Constant/Am.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e a Lei Municipal nº 1.024, de 22 de julho de 2002 e suas alterações, torna público o presente Termo Aditivo ao edital em epígrafe, conforme especificado abaixo:

1º - Homologar o nome dos candidatos inscritos no pleito para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019 no município de Benjamin Constant/Am.
2º - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PLEITO - CONSELHEIRO TUTELAR DE BENJAMIN CONSTANT/AM – 2016/2019

Nº Ordem	Nº Inscrição	NOME DO CANDIDATO	RG/CPF	DATA INSCRIÇÃO	CONTATO
1.	001	André Luiz Rocha da Silva	1259743-0/578.334.352-87	22/04/2015	(97) 99184-0301
2.	002	Andrea Andrade de Almeida	2330656-4/004.168.402-80	22/04/2015	(97) 99173-1949

3.	003	Silvana Falcão da Costa	2718127-8/017.057.072-03	22/04/2015	(97) 99187-3935
4.	004	Nilson Fernandes Agostinho	2049725-5/930.023.512-53	23/04/2015	(97) xxxxxxxx
5.	005	Rosimara Ribeiro Alves	2051477-8/892.762.722-91	23/04/2015	(97) 99145-1810
6.	006	Maria Alcione Rabelo Coelho	1245984-4/609.431.652-53	23/04/2015	
7.	007	Francimar Almeida Ribeiro	2435672-7/009.807.752-05	23/04/2015	(97) 99152-0519
8.	008	Walklene Canuto Almeida	1474167-9/710.250.812-34	23/04/2015	(97) 99166-0525
9.	009	Francisco Figueira da Silva Costa	2208604-8/010.680.212-76	24/04/2015	(97) 99152-5480
10.	010	Alteni Lima de Oliveira	1888870-4/838.481.342-68	24/04/2015	(97) 99146-4125
11.	011	Elói de Andrade da Silva	2331124-0/012.686.422-58	24/04/2015	(97) 99151-9970
12.	012	Ivan Tourinho do Nascimento	3017702-2/033.858.88-55	24/04/2015	(97) 99137-6680
13.	013	Clovis João de Souza	2330094-9/220.946.101-44	24/04/2015	(97) 99157-8095
14.	014	Mara Humberto Maricava	2056900-9/885.763.102-87	24/04/2015	
15.	015	Claudia Geraldo Gomes	2334012-6/921.918.602-06	24/04/2015	(97) 99157-8620
16.	017	Karen Karla Firmino da Silva	2049519-6/869.373.912-34	24/042015	(97) 99188-4041
17.	018	Franciele de Lima Reis	2329489-2/020.171.032-33	24/04/2015	(97) 99157-3964
18.	020	Abelair Barros da Silva	2052643-1/875.833.482-34	24/04/2015	(97) 99154-3034
19.	021	Aldenei Fernandes Torres	1351832-1/753.600.472-91	24/04/2015	(97) 3416-1042
20.	022	Míkula Reis de Souza	2221000-8/938.022.692-68	24/04/2015	(97) 99151-1006
21.	023	Joelson Castelo Branco Ferreira	2412106-1/013.783.052-13	24/04/2015	(97) 991524654

Benjamin Constant/AM, 15 de maio de 2015.

CLENIR SALVADOR MARQUES
Presidente do CMDCA/BC

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CAEEDBF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2014/CPL/MAUÉS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014.

A Prefeitura Municipal de Coari torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1344, no dia 06.05.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA:BARACHO E DUTRA COMERCIO DE VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 09.250.209/0001-88, estabelecida na Av. André Araújo 73 - Adrianópolis, Manaus – Amazonas, CEP 69.060-010.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo Popular, motor 1.0, ano/modelo a partir de 2009, gasolina ou álcool, capacidade para 05 passageiros, 05 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, CD player, rádio AM/FM, com motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência.	Diária	360	R$ 245,00	R$ 88.200,00
03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo Sedan, motor a partir de 1.4, ano/modelo a partir de 2009, movido a gasolina ou álcool, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, CD player, rádio AM/FM, sem motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência.	Diária	360	R$ 135,00	R$ 48.600,00
07	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo Caminhonete (Pick-Up) cabine dupla, 4x4, motor a partir de 2.4, potência mínima de 150cv, ano/modelo a partir de 2009, combustível diesel, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, CD player, rádio AM/FM, com motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência.				

Leia-se:

EMPRESA VENCEDORA :SUPERLUZ SERVIÇOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.032.452/0001-06, estabelecida na Rua Santa Viviana, 25 – 02 LT – Santa Rita – Coroado, Manaus – Amazonas, CEP 69.082-437.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo motocicleta, com no mínimo 150 cilindradas, ano/modelo a partir de 2012, movida a gasolina, com garupa, equipada com bagageiro e baú para transporte de materiais com capacidade para 27 litros na cor preta, motor 4 tempos, monocilíndrico, arrefecido a ar ou água, transmissão 5 velocidades, injeção eletrônica ou carburada, capacidade mínima do tanque 05 litros, com motociclista e sem combustível, com todos os equipamentos obrigatórios em conformidade com o CTB e Resolução vigente do CONTRAN. Conforme Termo de referência.	Diária	360	R$ 88,00	R$31.680,00

EMPRESA VENCEDORA:M SALES GOMES TRANSPORTE E COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 07.964.849/0001-24, estabelecida Na Rua Itaete 800, Cidade Nova – Manaus – Amazonas, CEP 69.099-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
05	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo Caminhonete (Pick-Up) cabine dupla, 4x2 motor a partir de 2.4, potência mínima de 130cv, ano/modelo a partir de 2010, combustível flex, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, CD player, rádio AM/FM, sem motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência.	Diária	360	R$ 210,00	R$ 75.600,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo Van, potência mínima de 110cv, ano/modelo a partir de 2010, movida a diesel, capacidade mínima para 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, CD player, rádio AM/FM, sem motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência	Diária	360	R$ 375,00	R$ 135.000,00
15	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo micro-ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 24 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, CD player, rádio AM/FM, cinto de segurança, sem motorista e sem combustível, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Termo de Referência.	Diária	360	R$ 510,00	R$ 183.600,00
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, tipo carro de som volante, para a divulgação das ações promovidas pela Prefeitura de Maués. Conforme Termo de Referência.	Diária	360	R$ 210,00	R$ 75.600,00

Coari-AM, 06 de maio de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:234FE6FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2014 ANEXO 12

Praça Dos Três Poderes S/nº			Balanço 2014	
Centro			Anexo 12 - Balanço Orçamentário	
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73			Lei Nº 4.320/64	
			Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas (b)	SALDO c=(b-a)
Receitas Correntes	57.203.502,20	57.203.502,20	95.586.343,04	38.382.840,84
Receita Tributaria	2.908.638,07	2.908.638,07	7.238.960,56	4.330.322,49
Impostos	2.395.491,43	2.395.491,43	6.283.365,21	3.887.873,78
Taxas	113.146,64	113.146,64	181.698,18	68.551,54
Contribuicao de Melhoria	400.000,00	400.000,00	773.897,17	373.897,17
Contrib. Melhoria p/ Exp. da Rede de Iluminacao Publica na Cidade - RE	400.000,00	400.000,00	773.897,17	373.897,17
Receita de Contribuicoes	0,00	0,00	4.145.531,81	4.145.531,81
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	4.145.531,81	4.145.531,81
Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	4.145.531,81	4.145.531,81
Contribuição Patronal p/ o Regime Próprio de Previdência - PREV. SOCIAL	629.276,70	629.276,70	2.087.530,63	1.458.253,93
Contribuição do Servidor Ativo p/ Regime Próprio de Previdência - PREV	472.803,98	472.803,98	2.055.740,38	1.582.936,40
Cont.Previd. em Regime de Parc. de Debitos - IPII - PREV. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Cont.Previd. em Regime de Parc. de Debitos - IPII - PREVIDENCIA SOCIA	0,00	0,00	2.260,80	2.260,80
Cont.Previd. em Regime de Parc. de Debitos - IPII	0,00	0,00	2.260,80	2.260,80
Receita Patrimonial	19.616,65	19.616,65	1.758.496,71	1.738.880,06
Receitas de Valores Mobiliarios	19.616,65	19.616,65	1.758.496,71	1.738.880,06
Receita de Servicos	1.300.000,00	1.300.000,00	6.343,60	-1.293.656,40
Servicos Administrativos	0,00	0,00	6.343,60	6.343,60
Servicos de Vendas de Editais - RECURSOS ORDINARIOS	0,00	0,00	6.343,60	6.343,60
Servicos de Fornecimento de Agua - SAAE	600.000,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
Servicos de Religamento de Agua - SAAE	600.000,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
Outros Servicos - SAAE	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferencias Correntes	52.739.725,43	52.739.725,43	82.312.856,19	29.573.130,76
Transferencias Intergovernamentais	52.130.186,04	52.130.186,04	81.997.414,19	29.867.228,15
Transferencias de Convenios	609.539,39	609.539,39	315.442,00	-294.097,39
Outras Receitas Correntes	235.522,05	235.522,05	124.154,17	-111.367,88
Multas e Juros de Mora	16.014,71	16.014,71	19.173,99	3.159,28
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	60.908,21	60.908,21
Receita da Divida Ativa	152.850,04	152.850,04	0,00	-152.850,04
Receitas Diversas	66.657,30	66.657,30	44.071,97	-22.585,33
Outras Receitas	66.657,30	66.657,30	44.071,97	-22.585,33
Outras Receitas - RECURSOS ORDINARIOS	66.657,30	66.657,30	44.071,97	-22.585,33
Receitas de Capital	5.250.421,06	5.250.421,06	331.314,09	-4.919.106,97
Transferencias de Capital	5.250.421,06	5.250.421,06	331.314,09	-4.919.106,97
Transferencias de Convenios	5.250.421,06	5.250.421,06	331.314,09	-4.919.106,97
(R) Deduções Da Receita	-4.574.087,91	-4.574.087,91	-5.918.199,42	-1.344.111,51
(R) Deduções Da Receita Corrente	-4.574.087,91	-4.574.087,91	-5.918.199,42	-1.344.111,51
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	-4.574.087,91	-4.574.087,91	-5.918.199,42	-1.344.111,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	71.209.039,99	71.209.039,99	89.999.457,71	18.790.417,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	71.209.039,99	71.209.039,99	89.999.457,71	18.790.417,72
DÉFICIT (IV)	-	-	314.070,53	-
TOTAL (V)=(III+IV)	71.209.039,99	71.209.039,99	90.313.528,24	18.790.418,72
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 - Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000 - Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
Despesas Correntes	61.745.782,15	92.127.628,23	83.653.133,48	80.762.982,59	80.290.552,61	8.474.494,75
Pessoal E Encargos Sociais	33.525.497,72	50.960.321,70	49.512.360,67	49.491.626,91	49.021.741,99	1.447.961,03
Outras Despesas Correntes	28.220.284,43	41.167.306,53	34.140.772,81	31.271.355,68	31.268.810,62	7.026.533,72
Despesas De Capital	8.202.398,95	13.285.921,00	6.660.394,76	5.131.402,09	4.927.869,09	6.625.526,24
Investimentos	8.181.368,95	13.229.089,41	6.603.563,17	5.074.570,50	4.871.037,50	6.625.526,24
Amortizacao Da Divida	21.030,00	56.831,59	56.831,59	56.831,59	56.831,59	0,00
Reserva De Contingencia	1.260.858,91	331.600,76	0,00	0,00	0,00	331.600,76
Reserva De Contingencia	1.260.858,91	331.600,76	0,00	0,00	0,00	331.600,76
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	71.209.040,01	105.745.149,99	90.313.528,24	85.894.384,68	85.218.421,70	15.431.621,75

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	71.209.040,01	105.745.149,99	90.313.528,24	85.894.384,68	85.218.421,70	15.431.621,75
SUPERÁVIT (IX)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (X)=(VIII+IX)	71.209.040,01	105.745.149,99	90.313.528,24	85.894.384,68	85.218.421,70	15.431.621,75

Praça Dos Três Poderes S/nº	Balanço 2014
Centro	Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73	Lei Nº 4.320/64

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	0,00	20.046,24	17.046,24	17.046,24	0,00	3.000,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	20.046,24	17.046,24	17.046,24	0,00	3.000,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	20.046,24	17.046,24	17.046,24	0,00	3.000,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTETIORES (a)	EM 31 DE DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	191.721,88	1.211.093,25	813.577,54	31,50	589.206,09
Pessoal E Encargos Sociais	5.119,54	1.190.745,99	810.387,28	0,00	385.478,25
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	186.602,34	20.347,26	3.190,26	31,50	203.727,84
Despesas De Capital	41.841,85	29.053,00	6.653,00	0,00	64.241,85
Investimentos	41.841,85	29.053,00	6.653,00	0,00	64.241,85
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	233.563,73	1.240.146,25	820.230,54	31,50	653.447,94

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
CPF.: 465.239.442-04

DAVID QUEIROZ FÉLIX
Sec. de Finanças
CPF.: 142.483.602-68

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/P-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:81C19323

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2014 ANEXO 13

Praça Dos Três Poderes S/nº	Balanço 2014
Centro	Anexo 13 - Balanço Financeiro
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73	Lei Nº 4.320/64
	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	89.999.457,71	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	90.313.528,24
ORDINÁRIAS	37.298.297,89	DESPESAS ORDINÁRIAS	33.602.789,88
Recursos Próprios	37.298.297,89	Recursos Próprios	33.602.789,88
VINCULADAS	58.619.359,24	DESPESAS VINCULADAS	56.710.738,36
Recursos Próprios	312.727,83	Recursos Próprios	0,00
Fundeb 60%	22.148.805,13	Fundeb 60%	21.539.272,37
Fundeb 40%	14.358.848,26	Fundeb 40%	16.806.166,50
Rpps	1.469.457,51	Outras Transferências Do Fnde	1.923.768,07
Outras Transferências Do Fnde	2.455.646,10	Outras Receitas Destinadas À Educação	426.371,36
Outras Receitas Destinadas À Educação	1.035.597,07	Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	8.307.498,08
Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	9.482.949,52	Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	802.279,45
Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	695.203,56	Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	1.933.528,95
Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	4.143.271,01	Convênios com a União	3.441.762,80
Convênios com a União	1.033.706,89	Convênios com o Estado	1.530.090,78

Convênios com o Estado	1.483.146,36		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.918.199,42		
ORDINÁRIAS	-5.591.290,04		
VINCULADAS	-326.909,38		
Recursos Próprios	-5.591.290,04		
Fundeb 60%	-326.909,38		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.157.346,21	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.157.346,21
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.157.346,21	Transferências Convedidas para a Execução Orçamentária	2.157.346,21
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentá	0,00
Transferências Recebidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00	Transferências Concedidas para Cobertura do Financiero RPPS	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	15.761.550,42	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	10.277.525,93
INGRESSOS DE ATIVOS	2.574,94	DISPENDIOS DE ATIVOS	486.019,17
Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00	Adiantamentos Concedidos A Pessoal E A Terceiros	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	0,00
Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00
Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	2.574,94	Outros Créditos A Receber E Valores A Curto Prazo	486.019,17
INGRESSOS DE PASSIVOS	15.758.975,48	DISPENDIOS DE PASSIVOS	9.791.506,76
Insrição de Restos a Pagar Processados	675.962,98	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	820.230,54
Insrição de Restos a Pagar Não Processados	4.419.143,56	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	17.046,24
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	22.095,43	Obrigações a Fiscais a Curto Prazo	20.961,26
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Valores Restituíveis	10.641.773,51	Valores Restituíveis	8.933.268,72
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00
REVERSÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	490.880,09	PROVISÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES	1.329.712,61
Ajustes de Exercícios Anteriores	490.880,09	Ajuste De Perdas De Investimentos E Aplicações Temporárias	215.681,91
		Ajustes de Exercícios Anteriores	856.340,51
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	14.255.807,15	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	18.586.928,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.255.807,15	Caixa e Equivalentes de Caixa	18.586.928,59
TOTAL	122.665.041,58	TOTAL	122.665.041,58

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
CPF.: 465.239.442-04

David Queiroz Félix
Sec. de Finanças
Tesoureiro
CPF.: 142.483.602-68

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC/AM 012541/P-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:19C2FFD4

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO 2014 ANEXO 14

Praça Dos Três Poderes S/nº			Balanço 2014		
Centro			Anexo 14 - Balanço Patrimonial		
C.N.P.J. : 04.628.533/0001-73			Lei Nº 4.320/64		
			Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante	21.963.376,77	16.633.241,45	Passivo Circulante	10.536.115,88	8.991.006,41
Caixa E Equivalentes De Caixa	18.586.928,59	14.255.807,15	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto	465.377,78	6.274,41
Créditos A Curto Prazo	495.546,72	0,00	Pessoal A Pagar	463.939,92	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	495.546,72	0,00	Encargos Sociais A Pagar	1.437,86	6.274,41
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	864.033,14	1.487.481,81
Créditos De Transferências A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	864.033,14	1.487.481,81
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	1.134,17	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	2.860.878,53	2.377.434,30	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União	1.134,17	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	20.022,93	0,00	Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
			Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	9.205.570,79	7.497.250,19
			Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
			Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
			Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	9.205.570,79	7.497.250,19
			Outras Obrigações A Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo Não-Circulante	45.009.407,39	38.453.748,95	Passivo Não-Circulante	43.088.945,82	39.657.388,78
Ativo Realizável A Longo Prazo	6.826.829,79	5.345.553,54	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo	4.442.943,03	4.495.401,31
Créditos A Longo Prazo	6.826.829,79	5.345.553,54	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	5.392.427,78	4.742.080,62	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00

Dívida Ativa Tributária	1.434.402,01	603.472,92	Encargos Sociais A Pagar	4.442.943,03	4.495.401,31
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores A Longo Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	38.646.002,79	35.161.987,47
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	53.625.061,70	48.648.395,19
ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado	38.182.577,60	33.108.195,41	PATRIMÔMIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	9.232.408,96	8.294.122,97	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bens Imóveis	28.950.356,95	24.814.072,44			
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-188,31	0,00	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis	-188,31	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis	0,00	0,00	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Resultados Acumulados	13.347.722,46	6.438.595,21
Softwares	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.187.652,63	0,00
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	6.438.595,21	6.438.595,21
Direito De Uso De Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	979.164,81	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.347.722,46	6.438.595,21
TOTAL DO ATIVO	66.972.784,16	55.086.990,40	TOTAL	66.972.784,16	55.086.990,40
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	21.447.807,12	16.633.241,45	PASSIVO FINANCEIRO	14.958.259,44	9.011.052,65
ATIVO PERMANENTE	45.524.977,04	38.453.748,95	PASSIVO PERMANENTE	43.088.945,82	39.657.388,78
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)					6.489.547,68
SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)					2.436.031,22
SALDO PATRIMONIAL					8.925.578,90
COMPENSAÇÕES					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	13.600,00	0,00
Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	13.600,00	0,00
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	13.600,00	0,00

ATIVO	PASSIVO	
CONTROLE DE SUPERAVIT		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
D.D.R. A Utilizar - Ordinária	0,00	2.356.029,90
D.D.R. A Utilizar - Recursos Próprios	0,00	2.356.029,90
D.D.R. A Utilizar - Vinculada	8.845.577,58	0,00
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 60%	0,00	3.555.833,66
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 40%	0,00	3.133.832,73
D.D.R. A Utilizar - Rpps	10.179.251,48	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Transferências Do Fnde	695.225,04	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Educação	1.408.964,72	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	3.227.448,93	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	113.433,61	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	1.994.060,15	0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com a União	0,00	2.099.441,29
D.D.R. A Utilizar - Convênios com o Estado	16.301,33	0,00
TOTAL	6.489.547,68	-

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
CPF.: 465.239.442-04
Prefeito

DAVID QUEIROZ FÉLIX
CPF.: 142.483.602-68
Sec. de Finanças
Tesoureiro

DILSON MARCOS KOVALSKI
CRC/AM 012541/P-5
Contador

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:8A3C2877

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013-2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015-CGPL

No dia 28 de abril de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a eventual aquisição de material ortopédico, conforme Termo de Referência. Resultante do **Pregão Presencial nº 013/2015/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 805/2015-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.
O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.
Empresa vencedora **ADRIANO GOMES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.601.913/0001-80 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 25 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
02	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 30 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
03	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 35 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
04	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 25mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
05	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 30mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
06	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 35mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
07	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 40mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
08	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 45mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
09	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 50mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
10	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 55mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
11	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 60mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
12	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 65mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
13	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 70mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
14	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 75mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
15	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 80mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
16	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 85mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
17	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 90mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
18	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 95mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
19	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø 6,5 x 100mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
20	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø 6,5 x 105mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
21	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 110mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
22	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 40mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
23	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 45mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
24	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 50mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
25	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 55mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
26	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 60mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
27	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 65mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
28	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 70mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
29	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 75mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
30	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 80mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
31	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 85mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
32	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 90mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
33	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 95mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
34	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 100mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
35	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 105mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
36	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 110mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
37	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 25mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
38	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 30mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
39	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 35mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
40	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 40mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
41	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 45mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
42	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 50mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
43	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 55mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
44	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 60mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
45	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 65mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
46	Placa Especial em “L” Esquerda 05 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 589,00	R$ 2.945,00
47	Placa Especial em “L” Direita 05 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 589,00	R$ 2.945,00
48	Placa Especial em “T” 1/3 Proximal de Úmero 02x04 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
49	Placa Especial em ”T” 1/3 Proximal de Úmero 02x06 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
50	Placa Especial em “T” 1/3 proximal de Úmero 02x08 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
51	Placa Reta A/C Estreita 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
52	Placa Reta A/C Estreita 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
53	Placa Reta A/C Estreita 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
54	Placa Reta A/C Estreita 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
55	Placa Reta A/C Estreita 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
56	Placa Reta A/C Estreita 12 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 501,00	R$ 2.505,00
57	Placa Reta A/C Estreita 14 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 501,00	R$ 2.505,00
58	Placa Reta A/C Larga 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
59	Placa Reta A/C Larga 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
60	Placa Reta A/C Larga 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
61	Placa Reta A/C Larga 12 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
62	Placa Reta A/C Larga 14 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
63	Placa Reta A/C Larga 16 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00

64	Parafuso Cortical Ø3,5 x 12mm - passo 1,25mm	Unidade	5	MDT	R$ 31,00	R$ 155,00
65	Parafuso Cortical Ø3,5 x 14mm - passo 1,25mm	Unidade	40	MDT	R$ 31,00	R$ 1.240,00
66	Parafuso Cortical Ø3,5 x 16mm - passo 1,25mm	Unidade	80	MDT	R$ 31,00	R$ 2.480,00
67	Parafuso Cortical Ø3,5 x 18mm - passo 1,25mm	Unidade	60	MDT	R$ 31,00	R$ 1.860,00
68	Parafuso Cortical Ø3,5 x 20mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
69	Parafuso Cortical Ø3,5 x 22mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
70	Parafuso Cortical Ø3,5 x 24mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
71	Parafuso Cortical Ø3,5 x 26mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
72	Parafuso Cortical Ø3,5 x 28mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
73	Parafuso Cortical Ø3,5 x 30mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
74	Parafuso Cortical Ø3,5 x 32mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
75	Parafuso Cortical Ø3,5 x 34mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
76	Parafuso Cortical Ø3,5 x 36mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
77	Parafuso Cortical Ø3,5 x 38mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
78	Parafuso Cortical Ø3,5 x 40mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
79	Parafuso Cortical Ø3,5 x 42mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
80	Parafuso Cortical Ø3,5 x 44mm - passo 1,25mm	Unidade	15	MDT	R$ 31,00	R$ 465,00
81	Parafuso Cortical Ø3,5 x 46mm - passo 1,25mm	Unidade	15	MDT	R$ 31,00	R$ 465,00
82	Parafuso Cortical Ø3,5 x 48mm - passo 1,25mm	Unidade	10	MDT	R$ 31,00	R$ 310,00
83	Parafuso Cortical Ø3,5 x 50mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
84	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 12mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
85	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 14mm – rosca parcial	Unidade	15	MDT	R$ 57,50	R$ 862,50
86	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 16mm – rosca parcial	Unidade	40	MDT	R$ 57,50	R$ 2.300,00
87	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 18mm – rosca parcial	Unidade	40	MDT	R$ 57,50	R$ 2.300,00
88	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 20mm – rosca parcial	Unidade	20	MDT	R$ 57,50	R$ 1.150,00
89	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 22mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
90	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 24mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
91	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 26mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
92	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 28mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
93	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 30mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
94	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 35mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
95	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 40mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
96	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 45mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
97	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 50mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
98	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x03 Furos	Unidade	30	MDT	R$ 371,00	R$ 11.130,00
99	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x04 Furos	Unidade	15	MDT	R$ 371,00	R$ 5.565,00
100	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
101	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
102	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
103	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
104	Placa Reta 1/3 Tubular 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
105	Placa Reta 1/3 Tubular 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
106	Placa Reta 1/3 Tubular 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
107	Placa Reta 1/3 Tubular 07 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
108	Placa Reta 1/3 Tubular 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
109	Placa Reta 1/3 Tubular 09 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
110	Placa Reta Semi Tubular 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
111	Placa Reta Semi Tubular 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
112	Placa Reta Semi Tubular 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
113	Placa Reta Semi Tubular 07 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
114	Placa Reta Semi Tubular 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
115	Placa Reta A/C Estreita Pequena 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
116	Placa Reta A/C Estreita Pequena 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
117	Placa Reta A/C Estreita Pequena 06 Furos	Unidade	20	MDT	R$ 371,00	R$ 7.420,00
118	Placa Reta A/C Estreita Pequena 07 Furos	Unidade	30	MDT	R$ 371,00	R$ 11.130,00
119	Placa Reta A/C Estreita Pequena 08 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 371,00	R$ 3.710,00
120	Placa Reta A/C Estreita Pequena 09 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
121	Placa Reta A/C Estreita Pequena 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
122	Fio de Kirschnner 1.8	Unidade	80	MDT	R$ 64,00	R$ 5.120,00
123	Pinça Auto Centrante T350310	Unidade	4	MDT	R$ 4.590,00	R$ 18.360,00
124	Pinça Espanhola T350330	Unidade	4	MDT	R$ 4.590,00	R$ 18.360,00
TOTAL GERAL						**R$ 173.137,50**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

ADRIANO GOMES – EPP

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:48899D9D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 013-2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Ortopédico, conforme Termo de Referência,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº. 805/2015-PMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **ADRIANO GOMES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.601.913/0001-80 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 25 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
02	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 30 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
03	Parafuso Esponjoso Rosca Total Ø6,5 x 35 mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
04	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 25mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
05	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 30mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
06	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 35mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
07	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 40mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
08	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 45mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
09	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 50mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
10	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 55mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
11	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 60mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
12	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 65mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
13	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 70mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
14	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 75mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
15	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 80mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
16	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 85mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
17	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 90mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
18	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 95mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
19	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø 6,5 x 100mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
20	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø 6,5 x 105mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
21	Parafuso Esponjoso Rosca 16 mm Ø6,5 x 110mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
22	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 40mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
23	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 45mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
24	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 50mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
25	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 55mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
26	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 60mm	Unidade	25	MDT	R$ 58,50	R$ 1.462,50
27	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 65mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
28	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 70mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
29	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 75mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
30	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 80mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
31	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 85mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
32	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 90mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
33	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 95mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
34	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 100mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
35	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 105mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
36	Parafuso Esponjoso Rosca 32 mm Ø6,5 x 110mm	Unidade	5	MDT	R$ 58,50	R$ 292,50
37	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 25mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
38	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 30mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
39	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 35mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
40	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 40mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
41	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 45mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
42	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 50mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
43	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 55mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
44	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 60mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
45	Parafuso Maleolar Ø4,5 x 65mm	Unidade	2	MDT	R$ 44,50	R$ 89,00
46	Placa Especial em “L” Esquerda 05 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 589,00	R$ 2.945,00
47	Placa Especial em “L” Direita 05 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 589,00	R$ 2.945,00
48	Placa Especial em “T” 1/3 Proximal de Úmero 02x04 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
49	Placa Especial em ”T” 1/3 Proximal de Úmero 02x06 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
50	Placa Especial em “T” 1/3 proximal de Úmero 02x08 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 589,00	R$ 5.890,00
51	Placa Reta A/C Estreita 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
52	Placa Reta A/C Estreita 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
53	Placa Reta A/C Estreita 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
54	Placa Reta A/C Estreita 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
55	Placa Reta A/C Estreita 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 501,00	R$ 1.002,00
56	Placa Reta A/C Estreita 12 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 501,00	R$ 2.505,00
57	Placa Reta A/C Estreita 14 Furos	Unidade	5	MDT	R$ 501,00	R$ 2.505,00
58	Placa Reta A/C Larga 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
59	Placa Reta A/C Larga 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
60	Placa Reta A/C Larga 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
61	Placa Reta A/C Larga 12 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
62	Placa Reta A/C Larga 14 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
63	Placa Reta A/C Larga 16 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 599,00	R$ 1.198,00
64	Parafuso Cortical Ø3,5 x 12mm - passo 1,25mm	Unidade	5	MDT	R$ 31,00	R$ 155,00
65	Parafuso Cortical Ø3,5 x 14mm - passo 1,25mm	Unidade	40	MDT	R$ 31,00	R$ 1.240,00
66	Parafuso Cortical Ø3,5 x 16mm - passo 1,25mm	Unidade	80	MDT	R$ 31,00	R$ 2.480,00
67	Parafuso Cortical Ø3,5 x 18mm - passo 1,25mm	Unidade	60	MDT	R$ 31,00	R$ 1.860,00
68	Parafuso Cortical Ø3,5 x 20mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
69	Parafuso Cortical Ø3,5 x 22mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
70	Parafuso Cortical Ø3,5 x 24mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
71	Parafuso Cortical Ø3,5 x 26mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
72	Parafuso Cortical Ø3,5 x 28mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
73	Parafuso Cortical Ø3,5 x 30mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
74	Parafuso Cortical Ø3,5 x 32mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
75	Parafuso Cortical Ø3,5 x 34mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
76	Parafuso Cortical Ø3,5 x 36mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
77	Parafuso Cortical Ø3,5 x 38mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
78	Parafuso Cortical Ø3,5 x 40mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
79	Parafuso Cortical Ø3,5 x 42mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
80	Parafuso Cortical Ø3,5 x 44mm - passo 1,25mm	Unidade	15	MDT	R$ 31,00	R$ 465,00

81	Parafuso Cortical Ø3,5 x 46mm - passo 1,25mm	Unidade	15	MDT	R$ 31,00	R$ 465,00
82	Parafuso Cortical Ø3,5 x 48mm - passo 1,25mm	Unidade	10	MDT	R$ 31,00	R$ 310,00
83	Parafuso Cortical Ø3,5 x 50mm - passo 1,25mm	Unidade	7	MDT	R$ 31,00	R$ 217,00
84	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 12mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
85	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 14mm – rosca parcial	Unidade	15	MDT	R$ 57,50	R$ 862,50
86	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 16mm – rosca parcial	Unidade	40	MDT	R$ 57,50	R$ 2.300,00
87	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 18mm – rosca parcial	Unidade	40	MDT	R$ 57,50	R$ 2.300,00
88	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 20mm – rosca parcial	Unidade	20	MDT	R$ 57,50	R$ 1.150,00
89	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 22mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
90	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 24mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
91	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 26mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
92	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 28mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
93	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 30mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
94	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 35mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
95	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 40mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
96	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 45mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
97	Parafuso Esponjoso Ø4,0 x 50mm – rosca parcial	Unidade	3	MDT	R$ 57,50	R$ 172,50
98	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x03 Furos	Unidade	30	MDT	R$ 371,00	R$ 11.130,00
99	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x04 Furos	Unidade	15	MDT	R$ 371,00	R$ 5.565,00
100	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 03x05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
101	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
102	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
103	Placa Especial em “T” Pequena p/ Pequenos Fragmentos 04x06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
104	Placa Reta 1/3 Tubular 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
105	Placa Reta 1/3 Tubular 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
106	Placa Reta 1/3 Tubular 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
107	Placa Reta 1/3 Tubular 07 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
108	Placa Reta 1/3 Tubular 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
109	Placa Reta 1/3 Tubular 09 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 327,00	R$ 654,00
110	Placa Reta Semi Tubular 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
111	Placa Reta Semi Tubular 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
112	Placa Reta Semi Tubular 06 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
113	Placa Reta Semi Tubular 07 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
114	Placa Reta Semi Tubular 08 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 406,00	R$ 812,00
115	Placa Reta A/C Estreita Pequena 04 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
116	Placa Reta A/C Estreita Pequena 05 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
117	Placa Reta A/C Estreita Pequena 06 Furos	Unidade	20	MDT	R$ 371,00	R$ 7.420,00
118	Placa Reta A/C Estreita Pequena 07 Furos	Unidade	30	MDT	R$ 371,00	R$ 11.130,00
119	Placa Reta A/C Estreita Pequena 08 Furos	Unidade	10	MDT	R$ 371,00	R$ 3.710,00
120	Placa Reta A/C Estreita Pequena 09 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
121	Placa Reta A/C Estreita Pequena 10 Furos	Unidade	2	MDT	R$ 371,00	R$ 742,00
122	Fio de Kirschnner 1.8	Unidade	80	MDT	R$ 64,00	R$ 5.120,00
123	Pinça Auto Centrante T350310	Unidade	4	MDT	R$ 4.590,00	R$ 18.360,00
124	Pinça Espanhola T350330	Unidade	4	MDT	R$ 4.590,00	R$ 18.360,00
TOTAL GERAL						**R$ 173.137,50**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2FEE04F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015

Extrato da Ata de registro de preço nº 002/2015
Ata de registro de Preço nº 02/2015. Processo: nº 002/2015. **Pregão Presencial** nº 02/2015. **Objeto**: aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 02/2015 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 30/15/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.721.588/0001-06, para os itens conforme quadro a seguir:

TERMO DA PROPOSTA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015						
ITEM	FORENECIMENTO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO VENCEDORA	LICITANTE VENCEDORA
01	Açucar refinado, fardo c/30 Pacotes de 1 kg	FARD	24	DULAR	53,90	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
02	Achocolatado fardo de 20 pct de 400g	FARDO	24	MUKI	37,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
03	Arroz tipo 1, fardo c/30 pocotes de 1kg	FARDO	24	FACCIO	53,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
04	Agua mineral pct c/24 gf de 390ml	FARDO	24	YARA	33,95	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
05	Agua mineral pct c/12 gf de 2 Lts	FARDO	60	YARA	21,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
06	Agua mineral garrafão de 20 lts	UND	360	YARA	8,90	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
07	Adocante dietetico	UND	36	ZERO CAL	7,40	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
08	Bolacha agua e sal caixa c/ 20 pocotes de 400g	CX	36	HILEIA	32,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
09	Bolacha creme crak cx c/ 20 pactes de 400g	CX	36	VITARELA	22,40	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
10	Café fardo c/ 25 pct de 250g	FARD	24	SANTA CLARA	39,90	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
11	Chá em saché cx c/ 05 unidades	UND	60	HORTA E SABOR	2,90	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
12	Filtro para café	CX	48	SANTA CLARA	3,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
13	Coador p/ café	UND	24	SACPLST	1,45	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
14	Refrigerante pct de c/9 gf de 2 Lts	PCT	60	REAL	22,45	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
15	Refrigerante pct de c/6 gf de 2 Lts	PCT	48	REL	16,70	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME

16	Oleo de soja, caixa com 24 latas de 900 ml	CX	24	CONCORDIA	64,90	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
17	Leite em pó Integral fd c/24 pact de 400g	FARD	60	DOMBOM	124,70	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
18	Margarina cx c/24 potes de 250g	CX	36	DELINE	34,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
19	Manteiga cx c/ 24 ltas de 250g	CX	24	TOURINHO	5,45	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME
20	Suco Em Garrafa Caixa Com 12 Garrafas de 500 ml	CX	72	JANDAI	26,80	AFONSO COSNTA PEREIRA -ME

O VALOR GLOBAL DA LICITANTE QUE VENCEU A LICITAÇÃO IMPORTA NO VALOR DE R$ 26.940,60 (Vinte e seis mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Urucurituba Órgão Gerenciador, localizada na Rua Armindinho Fernandes nº 025 – Centro – Urucurituba – Am – CEP: 69.180-000

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Urucurituba – AM.

Gestor do Registro de Preço

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:07C81F39

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2015

Ata de registro de Preço nº 04/2015. Processo: nº 004/2015. **Pregão Presencial** nº 04/2015. **Objeto**: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 04/2015 e seus anexos. **Assinatura da Ata**: 30/ 03/2015. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedor adjudicatário**: **JOELSON ALVES DE NEGREIROS - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.721.588/0001-06, para os itens conforme quadro a seguir:

TERMO DA PROPOSTA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2015						
ITEM	FORENECIMENTO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO VENCEDORA	LICITANTE VENCEDORA
1	Alcool gel gf de 1 lit	UND	44	SANTA CRUZ	2,30	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
2	Agua sanitaria cx c/12	CX	55	ECÔNOMICO	23,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
3	Desorisador de ar cx c/12	CX	55	AIRVICK	45,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
4	Palha de aço pct c/ 14	PCT	66	BOMBRIL	19,30	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
5	Cera liquida incolor cx c/ 12	CX	66	BRIL	29,80	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
6	Copo descartave de 300ml	CX	66	COPO BRAS	50,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
7	Copo descartave de 180ml	CX	110	COPO BRAS	43,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
8	Copo descartavel de 50ml/café	CX	44	COPO BRAS	25,30	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
9	Desinfetante cx c/12 de 1 lt	CX	77	PINHO BRIL	14,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
10	Desodorante p/ vaso sanitario	CX	66	GUERRA	46,50	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
11	Detergente cx c/24	CX	66	MINUANO	27,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
12	Esponja dupla face	CX	55	BOMBRIL	29,15	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
13	Escovão com cabo	UND	66	CONDOR	5,20	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
14	Escova sanitaria c/cabo	UND	22	CONDOR	2,20	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
15	Flanela grande	UND	88	TC	2,30	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
16	Flanela pequena	UND	66	TC	1,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
17	Limpador de Pia	UND	110	VEJA	2,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
18	Limpador de vidro	CX	77	VEJA	40,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
19	Lustra moveis	UND	66	POLI FLOR	3,10	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
20	Guardanapo de papel	UND	220	FLEUR	0,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
21	Guardanapo de pano	UND	110	ELIZIO PLUS	1,45	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
22	Rodo Grande	UND	66	CONDOR	8,30	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
23	Rodo médio	UND	55	CONDOR	7,45	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
24	Rodo Pequeno	UND	55	CONDOR	4,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
25	Oléo de peroba	UND	66	JASMIM	2,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
26	Papel Higienico	FARD	77	SOVEL	30,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
27	Papel toalha	PCT	99	MULTIUSO	30,50	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
28	Sabão em barra	CX	77	ECÔNOMICO	59,80	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
29	Sabão Em Po	CX	55	UNILEVE	60,90	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
30	Saco De Pano	UND	220	TC	1,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
31	Saco p/ lixo de 30 lts	PCT	220	LIXO LESTE	0,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
32	Saco p/ lixo de 50 lts	PCT	220	LIXO LESTE	0,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
33	Saco p/ lixo de 100 lts	PCT	220	LIXO LESTE	0,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
34	Vassoura Piassaça	UND	88	CONDOR	3,95	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
35	Escova De Cabo	UND	66	CONDOR	1,40	AFONSO COSTA PEREIRA – ME
O VALOR GLOBAL DA LICITANTE QUE VENCEU A LICITAÇÃO IMPORTA NO VALOR DE R$ 44.982,30 (Quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais						
A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Urucurituba Órgão Gerenciador, localizada na Rua Armindinho Fernandes nº 025 – Centro – Urucurituba – Am – CEP: 69.180-000						

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Urucurituba – Am.
Gestor do Registro de Preço

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:CE4B5C5B